



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº236

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.237, 06 de dezembro de 2012.
(Autoria: Deputado Antônio Carlos)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 do mês de março.
Art.2º Nesse dia, serão promovidos atos, eventos, debates e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas do Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

LEI Nº15.241, de 06 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO
DE BENS E SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA PRESTADOS
AO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, serão realizados exclusivamente na instituição financeira vencedora do certame licitatório a ser realizado pelo Governo do Estado do Ceará e que terá como objeto a prestação de serviços bancários.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa exclusividade os casos em que, por razões de normas internas, o Banco julgue inadequado proceder com o pagamento em nome do favorecido ou pagamentos esporádicos que não justifiquem a conta de depósito.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

LEI Nº15.243, de 06 de dezembro de 2012.

**DISCIPLINA O ART.3º DA LEI
Nº15.064, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2011, QUANTO À UTILIZA-
ÇÃO, NO PERÍODO DE OUTU-
BRO DE 2012 A SETEMBRO DE
2013, DOS RECURSOS DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – FUNDEB, PARA A
DISTRIBUIÇÃO COM PROFIS-
SIONAIS DO GRUPO OCUPA-
CIONAL DO MAGISTÉRIO –
MAG, DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a concessão, para os meses de outubro de 2012 a setembro de 2013, de Parcela Variável de Redistribuição do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – PVR/FUNDEB, destinada aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, visando à valorização da carreira e ao incentivo ao desempenho do magistério.

§1º O valor da parcela prevista no caput será definido de acordo com a referência da carreira, na qual estiver enquadrado o profissional, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma constante no anexo I desta Lei.

§2º O valor da parcela constante no anexo I desta Lei será proporcional à efetiva jornada do profissional, quando diferente de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º É devido o pagamento da PVR/FUNDEB aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, a partir de 1º de outubro de 2012 até o mês de setembro de 2013.

§4º Incidirá a contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no caput deste artigo.

§5º Não incidirá sobre a PVR/FUNDEB o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, considerando o seu caráter redistributivo.

§6º A parcela prevista no caput deste artigo constitui base de cálculo para férias e 13º salário, sendo este último calculado proporcionalmente ao tempo de percepção e pela respectiva média, sempre custeada pelo FUNDEB.

Art.2º Para fins de recebimento da PVR/FUNDEB não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - convocação para o Serviço Militar;
- II - júri e outros serviços obrigatórios;
- III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
- IV - licença especial, quando ainda não usufruída;
- V - missão ou estudo noutras partes do território nacional ou no estrangeiro, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;
- VI - prisão;
- VII - disponibilidade;
- VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento da PVR/FUNDEB os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art.3º A parcela prevista no art.1º será incorporada aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, da Educação Básica, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

§1º Para os servidores do Grupo MAG da Educação Básica que implementarem as regras dos arts.3º ou 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art.3º da Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do Grupo MAG da Educação Básica que venham a se aposentar pelas regras previstas no art.40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

Art.4º A PVR/FUNDEB prevista no art.1º desta Lei será concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000 a ser custeada com recursos do FUNDEB, a partir de 1º de outubro de 2012 até o mês de setembro de 2013.

Parágrafo único. O valor da parcela variável prevista no caput deste artigo será de R\$152,80 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e proporcional para as demais jornadas.

Art.5º Fica autorizada a concessão de abono relativo à integralização de 1/3 (um terço) da jornada para horas-atividade, nos termos da Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG da Educação Básica e aos professores contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, referente ao período de agosto a dezembro de 2012.

§1º O valor do Abono será calculado na forma prevista no anexo II desta Lei.

§2º O Abono previsto no caput será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano de 2012.

Art.6º Após a aplicação do disposto nos artigos desta Lei, o saldo eventualmente remanescente do FUNDEB até o limite de 77% (setenta e sete por cento) previsto no inciso I do art.3º da Lei nº15.064, de 13 de dezembro de 2011 será rateado, exclusivamente, entre os profissionais ativos beneficiados pela PVR/FUNDEB previstos no art.1º desta Lei e os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, devendo ser pago até o final do mês de março do ano subsequente ao FUNDEB realizado.

§1º O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo de 2012 e à remuneração.

§2º Para fins do rateio previsto no caput, o conjunto remuneratório do professor efetivo é formado por vencimento base, regência, PNI e PVR/FUNDEB.

Art.7º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas na data de publicação desta Lei.

Art.8º Fica criada Comissão Paritária formada por membros da Secretaria da Educação e do Sindicato APEOC para acompanhar os efeitos decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como da Lei nº15.064, de 13 de dezembro de 2011.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2012, e terá vigência até 30 de setembro de 2013.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I DA LEI Nº15.243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

(PARCELAS DE OUTUBRO DE 2012 A SETEMBRO DE 2013)

REFERÊNCIA CARREIRA MAG/SUPERIOR	VALOR PVR/FUNDEB
1	R\$670,00
2	R\$620,00
3	R\$570,00
4	R\$520,00
5	R\$470,00
6	R\$420,00
7	R\$370,00
8	R\$320,00
9	R\$300,00
10	R\$300,00
11	R\$300,00
12	R\$300,00
13	R\$250,00
14	R\$250,00
15	R\$250,00
16	R\$200,00
17	R\$200,00
18	R\$200,00

REFERÊNCIA CARREIRA MAG/MÉDIO	VALOR PVR/FUNDEB
1	R\$200,00
2	R\$200,00
3	R\$200,00
4	R\$200,00
5	R\$200,00
6	R\$200,00
7	R\$200,00
8	R\$200,00
9	R\$200,00
10	R\$200,00

ANEXO II DA LEI Nº15.243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

**FORMA DE CÁLCULO DO ABONO PREVISTO NO §1º DO ART.6º
DA PRESENTE LEI**

Valor referente aos meses de Agosto e Setembro (A)

$$A = 2 \cdot (B - C) \cdot \frac{D}{E}$$

onde,

B = número de horas semanais de atividades de regência efetivamente realizadas;

C = número de horas semanais em atividades de regência, conforme disposto na Lei nº11.738/2008 (2/3 da jornada);

D = remuneração mensal composta de vencimento base, regência e VPNI;

E = carga horária semanal total.

Valor referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro (F):

$$F = 3 \cdot (B - C) \cdot \frac{G}{E}$$

onde,

G = remuneração enunciada em "D" adicionada da PVR/FUNDEB.

Valor Abono

$$\text{Abono total} = A + F + \frac{A + F}{12}$$

*** **

LEI Nº15.244, de 06 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO, QUADRO
I – PODER EXECUTIVO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados 1.838 (um mil e oitocentos e trinta e oito) cargos de provimento efetivo de Professor Classe Pleno I, Referência 1, no Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.2º Os cargos criados nesta Lei devem suprir as carências de docentes nas disciplinas/áreas do Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.245, de 06 de dezembro de 2012.

**ALTERA O ART.2º DA LEI
Nº15.064, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art.2º da Lei nº15.064, de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art.62, inciso V, da Lei nº10.884, de 2 de fevereiro de 1984, e alterações posteriores, para os professores com Mestrado e Doutorado, será adicionada em:

I - 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento base, para os professores mestres do grupo ocupacional MAG;

II - 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento base, para os professores doutores do grupo ocupacional MAG.

§1º Fica estendido o direito à percepção da Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art.62, inciso V, da Lei nº10.884, de 2 de fevereiro de 1984, inclusive com os novos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, aos professores do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, que se encontrem em exercício nos órgãos que componham os sistemas estadual e municipais de ensino no Estado do Ceará e na Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.

§2º Também farão jus aos novos percentuais da gratificação tratada neste artigo os beneficiários de aposentadoria e pensão alcançados pelo art.7º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005.“ (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.247, de 06 de dezembro de 2012.

**ESTENDE AOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ -
DETRAN/CE, O ACRÉSCIMO
DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DECORRENTE DA LEI
ESTADUAL Nº15.204, DE 19 DE
JULHO DE 2012, NOS TERMOS
QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O acréscimo do valor da Gratificação de Produtividade concedida aos servidores ativos do Departamento Estadual de Trânsito, estabelecido pela Lei nº15.204, de 19 de julho de 2012, decorrente da Lei nº12.085, de 25 de março de 1993, alterada pela Lei nº14.304, de 16 de janeiro de 2009, fica estendido aos aposentados e pensionistas do Departamento Estadual de Trânsito, em 2 (dois) momentos, nos termos seguintes:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo da Gratificação de Produtividade será implantada de forma imediata, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012;

II - 50% (cinquenta por cento) do acréscimo do valor da Gratificação de Produtividade será devido após 5 (cinco) anos da publicação da Lei Estadual nº15.204, de 19 de julho de 2012, integralizando 100% (cem por cento) do valor correspondente à Gratificação de Produtividade.

Art.2º O benefício de que trata esta Lei será calculado sobre o vencimento base, submetendo-se à revisão geral anual dos Servidores Públicos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº31.072, de 11 de dezembro 2012.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS CONVÊNIOS, AJUSTES E PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização das 179ª, 180ª e 181ª reuniões extraordinárias do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (CONFAZ), realizadas em Brasília, DF, respectivamente, nos dias 30 de julho de 2012, 31 de agosto de 2012 e 04 de outubro de 2012 e da 147ª reunião ordinária do Confaz, realizada em Campo Grande (MS), no dia 28 de setembro de 2012, que introduziu alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I - Ajustes Sinief nºs10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12 e 18/12;

II – Convênios ICMS nºs80/12, 83/12, 84/12, 86/12, 87/12, 89/12, 90/12, 91/12, 92/12, 93/12, 94/12, 95/12, 96/12, 97/12, 98/12, 99/12, 100/12, 101/12, 102/12, 106/12, 107/12, 110/12, 112/12, 116/12, 117/12 e 120/12;

III – Convênio ECF nº04/12;

IV – Protocolos ICMS nºs141/12 e 143/12.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012.

• • Publicado no DOU de 04.10.12

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, PARA DEMONSTRAR, QUANDO EXIGIDO, O ABATIMENTO DO VALOR DO ICMS DESONERADO, POR MEIO DE BENEFÍCIO FISCAL, NO VALOR DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, observará o seguinte:

I – tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso I, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva

Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 11, de 28 de setembro de 2012.

• • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 02/09, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o §6º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“§6º A obrigatoriedade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados no âmbito da unidade federada.”.

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 02/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima terceira O contribuinte poderá retificar a EFD: I - até o prazo de que trata a cláusula décima segunda, independentemente de autorização da administração tributária;

II - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária, com observância do disposto nos §§6º e 7º;

III - após o prazo de que trata o inciso II desta cláusula, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação do seu domicílio fiscal quando se tratar de ICMS, ou pela RFB quando se tratar de IPI, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saná-la por meio de lançamentos corretivos.

§1º A retificação de que trata esta cláusula será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

§2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nas cláusulas oitava a décima primeira deste ajuste, com indicação da finalidade do arquivo.

§3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

§4º O disposto nos incisos II e III desta cláusula não se aplica quando a apresentação do arquivo de retificação for decorrente de notificação do fisco.

§5º A autorização para a retificação da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

§6º O disposto no inciso II do caput não caracteriza dilação do prazo de entrega de que trata a cláusula décima segunda.

§7º Não produzirá efeitos a retificação de EFD:

I – de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal;

II – cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito;

III - transmitida em desacordo com as disposições desta cláusula.

Cláusula terceira A EFD de período de apuração anterior a janeiro de 2013 poderá ser retificada até o dia 30 de abril de 2013, independentemente de autorização do fisco.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que, relativamente ao período de apuração objeto da retificação, o contribuinte tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação ao disposto na cláusula segunda, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício

César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 12, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima segunda Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula décima primeira-B ao Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira-B Na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN, o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência, observada a disciplina deste ajuste.”

Cláusula terceira Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 33/08, de 29 de setembro de 2008.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 13, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 09/07, QUE INSTITUI O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO E O DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CTE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula décima primeira-A ao Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE para acompanharem a carga na composição acobertada por MDF-e.

§1º O tomador do serviço poderá solicitar ao transportador ferroviário as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

§2º Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE.

§3º Esta cláusula não se aplica no caso da contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III da cláusula décima terceira.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 14, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 09/07, QUE INSTITUI O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO E O DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CTE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §5º da cláusula primeira:

“§5º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos na cláusula vigésima quarta, bem como os relacionados no Anexo Único deste ajuste, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput desta cláusula, no transporte de cargas.”;

II - o caput da cláusula segunda:

“Cláusula segunda Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas.”;

III - o caput da cláusula quinta:

“Cláusula quinta O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.”;

IV - o §3º da cláusula quinta:

“§3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC.”;

V - o inciso V do caput da cláusula sétima:

“V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC.”;

VI - o §8º da cláusula oitava:

“§8º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;

II - identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.”;

VII - o §9º da cláusula oitava:

“§9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar ‘download’ do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC.”;

VIII - o caput da cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista na cláusula décima oitava.”;

IX - o inciso II do §1º da cláusula décima primeira:

“II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-DACTE.”;

X - o §4º da cláusula décima primeira:

“§4º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto no MOC-DACTE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.”;

XI - o caput da cláusula décima terceira:

“Cláusula décima terceira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas.”;

XII - o inciso I da cláusula décima terceira:

“I - transmitir o Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC, para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos da cláusula décima terceira-A.”;

XIII - o inciso IV do caput da cláusula décima terceira:

“IV - transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos das cláusulas quinta, sexta e sétima deste ajuste.”;

XIV - o §1º da cláusula décima terceira:

“§1º Na hipótese do inciso I do caput, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.”;

XV - o §2º da cláusula décima terceira:

“§2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do §1º, quando não houver a regular recepção do EPEC pela SVC, nos termos da cláusula décima terceira-A.”;

XVI - o §6º da cláusula décima terceira:

“§6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o §13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência.”;

XVII - o §11 da cláusula décima terceira:

“§11. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme

disposto no §10, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para o Ambiente Nacional da RFB, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no §3º da cláusula sétima.”;

XVIII - o §12 da cláusula décima terceira:

“§12. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC.”;

XIX - o §13 da cláusula décima terceira:

“§13. Considera-se emitido o CT-e em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso:

I - na hipótese do inciso I do caput, no momento da regular recepção do EPEC pela SVC;

II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.”;

XX - a cláusula décima terceira-A:

“Cláusula décima terceira-A O Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC deverá ser gerado com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via internet;

III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o Nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§1º O arquivo do EPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emitente;

II - informações do CT-e emitido, contendo:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do tomador;

c) unidade federada de localização do tomador, do início e do fim da prestação;

d) valor da prestação do serviço;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor da carga.

§2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a SVC analisará:

I - o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital do EPEC;

III - a integridade do arquivo digital do EPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

V - outras validações previstas no MOC.

§3º Do resultado da análise, a SVC cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do EPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do EPEC;

e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do EPEC;

II - da regular recepção do arquivo do EPEC.

§4º A cientificação de que trata o §3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o número do protocolo de autorização do EPEC, data, hora e minuto da sua autorização na hipótese do inciso II.

§5º Presume-se emitido o CT-e referido no EPEC, quando de sua regular autorização pela SVC.

§6º A SVC deverá transmitir o EPEC para o Ambiente Nacional da RFB, que o disponibilizará para as UF envolvidas.

§7º Em caso de rejeição do arquivo digital do EPEC, o mesmo não será arquivado na SVC para consulta.”;

XXI - o caput da cláusula décima quarta:

“Cláusula décima quarta Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente”;

XXII - o §2º da cláusula décima quarta:

“§2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC.”;

XXIII - o §1º da cláusula décima quinta:

“§1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o Nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

XXIV - o inciso IV do caput da cláusula vigésima quarta:

“IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional;”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, a seguir indicados:

I - o §3º na cláusula terceira:

“§3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação deverá informar no CT-e, alternativamente:

I - a chave do CT-e do transportador contratante;

II - os campos destinados à informação da documentação da prestação do serviço de transporte do transportador contratante.”;

II - o §10 na cláusula oitava:

“§10. Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, tomador, expedidor, receptor, remetente ou destinatário da carga, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.”;

III - o §16 na cláusula décima terceira:

“§16. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e transmitido com tipo de emissão normal.”;

IV - o §8º da cláusula décima quarta:

“§8º A critério de cada unidade federada poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”

V - a cláusula vigésima terceira-A:

“Cláusula vigésima terceira-A Os CT-e que, nos termos do inciso II do §8º da cláusula oitava, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.”;

VI - o §2º na cláusula vigésima quarta, renomeando-se o parágrafo único para §1º:

“§2º O disposto nesta Cláusula não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.”;

VII - o §3º na cláusula vigésima quarta:

“§3º Fica vedada ao modal ferroviário a emissão do Despacho de Carga conforme Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, a partir da obrigatoriedade de que trata o inciso I do caput desta cláusula.”.

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, a seguir indicados:

I - as alíneas “b” e “c” do inciso II do caput da cláusula oitava;

II - o inciso II do caput da cláusula décima terceira;

III - a cláusula vigésima;

IV - a alínea “b” do inciso V da cláusula vigésima quarta.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos., Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 15, de 28 de setembro de 2012.

• • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 21/10, QUE INSTITUI O MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-E.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na sua 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário

Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e II da cláusula terceira:

“I - pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.”;

II - o §1º da cláusula terceira:

“§1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no caput e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada.”;

III - o caput da cláusula nona:

“Cláusula nona Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá disponibilizar o arquivo correspondente para.”;

IV - o caput da cláusula décima terceira:

“Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata a cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.”;

V - o §6º da cláusula décima terceira:

“§6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá disponibilizar os respectivos eventos de Cancelamento de MDF-e às unidades federadas envolvidas.”;

VI - a cláusula décima quarta:

“Cláusula décima quarta O MDF-e deverá ser encerrado após o final do percurso descrito no documento e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada, através do registro deste evento conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.

Parágrafo único. Encerrado o MDF-e, a administração tributária que autorizou o evento de encerramento deverá disponibilizá-lo às unidades federadas envolvidas.”;

VII - a cláusula décima sétima:

“Cláusula décima sétima A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com o seguinte cronograma:

I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 1º de julho de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso I da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

b) 1º de novembro de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso III da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

c) 1º de abril de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso IV da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

d) 1º de agosto de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso V da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 1º de novembro de 2013, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de abril de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, legislação estadual poderá dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes indicados nos incisos “I” e “II”, em cujo território tenha:

I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese do inciso II da cláusula terceira.”.

Cláusula segunda As referências do Ajuste SINIEF 21/10 ao MDF-e – Contribuinte consideram-se feitas ao Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e.

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima quinta do Ajuste SINIEF 21/10.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 16, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o §4º da cláusula primeira:

“§4º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual.”;

II - o caput da cláusula décima terceira:

“Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda será efetuado por meio do registro de evento correspondente”.

III - o caput da cláusula décima quinta-A:

“Cláusula décima quinta-A A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se “Evento da NF-e”.”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

I - o §9º na cláusula sétima:

“§9º Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.”;

II - os incisos XI, XII, XIII e XIV no §1º da cláusula décima quinta-A:

“XI - Declaração Prévia de Emissão em contingência, conforme disposto na cláusula décima sétima-D;

XII - NF-e Referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;

XIII - NF-e Referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte;

XIV - NF-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.”;

III - o §8º na cláusula décima sétima-D:

“§8º Alternativamente ao disposto nesta cláusula, a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme lei, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.”.

Cláusula terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05 poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 17, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula décima quinta-B no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação: “Cláusula décima quinta-B O registro de eventos é de uso facultativo pelos agentes mencionados no §2º da cláusula décima quinta-A, sendo obrigatório nos seguintes casos:

I - registrar uma Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

II - efetuar o cancelamento de NF-e;

III – registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do §1º da cláusula décima quinta-A, em conformidade com o Anexo II.”.

Cláusula segunda Fica acrescido ao Ajuste SINIEF 07/05 o Anexo II com a redação constante do Anexo Único deste ajuste.

Cláusula terceira Fica renumerado para Anexo I o Anexo Único do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

A obrigatoriedade de registro de eventos que trata o inciso III do caput da cláusula décima quinta-B será exigido nas entradas de mercadorias constantes em NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte, para:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.”.

AJUSTE SINIEF 18, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O AJUSTE SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro

de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O §13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/05, 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§13 Na hipótese do §5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, ficando os Estados do Amazonas e Mato Grosso autorizados a dispensar a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações da cada via conforme o disposto nos incisos I e II do §5º.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos., Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 80, de 30 de julho de 2012.

- Publicado no DOU de 01.08.2012

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 133/97 QUE APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 179ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o §2º, do artigo 11, do Anexo do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, que aprovou o regimento interno do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, admitidas para todos os fins, as proposições apresentadas até a presente data, ainda que desacompanhadas das informações referidas no dispositivo revogado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas –Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 83, de 31 de agosto de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.09.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 142/11 QUE CONCEDE ISENÇÃO E SUSPENSÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS COM A COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E A COPA DO MUNDO FIFA 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para §1º:

“§1º Para a fruição da isenção de que trata esta cláusula, os Prestadores de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal da Fifa devem estar estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades relacionadas à realização das Competições.”

Cláusula segunda Fica acrescentado o §2º à Cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, com a seguinte redação:

“§2º Fica dispensada a exigência do inciso I, §1º da cláusula primeira para os Prestadores de Serviços de comunicação.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas –Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 84, de 31 de agosto de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.09.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 87/02, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O §5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Fica o Estado da Paraíba autorizado a dispensar a condição prevista no §1º, IV, e o disposto no §6º.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas –Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas

Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 86, de 31 de agosto de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.09.12

ALTERA O CONVÊNIO ICM 54/12, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS E DOS INSUMOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO, CUJOS DESTINATÁRIOS ESTEJAM DOMICILIADOS EM MUNICÍPIOS COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM DECRETO GOVERNAMENTAL, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM QUE ATINGE O SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 180ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O prazo final de vigência constante no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Ceará será 28 de novembro de 2012.

Cláusula segunda Os diplomas legais e o prazo final de vigência constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Rio Grande do Norte, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Rio Grande do Norte

- Decreto nº22.637, de 11 de abril de 2012.

- Decreto nº22.859, de 10 de julho de 2012, vigente até 9 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012.”

Cláusula terceira O Anexo único do Convênio ICMS 54/2012, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado de Pernambuco:

ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual	
Final da vigência	
Pernambuco	57. 57. Afogados da Ingazeira
- Decreto nº38.556, de 23.08.2012	58. Afrânio
- Vigente até 31.12.2012	59. 59. Araripina
	60. 60. Arcoverde
	61. 61. Belém do São Francisco
	62. 62. Betânia
	63. 63. Bodocó
	64. 64. Brejinho
	65. 65. Cabrobó
	66. 66. Calumbi
	67. 67. Carnaíba
	68. 68. Carnaubeira da Penha
	69. 69. Cedro
	70. 70. Custódia
	71. 71. Dormentes
	72. 72. Exu
	73. 73. Flores
	74. 74. Floresta
	75. 75. Granito
	76. 76. Ibirimir
	77. 77. Igaracy
	78. 78. Inajá
	79. 79. Ingazeira
	80. 80. Ipubi
	81. 81. Itacuruba
	82. 82. Itapetim
	83. 83. Jatobá

ESTADO

Decreto Estadual

Final da vigência

MUNICÍPIO

84. 84. Lagoa Grande
 85. 85. Manari
 86. 86. Mirandiba
 87. 87. Moreilândia
 88. 88. Orocó
 89. 89. Ouricuri
 90. 90. Parnamirim
 91. 91. Petrolândia
 92. 92. Petrolina
 93. 93. Quixaba
 94. 94. Salgueiro
 95. 95. Santa Cruz
 96. 96. Santa Cruz da Baixa Verde
 97. 97. Santa Filomena
 98. 98. Santa Maria da Boa Vista
 99. 99. Santa Terezinha
 100. 100. São José do Belmonte
 101. 101. São José do Egito
 102. 102. Serra Talhada
 103. 103. Serrita
 104. 104. Sertânia
 105. 105. Solidão
 106. 106. Tabira
 107. 107. Tacaratu
 108. 108. Terra Nova
 109. 109. Trindade
 110. 110. Triunfo
 111. 111. Tuparetama
 112. 112. Verdejante

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2012

CONVÊNIO ICMS 87, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 93/98, QUE AUTORIZA OS ESTADOS A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS A ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O anexo único do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

EMPRESAS

Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)
 Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)
 Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais- CNPEM
 Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
 Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo

Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVENIO ICMS 89, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 147/07, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM LAPTOPS EDUCACIONAIS, ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROINFO - EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO UCA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei nº12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória nº563, de 3 de abril de 2012.”.

Cláusula segunda Fica acrescentado o §3º à cláusula primeira com a seguinte redação:

“§3º O benefício previsto no inciso II do caput se aplica também nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem de computadores portáteis educacionais no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abrahim Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 90, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 142/11, QUE CONCEDE ISENÇÃO E SUSPENSÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS COM A COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E A COPA DO MUNDO FIFA 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira Fica acrescentado o §3º à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“§3º Em relação às prestações de serviços de comunicação, a isenção prevista nesta cláusula fica condicionada à adoção de série e subsérie específicas para documentar tais prestações, devendo os prestadores comunicar previamente ao fisco da unidade federada de ocorrência do fato gerador do imposto, o procedimento a ser implementado.”.

Cláusula Segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abrahim Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 91, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DISPÕE DA EXCLUSÃO DOS ENTES FEDERADOS QUE CITA, DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 09/93.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Parágrafo único. Na fruição do benefício de que trata esta cláusula é vedada a apropriação de qualquer crédito fiscal.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira não se aplica aos optantes do Simples Nacional.

Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014. Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 92, de 28 de setembro de 2012.

- Publicado no DOU de 04.10.12

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA SEFAZ AUTORIZADORA, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - MDF-E.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar para as unidades da Federação, o serviço do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, integrante do Projeto Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

Parágrafo único. A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no “Manual de Orientações do Contribuinte” do Projeto Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e;

II - o processo de credenciamento será realizado pelas unidades federadas, conforme as respectivas regras da NF-e e do CT-e;

III - a distribuição dos MDF-e autorizados, suas autorizações de uso e eventos associados, por meio de web service de acordo com o especificado no Manual de Compartilhamento de Informações entre Órgãos Públicos do Projeto MDF-e;

IV - o armazenamento dos arquivos dos MDF-e, suas autorizações de uso e eventos associados por um período máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da Autorização de Uso.

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I - designar no mínimo dois representantes, como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ AUTORIZADORA, nos termos da cláusula terceira;

II - manter infraestrutura de equipamentos servidores a fim de consumir os web services de distribuição para obter os arquivos distribuídos pela SEFAZ AUTORIZADORA;

III - armazenar as informações descritas no inciso III do parágrafo único da cláusula primeira para seu próprio uso;

IV - manter atualizados, no Cadastro Nacional de Emissores – CNE, os contribuintes do ICMS das unidades federadas aptas a emitir NF-e ou CT-e nos ambientes de homologação e produção.

Cláusula terceira As unidades federadas signatárias deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre os signatários para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ AUTORIZADORA, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula quinta Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos., Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 93, de 28 de setembro de 2012.

- Publicado no DOU de 04.10.12

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA SEFAZ VIRTUAL, DESTINADO AO PROCESSAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul e o Estado de São Paulo comprometem-se a disponibilizar para as unidades da Federação interessadas, o serviço do sistema SEFAZ VIRTUAL integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

§1º A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual descrito no “Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e” para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de CT-e;

II - o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III - com respeito aos CT-e autorizados e denegados, aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração, e outros eventos previstos no Manual de Orientação:

a) o envio para o Ambiente Nacional do CT-e;

b) o armazenamento dos respectivos arquivos eletrônicos por um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento na SEFAZ VIRTUAL;

IV - o serviço de Sefaz Virtual de Contingência, nos termos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

§2º A disponibilização do serviço não compreende:

I - desenvolver e manter na Internet página de consulta de CT-e a partir da sua chave de acesso;

II - manter armazenados os CT-e e demais dados tratados neste convênio, excetuado o previsto na alínea “b” do inciso III do §1º;

III - processar o recebimento de CT-e autorizado por outra Administração Tributária, cujo destinatário seja contribuinte do ICMS das unidades federadas.

§3º O serviço de que trata este convênio será utilizado pelas unidades da Federação interessadas e disponibilizado por meio:

I - da Companhia de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS -, quando desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul;

II - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I - designar no mínimo dois representantes como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ VIRTUAL, nos termos da cláusula terceira;

II - buscar no Ambiente Nacional do CT-e os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do §1º da cláusula primeira;

III - armazenar os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do §1º da cláusula primeira por períodos superiores ao citado naquele dispositivo;

IV - encaminhar à SEFAZ VIRTUAL solicitações de acesso ao ambiente de testes para contribuintes do ICMS das unidades federadas;

V - o ato de credenciamento do contribuinte do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico e a consequente autorização para "entrada em produção";

VI - comunicar à SEFAZ VIRTUAL sempre que ocorrer alteração que importe credenciamento ou descredenciamento de contribuintes do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico, assim como outras alterações necessárias para o provimento dos serviços citados no inciso I do §1º da cláusula primeira;

VII - o desenvolvimento e manutenção na Internet do Portal Estadual do CT-e, com página de consulta do CT-e a partir da sua chave de acesso, de acordo com as especificações nacionais;

VIII - normatizar em suas respectivas legislações a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula terceira As unidades federadas deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre si para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ VIRTUAL, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Com referência a contribuintes do ICMS das unidades federadas, o processo de credenciamento para emissão de CT-e compreende:

I - o atendimento às solicitações de acesso ao ambiente de testes do Sistema do CT-e, encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula segunda;

II - a concessão de acesso ao ambiente de produção do Sistema do CT-e, em consequência das autorizações referidas no inciso V da cláusula segunda.

Cláusula quinta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula sexta Este convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por solicitação de uma delas, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula sétima Fica revogado o Protocolo ICMS 149/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula oitava Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abrahim Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos,, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 94, de 28 de setembro de 2012.

• Publicado no DOU de 04.10.12

AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DESTINADOS ÀS REDES DE TRANSPORTES PÚBLICOS SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS relativo às operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica autorizada a não exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art.21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição do benefícios de que trata este Convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros que se refere a cláusula primeira, na forma e nas condições estabelecidas pela legislação interna.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abrahim Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 95, de 28 de setembro de 2012.

• Publicado no DOU de 04.10.12

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS DE VEÍCULOS MILITARES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Exército Brasileiro, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento):

I - veículos militares:

- a) viatura operacional militar;
b) carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento;
c) outros veículos de qualquer tipo, para uso pelo Exército Brasileiro, com especificação própria dos Órgãos Militares;

II - simuladores de veículos militares;

III - tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelo Exército Brasileiro, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados.

§1º O benefício previsto neste convênio alcança, também, as operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante das partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, das mercadorias de que tratam os incisos I a III, com destino ao estabelecimento industrial fabricante dessas ou ao Exército Brasileiro.

§2º O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:

I - o endereço completo das empresas e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades da Federação onde estão localizadas;

II - a relação de mercadorias que cada empresa está autorizada a fornecer nas operações alcançadas pelo benefício fiscal, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH.

§3º A fruição do benefício previsto neste convênio em relação às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das unidades da Federação envolvidas.

§4º As unidades da Federação deverão se manifestar, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de manifestação da COTEPE, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula segunda O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 96, de 28 de setembro de 2012.

• Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 52/91, QUE CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA NACIONAL - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes itens ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com as seguintes redações:

I - o item 19.8 ao Anexo I:

“

19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg	8423.82.00
------	---	------------

”;

II - o item 14.18 ao Anexo II:

“

14.18	Derriçador manual de café - “mãozinha”	8467.89.00
-------	--	------------

”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 97, de 28 de setembro de 2012.

• Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 99/98, QUE AUTORIZA OS ESTADOS SIGNATÁRIOS A CONCEDEREM ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS DESTINADAS AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, no dia 28 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica incluído o inciso III no caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 99/98, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

“III - referente ao diferencial de alíquota, nas:

a) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado;

b) prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alínea “a” deste inciso.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Ispere Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar

de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 98, de 28 de setembro de 2012.

- Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 51/00, QUE DISCIPLINA AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS EFETUADOS POR MEIO DE FATURAMENTO DIRETO PARA O CONSUMIDOR.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos ao Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, os seguintes dispositivos com a redação que se segue:

I - as alíneas "ao" a "aq" ao inciso I do parágrafo único da cláusula segunda:

- “ao) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;
- ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;
- aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%;”;

II - as alíneas "ao" a "aq" ao inciso II do parágrafo único da cláusula segunda:

- “ao) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;
- ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;
- aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%;”.

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "a.o" a "a.q" acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 99, de 28 de setembro de 2012.

- Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 83/00, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ENERGIA ELÉTRICA NÃO DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO OU À INDUSTRIALIZAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000:

“Parágrafo único. As disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, para neles ser consumida pelos respectivos destinatários que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmados com terceiros em ambiente de contratação livre.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de setembro de 2012 em relação ao Estado da Bahia e a partir de 1º de janeiro de 2013 para o Estado do Maranhão.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 100, de 28 de setembro de 2012.

- Publicado no DOU de 04.10.12

AUTORIZA A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PEDRA BRITADA E DE MÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará e Santa Catarina autorizados, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual entre 4% (quatro por cento) e 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.

Cláusula segunda Para fins do disposto na cláusula primeira, considera-se:

I - pedra britada, toda rocha resultante de processo de cominuição com utilização de britadores, associado a processo de classificação para obtenção de diferentes faixas de granulometria, tais como britas 5, 4, 3, 2, 1, ¾, 5/8, 3/8, 3/16, 0, 00, gravilhão, pedrisco, pó de pedra, pó de brita com 3/8, pedrisco misto, areia industrial, areia de brita, brita graduada em suas diversas faixas, brita de lastro, matacão, rachão, filler, bica corrida, brita corrida, dentre outras denominações;

II - pedra de mão, toda rocha gerada a partir de desmonte realizado em jazida caracterizada tecnologicamente para aproveitamento em aplicações diversas na construção civil, tais como pedra baldame, pedra bruta, pedra marroada, rachão, pedra aparelhada, bloco, rocha "tout-venant", raspagem de pedreira, raspa de pedreira, expurgo de pedreira, pedra de cantaria, macadame, dentre outras denominações.

Cláusula terceira A fruição do benefício previsto na cláusula primeira fica condicionado à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula quarta Fica excluído o Estado da Bahia das disposições do Convênio ICMS 13, de 29 de março de 1994.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez

Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézár Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 101, de 28 de setembro de 2012.

• • Publicado no DOU de 04.10.12

PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião extraordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2013 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2013 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

II - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal.

III - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS, decorrente do diferencial de alíquota, nas operações que especifica;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg - Nova Friburgo;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIX - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XL - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLI - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLIII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLIV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLV - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVI - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLVIII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

XLIX - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

L - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LI - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LIII - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LV - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVI - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LVIII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LIX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LX - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXI - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXIII - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVI - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXVII - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVIII - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXIX - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXX - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXI - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXII - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXIII - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXIV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere à Lei Federal nº10.485, de 3 de julho de 2002;

LXXV - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVI - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVII - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVIII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXIX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXX - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXI - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIII - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXIV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXV - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVI - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXVII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXVIII - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXIX - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XC - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCI - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIII - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do

ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCIV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCIV - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVI - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVII - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCVIII - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

XCIX - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

C - Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CV - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CVIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIX - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CX - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXV - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVI - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVIII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXI - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

CXXIV - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXV - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXVII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVIII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXIX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXX - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXI - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXII - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXIII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins

a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVI - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXVII - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXVIII - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que Autoriza PA isentar as saídas internas de materiais escolares e didáticos com destino a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém e as saídas promovidas pela Fundação;

CXXXIX - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXL - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLII - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLIII - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza RJ a isentar a saída interna de mercadorias efetuadas pelo Instituto Nacional do Câncer- INCA;

CXLIV - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLV - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVI - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLVII - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVIII - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLIX - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CL - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLI - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLVII - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLVIII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLIX - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLX - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXI - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar o ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar o ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXIII - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXIV - Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.

Cláusula quarta Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

II - Convênio ICMS 129/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza SC isentar operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE.

Cláusula quinta Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 102, de 28 de setembro de 2012.

• Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 84/01, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS USUÁRIAS DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTER-ESTADUAL E INTERNACIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, de 28 de setembro de 2001, fica renumerado para §1º.

Cláusula segunda Fica acrescido o §2º à cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, com a seguinte redação:

"§2º O Cupom Fiscal, uma vez emitido com a devida identificação do passageiro, poderá ser substituído para efeito de embarque pelo documento "Cupom de Embarque" previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 06/08."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 106, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

EXCLUI O ESTADO DE RONDÔNIA DA APLICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS 56/12 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM SUBSTITUIÇÃO AOS ESTORNOS DE DÉBITOS DECORRENTES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula segunda do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012:

“Cláusula segunda O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Mato Grosso do Sul e de Rondônia.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 107, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 143/10, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A ISENTAR O ICMS DEVIDO NA OPERAÇÃO RELATIVA À SAÍDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PRODUZIDO POR AGRICULTORES FAMILIARES QUE SE ENQUADREM NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF E QUE SE DESTINEM AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PERTENCENTES À REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO ESTADO, DECORRENTE DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 110, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO 11/09 QUE AUTORIZA OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA, SERGIPE E TOCANTINS E O DISTRITO FEDERAL A DISPENSAR OU REDUZIR JUROS E MULTAS MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICM E O ICMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I – os §§4º e 5º à cláusula primeira:

“§4º Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2011.

§5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 30 de junho de 2012.”.

II – os §§12 e 13 à cláusula segunda:

“§12 Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizado, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a alterar o prazo previsto:

I - no caput desta cláusula, para até 28 de dezembro de 2012;

II – no inciso I do §1º desta cláusula, para até 30 de setembro de 2012.

§13 Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a:

I - prorrogar até 30 de novembro de 2012 o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 30 de abril de 2012, o prazo previsto no inciso I do §1º desta cláusula.”.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o §3º da cláusula primeira:

“§3º Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2010.”;

II – o caput do §10 da cláusula segunda:

“§10. Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a:”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos para o Estado de Alagoas apenas a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 112, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DA BAHIA AO CONVÊNIO ICMS 38/09, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA, PRESTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERNET POPULAR.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Convênio ICMS 38, de 03 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Isper Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 116, de 4 outubro de 2012.

- • Publicado no DOU de 05.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 52/05, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NO §6º DO ART.11 DA LEI COMPLEMENTAR 87/96, RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS NÃO MEDIDOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, na sua 181ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula décima do Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e ao Distrito Federal, permanecendo aplicáveis a essas unidades federadas o Convênio ICMS 10/98, de 26 de março de 1998.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí – Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 117, de 4 de outubro de 2012.

- • Publicado no DOU de 05.10.12

AUTORIZA OS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE A CONCEDER CRÉDITO PRESUMIDO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “TARIFA VERDE”.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 181ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte autorizados a conceder crédito presumido de ICMS às empresas concessionárias de energia elétrica neles situadas, no valor do custo do “kit completo de medição”, para instalação, pelas referidas concessionárias, de medidores dupla tarifa, destinados à medição do consumo de energia elétrica utilizada na irrigação das terras de agricultores familiares inscritos no Programa “Tarifa Verde”.

Parágrafo único. O “kit completo de medição” é composto do medidor dupla tarifa, caixas, acessórios e mão de obra necessários para a sua instalação.

Cláusula segunda A fruição do benefício previsto neste convênio fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação estadual, que poderá, inclusive, estabelecer limite ao valor a ser apropriado em cada ano.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí – Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 120, de 4 de outubro de 2012.

- • Publicado no DOU de 05.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 54/12, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS E DOS INSUMOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO, CUJOS DESTINATÁRIOS ESTEJAM DOMICILIADOS EM MUNICÍPIOS COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM DECRETO GOVERNAMENTAL, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM QUE ATINGE O SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 181ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Convênio ICMS 54/2012, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – quanto à cláusula primeira:

- renumeração do parágrafo único para §1º;
- acréscimo do §2º, com a seguinte redação:

“§2º A isenção de que trata o caput poderá se aplicar às operações cujos destinatários estejam domiciliados em municípios localizados fora do Semi-árido brasileiro, desde que a sua situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem, esteja declarada em Portaria do Ministério da Integração Regional.”;

II – quanto ao Anexo único:

- renumeração para Anexo I;
- o Decreto nº14.776, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os municípios em situação anormal caracterizada como de emergência no Piauí, fica prorrogado pelo Decreto nº14.950, de 25 de setembro de 2012, para 14 de dezembro de 2012 (por mais 90 dias).

III – criação do Anexo II, com a seguinte redação:

“ANEXO II

ESTADO	MUNICÍPIO
- Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional	
- Final da vigência	
- Pernambuco	1. 1. Carpina
- Portaria Nº245, de 10.07.2012, da Secretaria Nacional de Defesa Civil	2. 2. Lajedo
- Vigência: até 31.12.2012	3. 3. Orobó
	4. 4. Paudalho

”

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação. Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas –Ispér Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí –Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro –Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima –Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ECF 4, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 04.10.12

ALTERA O CONVÊNIO ECF 1/98, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) POR ESTABELECIMENTO QUE PROMOVA VENDA A VAREJO E PRESTADOR DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº9532/97, de 10 de dezembro de 1997, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O §5º da cláusula sexta do Convênio ECF 1/98, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - Ficam os Estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondonia, Roraima e Tocantins autorizados a alterar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput desta cláusula.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Nelson Henrique Barbosa Filho p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas – Juarez Paulo Tridapalli p/Ispér Abraham Lima, Bahia – Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará – João Marcos Maia p/Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso – Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/José Barroso Tostes Neto, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima – Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina – Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima p/João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 141, de 28 de setembro de 2012.

- • Publicado no DOU de 11.10.12

ALTERA O CAPUT DA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROTOCOLO ICMS 03/11, QUE FIXA O PRAZO PARA A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº5172/66, de 25 de outubro de 1966, no §1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 03/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda Ficam dispensadas da obrigatoriedade da entrega da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº123/06, de 14 de dezembro de 2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) para todos os tributos.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 143, de 28 de setembro de 2012.

• • Publicado no DOU de 18.10.12

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DA BAHIA ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 66/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA FISCAL (SIF) E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos art.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado da Bahia as disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*** **

DECRETO Nº31.074, de 11 de dezembro de 2012.

INSTITUIA REDE INTERAGENCIAL DE INFORMAÇÕES PARA A SAÚDE – RIPSA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a capacidade de formulação, coordenação, gestão e operacionalização de políticas e ações públicas dirigidas à qualidade de saúde e de vida da população; CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a disponibilização adequada, oportuna e abrangente de dados básicos, indicadores e análises de situação sobre as condições de saúde e suas tendências, municiando os gestores estadual e municipais do Sistema Único de Saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a intersetorialidade como ferramenta indispensável na gestão pública, promovendo a articulação de entidades vocacionadas para a geração de informações e interessadas no aprofundamento das questões relacionadas com a saúde; CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar conceitos, métodos e critérios de utilização das bases de dados e informações intersetoriais, DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Rede Interagencial de Informações para a Saúde – RIPSA, no âmbito do Estado do Ceará, com o seguintes objetivos:

I – estabelecer base de informações essenciais e consistentes para análise de condições de saúde no Estado do Ceará, facilmente acessíveis pelos diversos tipos de usuários e construída mediante processo interinstitucional de trabalho;

II – articular a participação de instituições que contribuam para a produção, a crítica e a análise de dados e indicadores relativos às condições de saúde;

III – implementar mecanismos de apoio para o aperfeiçoamento permanente da produção de dados e indicadores relativos às condições de saúde;

IV – promover intercâmbio com outros subsistemas especializados de informação da administração pública;

V – contribuir para o estudo de aspectos de reconhecida relevância para a compreensão de quadro sanitário cearense;

VI – fomentar mecanismos indutores de uso de informação essenciais para a orientação de processos decisórios no âmbito do Sistema Estadual de Saúde;

VII – promover ações de intercâmbio que aprimorem a gestão do conhecimento em saúde.

Art.2º A RIPSA terá os seguintes mecanismos de funcionamento:

I – Oficina de Trabalho Interagencial – OTI, fórum principal incumbido do planejamento participativo e da condução técnica dos trabalhos da rede;

II – Comitês de Gestão de Indicadores – GCI, constituídos por entidades vinculadas a cada subconjunto temático de trabalho, com a responsabilidade de aperfeiçoar continuamente as bases de dados, mediante análise e adequações periódicas;

III – Comitês Temáticos Interdisciplinares – CTI, constituídos temporariamente, por proposição da OTI, para aprofundar a análise de questões metodológicas e operacionais relacionadas aos produtos da Rede.

Art.3º Integrarão a Rede Interagencial de Informações para a Saúde – RIPSA:

I – no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, as coordenações e núcleos responsáveis pela produção de informações e pela gestão das políticas públicas estaduais de saúde; e

II – outras instituições, governamentais e não-governamentais, representativas dos segmentos técnicos, acadêmicos, científicos, de gestão e de controle social, envolvidos na produção, na análise, no desenvolvimento de estudos e pesquisas, nas disseminação de dados de interesse da saúde; e

III – especialistas de notório saber e renomada competência nos temas de interesse da RIPSA.

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde designará por ato próprio a composição da Rede Interagencial de Informação para a Saúde.

Art.5º O financiamento das atividades da RIPSA correrá por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art.6º Fica o Secretário de Estado da Saúde incumbido da coordenação-geral dos trabalhos da Rede.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado da Saúde designará uma equipe de trabalho para atuar como Secretária Técnica da RIPSA, em apoio à implementação das atividades previstas no planejamento operacional dos produtos a serem acordados.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO Nº31.075 de 11 de dezembro de 2012.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$37.870.882,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.110, de 02 de janeiro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, para atender despesas com recuperação e ampliação do sistema metro-ferroviário e manutenção desta Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, entre projetos e atividades, para atender despesas com recuperação e ampliação do sistema metro-ferroviário e manutenção desta Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para aumento da participação acionária estadual no Metrofor. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com reforma e ampliação deste Tribunal, aquisição de produtos de T.I. e desenvolvimento e capacitação de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para revestimento asfáltico no trecho da CE 377, localizada na comunidade de Ubaia em Quixeré. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição e implantação de produtos de T.I. e manutenção desta Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PM, entre projetos e atividades, para atender despesas com manutenção e funcionamento da PM.

Art.1º - Fica aberto ao órgão relacionado na tabela abaixo e na forma dos anexos III e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$37.870.882,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Tribunal de Justiça, da Secretaria da Infraestrutura, dos Encargos Gerais do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Departamento Estadual de Rodovias, da Secretaria do Esporte e da Polícia Militar.

R\$1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS	DER	950.500,00	950.500,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	0,00	963.787,14
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	2.800.000,00	0,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	UVA	2.077.762,24	0,00
POLÍCIA MILITAR	PM	700.000,00	2.300.000,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE	931.686,81	0,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	13.426.206,75	13.426.206,75
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	250.458,34	250.458,34
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TCE	488.881,07	488.881,07
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	10.000.000,00	19.491.048,70
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Fonte 00		6.245.386,79	
TOTAL		37.870.882,00	37.870.882,00

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem da anulação de dotações orçamentárias conforme os anexos I e II.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº31.075 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Órgão:	02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Unid. Orçamentária:	02100001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Função/Subfunção/Programa					
01.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TCE			
Ação					
19075		Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	0	62.726,17
Ação					
19041		Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	95.233,00
Ação					
19109		Reforma e Ampliação - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	0	229.845,99
					Total da Unidade Orçamentária: 387.805,16
Unid. Orçamentária:	02100002	INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO			
Função/Subfunção/Programa					
01.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TCE			
Ação					
21316		Manutenção e Funcionamento - IPC			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	0	2,18
					7.189,24
Ação					
28167		Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	93.884,49
					Total da Unidade Orçamentária: 101.075,91
					Total do Órgão: 488.881,07
					Total da Secretaria: 488.881,07
Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Unid. Orçamentária:	04100001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Função/Subfunção/Programa					
02.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA			
Ação					
28216		Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - TJ			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00	0	10.000.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 10.000.000,00
					Total do Órgão: 10.000.000,00
					Total da Secretaria: 10.000.000,00
Secretaria:	08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
Órgão:	08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
Unid. Orçamentária:	08100001	GABINETE DO SECRETÁRIO			
Função/Subfunção/Programa					
04.126.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS			

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
01	19045	Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI - SEINFRA	00	0	93.097,00
01	14.242.026	Despesa INVESTIMENTOS ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	00	0	93.097,00
01	14164	Elaboração de Projetos para Adequação dos Espaços Públicos às Normas de Acessibilidade	00	0	79.247,75
01	26.122.500	Despesa INVESTIMENTOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS	00	0	79.247,75
22	19079	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - SEINFRA	00	0	92.402,83
22	26.783.003	Despesa INVESTIMENTOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	00	0	92.402,83
01	19840	METROFOR - Comp I - IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - 1º ESTÁGIO - LINHA SUL	00	1	262.190,62
01	19842	Despesa INVESTIMENTOS Melhoria do Sistema do Trem Metropolitano da Linha Oeste	00	1	262.190,62
01	19844	Despesa INVESTIMENTOS Implantação do Trem de Passageiros do Cariri	00	0	576.000,00
08	19848	Despesa INVESTIMENTOS Elaboração de Projetos e Desapropriação para Apoio a Implantação da Transnordestina	00	0	5.000,00
22	19855	Despesa INVESTIMENTOS VLT PARANGABA/MUCURIBE - Comp I - OBRAS	00	1	69.476,10
01	19858	Despesa INVESTIMENTOS Implantação e Operação do Trem Metropolitano de Fortaleza - Linha Leste.	00	1	500.000,00
01	19807	Despesa INVESTIMENTOS Elaboração de Estudos, Planos, Projetos e Contratação de Apoio Técnico para o Terminal Portuário do Pecém	00	1	3.332.013,95
01	19809	Despesa INVESTIMENTOS Desapropriações, Licenças Ambientais e Despesas afins para Implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP	00	0	710.830,10
01	19812	Despesa INVESTIMENTOS Construção de Obras Complementares no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP	00	0	220.366,08
01	19815	Despesa INVESTIMENTOS CORREIA DO TSID - 1ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS	00	0	864.268,89
01		Despesa INVESTIMENTOS	00	1	6.556.435,28
		Total da Unidade Orçamentária:			13.361.328,60
	Unid. Orçamentária:	08100003 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	Função/Subfunção/Programa	26.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS			
	Ação	28227 Manutenção e Funcionamento de TI - SEINFRA			
22		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	64.878,15
		Total da Unidade Orçamentária:			64.878,15
		Total do Órgão:			13.426.206,75
		Total da Secretaria:			13.426.206,75
	Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
	Órgão:	10100003 POLÍCIA MILITAR			
	Unid. Orçamentária:	10100003 POLÍCIA MILITAR			
	Função/Subfunção/Programa	06.181.015 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA			
	Ação	28803 Manutenção e funcionamento integrado da atividade fim da Polícia Militar			
01		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	700.000,00

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

					Total da Unidade Orçamentária:	700.000,00
					Total do Órgão:	700.000,00
					Total da Secretaria:	700.000,00
Secretaria:	13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
Órgão:	13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	13100001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
Função/Subfunção/Programa	03.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA				
Ação	19083	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - PGE				
Região	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	0	170.000,00
Ação	19117	Reforma e Ampliação - PGE				
Região	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	0	10.000,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	174.762,36
Ação	19049	Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI - PGE				
Região	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	0	472.931,15
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	19.761,63
Ação	28175	Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - PGE				
Região	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	22.832,00
Função/Subfunção/Programa	22.661.078	INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO				
Ação	14157	Disponibilização de área para implementação de infraestrutura da ZPE.				
Região	01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVERSÕES FINANCEIRAS	00	0	61.399,67
					Total da Unidade Orçamentária:	931.686,81
					Total do Órgão:	931.686,81
					Total da Secretaria:	931.686,81
Secretaria:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE				
Órgão:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE				
Unid. Orçamentária:	42100001	SECRETARIA DO ESPORTE				
Função/Subfunção/Programa	27.813.021	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE				
Ação	19828	Implantação de Equipamentos esportivos: Praça da Juventude				
Região	01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	1	25.995,92
Região	08	CARIRI/CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	1	224.462,42
					Total da Unidade Orçamentária:	250.458,34
					Total do Órgão:	250.458,34
					Total da Secretaria:	250.458,34
					Total do Movimento:	25.797.232,97

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº31.075 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Órgão:	08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS				
Unid. Orçamentária:	08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS				
Função/Subfunção/Programa	26.781.003	TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ				
Ação	14233	Manutenção de aeropoortos regionais/aeródromos				
Região	04	SERTÃO DE INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	30.500,00
Ação	19463	Avaliação, Desapropriação de Imóveis e Licenças Ambientais para obras rodoviárias no Estado do Ceará				
Região	22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	0	10.000,00
Ação	19465	Pavimentação (Implantação) de rodovias				
Região	08	CARIRI/CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	00	0	910.000,00
					Total da Unidade Orçamentária:	950.500,00
					Total do Órgão:	950.500,00
					Total da Secretaria:	950.500,00
Secretaria:	31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ				
Unid. Orçamentária:	31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ				

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Função/Subfunção/Programa					
	12.364.068	EDUCAÇÃO SUPERIOR			
	Ação				
	14027	Programa Bolsa Universidade			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	33.244,38
	Ação				
	14063	Ampliação e Modernização da Infraestrutura Física e do Acervo Bibliográfico da UVA			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	INVESTIMENTOS	00	0	1.775.289,31
	Ação				
	14095	Programa de Assistência Estudantil			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	5.555,00
	Ação				
	21444	Suporte às Ações Finalísticas da UVA			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	235.067,55
	12.364.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS			
	Ação				
	28491	Manutenção e Funcionamento - UVA			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	3.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 2.077.762,24
					Total do Órgão: 2.077.762,24
Órgão:	31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI			
Unid. Orçamentária:	31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI			
Função/Subfunção/Programa					
	12.364.068	EDUCAÇÃO SUPERIOR			
	Ação				
	28702	Ampliação da Oferta de Bolsas de Monitoria, Estágio e Extensão			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	350.000,00
	Ação				
	28728	Transformação da Unidade Descentralizada de Iguatu em Campus Avançado			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	1.178.000,00
	Ação				
	28729	Transformação da Unidade Descentralizada de Campos Sales em Campus Avançado			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	700.000,00
	Ação				
	28730	Tranformação da Unidade Descentralizada de Missão Velha em Campus Avançado			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	185.000,00
	Ação				
	28745	Apoio Técnico-Financeiro à Elaboração, Desenvolvimento e Implantação de Projetos de Pesquisa			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	67.000,00
	12.571.070	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
	Ação				
	28760	Apoio a Atividades Voltadas para Geoconservação, Educação Ambiental e Geoturismo			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
08	CARIRI/CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	320.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 2.800.000,00
					Total do Órgão: 2.800.000,00
					Total da Secretaria: 4.877.762,24
					Total do Movimento: 5.828.262,24

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.075 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Órgão:	02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Unid. Orçamentária:	02100001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Função/Subfunção/Programa					
	01.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TCE			
	Ação				
	28209	Manutenção e Funcionamento - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	360.417,18
	Ação				
	19041	Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI - TCE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	0	49.002,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
01	28267	Manutenção e Funcionamento de TI - TCE			
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	00	0	79.461,89
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		Total da Unidade Orçamentária:			488.881,07
		Total do Órgão:			488.881,07
		Total da Secretaria:			488.881,07
	Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
	Órgão:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
	Unid. Orçamentária:	08100001 GABINETE DO SECRETÁRIO			
	Função/Subfunção/Programa				
	15.451.005	INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ			
	Ação				
	19814	Elaboração de Estudos, Planos, Projetos e Contratação de Apoio Técnico			
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	00	0	214.000,00
		INVESTIMENTOS			
	Ação				
	28805	Apoio a Municípios, Entidades Públicas e Governamentais e Organizações Civas na Implantação de Obras na Área de Infraestrutura			
22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	00	0	164.897,20
		INVESTIMENTOS			
	26.783.003	TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ			
	Ação				
	19850	Recuperação e Ampliação do Sistema Metro-Ferrovário			
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	00	0	12.946.462,56
		INVESTIMENTOS			
	Ação				
	14156	Aquisição e Instalação de Equipamentos para o Porto do Pecém			
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Despesa	00	1	35.968,84
		INVESTIMENTOS			
		Total da Unidade Orçamentária:			13.361.328,60
	Unid. Orçamentária:	08100003 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	Função/Subfunção/Programa				
	26.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS			
	Ação				
	28226	Manutenção e Funcionamento - SEINFRA			
22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	00	0	64.878,15
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		Total da Unidade Orçamentária:			64.878,15
		Total do Órgão:			13.426.206,75
		Total da Secretaria:			13.426.206,75
	Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
	Órgão:	10100003 POLÍCIA MILITAR			
	Unid. Orçamentária:	10100003 POLÍCIA MILITAR			
	Função/Subfunção/Programa				
	06.181.015	SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA			
	Ação				
	28803	Manutenção e funcionamento integrado da atividade fim da Polícia Militar			
22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	00	0	2.300.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		Total da Unidade Orçamentária:			2.300.000,00
		Total do Órgão:			2.300.000,00
		Total da Secretaria:			2.300.000,00
	Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
	Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
	Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
	Função/Subfunção/Programa				
	28.846.002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
	Ação				
	01606	Participação Acionária do Estado - METROFOR			
22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	00	0	963.787,14
		INVERSÕES FINANCEIRAS			
		Total da Unidade Orçamentária:			963.787,14
		Total do Órgão:			963.787,14
		Total da Secretaria:			963.787,14
	Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE			
	Órgão:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE			
	Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA DO ESPORTE			
	Função/Subfunção/Programa				
	27.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESPORTE			
	Ação				
	28124	Manutenção e Funcionamento - SESPORTE			
22	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	00	0	233.860,64
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	Ação				
	19066	Aquisição e Implantação de Produtos e Serviços de TI - SESPORTE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

22	ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	16.597,70
			Total da Unidade Orçamentária:		250.458,34
			Total do Órgão:		250.458,34
			Total da Secretaria:		250.458,34
	Secretaria:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	Órgão:	04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	Unid. Orçamentária:	04100001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	Função/Subfunção/Programa	02.272.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA			
	Ação	00436 Contribuição Patronal ao SUPSEC - PODER JUDICIÁRIO			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00	0	19.491.048,70
			Total da Unidade Orçamentária:		19.491.048,70
			Total do Órgão:		19.491.048,70
			Total da Secretaria:		19.491.048,70
			Total do Movimento:		36.920.382,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.075 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

	Secretaria:	08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA		
	Órgão:	08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS		
	Unid. Orçamentária:	08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS		
	Função/Subfunção/Programa	26.781.003 TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ			
	Ação	14233 Manutenção de aeroportos regionais/aeródromos			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
02	LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	1.500,00
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03	SOBRAL/IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	26.000,00
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
05	SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	3.000,00
	Ação	19465 Pavimentação (Implantação) de rodovias			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	0	850.000,00
	Ação	19472 Conservação e Manutenção de Rodovias			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
07	LITORAL LESTE/JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	00	0	10.000,00
	Ação	28664 Manutenção e Operacionalização dos Distritos Operacionais			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22	ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	60.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		950.500,00
			Total do Órgão:		950.500,00
			Total da Secretaria:		950.500,00
			Total do Movimento:		950.500,00

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Procurador de Contas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e homologado em 7 de agosto de 2007, e ainda, considerando o disposto na sentença proferida no Processo nº0051276-84.2007.8.06.0001, com trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o parágrafo único do Art.1º da Lei nº13.720, de 21 de dezembro de 2005, o Dr. **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** para exercer o cargo de Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado Concurso Público de Provas e Títulos. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

conforme Processo nº12793092-2, e Ofício Nº1962/2012-GABSEC de 26 de novembro de 2012, a Senhora **MONIQUE TADIOTTO SICHONANY**, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, ministrar palestra sobre o tema: "Dados Abertos no Rio Grande do Sul", no VI Encontro Estadual de Controle Interno, que acontecerá em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Porto Alegre-RS/Fortaleza-CE/Porto Alegre-RS, no período de 02 a 03 de dezembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. **GABINETE DO GOVERNADOR**, em Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº388/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E de 15 de junho de 2012 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE,

PORTARIA GG Nº389/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E de 15 de junho de 2012 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, conforme Processo de nº12263533-7 e Ofício GAB. Nº4171/2012, de 26 de novembro de 2012, o Senhor **SKYE SKYE**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, ministrar palestra e realizar

oficinas na área de Educação Ambiental e Permacultura em parceria com a Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará e A3P, que se realizará em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Belo Horizonte-MG/Fortaleza-CE/Campo Grande-MS, no período de 02 a 20 de dezembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº391/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E de 15 de junho de 2012 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses do Gabinete do Governador do Estado do Ceará - GABGOV, conforme Processo de nº12263545-0 e CI s/n, de 30 de novembro de 2012, a Senhora **DAIANE LAGGER**, representante da Swiss Education no Brasil, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, participar de reunião com o Governo do Estado do Ceará, a fim de tratar da possibilidade de cooperação dessa instituição para a implantação e operacionalização do Hotel Escola de Fortaleza-CE, visita às instalações do referido Hotel, e ainda discutir a questão curricular juntamente com a Secretária da Educação do Estado, a ser realizada em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, no período de 04 a 06 de dezembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 3 de dezembro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº393/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E. de 15 de junho de 2012 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Educação, conforme Processos nº127317899/127664890 e Ofício GAB nº4226/2012 datado de 30 de novembro de 2012, **RITA DE CÁSSIA LIMA ALVES, MARIA DAS DORES ALVES SOUZA, CLAUDETE DA SILVA MORAIS FRENCKEN e ELIANE DAYSE PONTES FURTADO**, todas representantes do Fórum de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na qualidade de Colaboradoras Eventuais, participarem do IV Seminário Nacional de Formação de Educadores de Jovens e Adultos, promovido pela Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), em Brasília-DF. Os deslocamentos obedecerão ao trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no período de 09 a 13 de dezembro de 2012. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que as referidas colaboradoras não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº189/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 22 de novembro de 2011, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.16 e seu parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** ao **ESTAGIÁRIO** relacionado no Anexo único desta Portaria, referente aos meses de DEZEMBRO/2012 e JANEIRO/2013. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº189/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
AMISTER JOHNSON LIMA DA SILVA	797957-1-2	80,00
JARDEL FELIPE DA SILVA CAVALCANTE	797958-1-X	80,00
MATEUS OLIVEIRA MATOS	797959-1-7	80,00
TOTAL		240,00

*** **

PORTARIA Nº190/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de FEVEREIRO/2013. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº190/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	BRUNO MATEUS XIMENES QUEIROZ	36,00	FEVEREIRO/2013
02	KAYO DANTAS DE CARVALHO	36,00	FEVEREIRO/2013
03	JARDEL FELIPE DA SILVA CAVALCANTE	36,00	FEVEREIRO/2013
04	ALDERLAN PEREIRA DE MENEZES	36,00	FEVEREIRO/2013
05	LUCAS MOURA LIMA	36,00	FEVEREIRO/2013
06	GILVAN OLIVEIRA CORREIA JUNIOR	36,00	FEVEREIRO/2013
07	FRANCISCO DAVYSON DA SILVA VASCONCELOS	36,00	FEVEREIRO/2013
08	LUCAS VIANA CASTRO MIRANDA	36,00	FEVEREIRO/2013
09	ANTONIO FELIPE MATOS MENDES	36,00	FEVEREIRO/2013
10	AMISTER JOHNSON LIMA DA SILVA	36,00	FEVEREIRO/2013
11	MATEUS OLIVEIRA MATOS	36,00	FEVEREIRO/2013

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

ORIGEM AESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120023

IG Nº764798000

OBJETO: **Serviço gráfico de impressão** para atender a demanda da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 28/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Francisco Wagner de Sousa Veras

PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

ORIGEM AESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120025

IG Nº765347000

OBJETO: **Aquisição de material esportivo (bolas)** para Academia Estadual de Segurança Pública, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 28/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Alenir Bezerra de França

PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

ORIGEM AESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120026

IG Nº765064000

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (expediente)** para Academia Estadual de Segurança Pública, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 28/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120038
IG Nº761886000**

OBJETO: **Aquisição de material para fabricação de produtos de limpeza** no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa - IPF, na Penitenciária Industrial e Regional do Cariri - PIRC e na Penitenciária Industrial e Regional de Sobral - PIRS, do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26/12/2012 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM COGERH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120039**

OBJETO: **Aquisição de 2 (dois) conjuntos motobombas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 28/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120039
IG Nº707603000**

OBJETO: **Serviço educacional de Curso de Pós Graduação Lato Sensu, em Gestão Penitenciária, em nível de especialização, composto por seminários complementares e orientação de Trabalho de Término de Curso – TCC, com o fornecimento de apoio logístico**, a ser oferecido aos servidores públicos da Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26.DEZ.2012 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM STDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120047
IG Nº725219000**

OBJETO: **Aquisição de bens (material permanente e consumo)** para o Centro Semiliberdade Mártir Francisca, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 27/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM FUNECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120056
IG Nº764732000**

OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo (material de limpeza)** para FUNECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 02/01/2013 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120777
IG Nº756288000**

OBJETO: **Aquisição de insumos e vidrarias laboratoriais**, para atender as necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, até o dia 28/12/2012 às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Carlos Renato Silva de Melo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120788**

OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de material de consumo técnico laboratorial (Reagentes laboratoriais e outros)** para o diagnóstico de febre no pós-operatório, nos pacientes transplantados, com cessão de equipamento em comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, até o dia 28/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120793
IG Nº757011000**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (Reagentes)**, para o Setor de Divisão de Produto do LACEN em Fortaleza, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120797
IG Nº763767000**

OBJETO: **Serviços para realização de 120 exames/ano de Eletroneuromiografia e/ou Potencial Evocado**, em pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 27/12/2012 às 9:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº20120065
IG Nº766575000**

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de tecnologia da informação – TI, da SDA, compreendendo 01 (um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III, 03 (três) - Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04 (quatro) - Programadores Pleno, 05 (cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02 (dois) – Técnicos em atendimento e 06 (seis) Técnicos em Teleprocessamento e Redes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 28/12/2012 às 9h 30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120002**

A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ-CEARÁPORTOS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica, em virtude do valor arrematado pela adjudicatária ter sido publicado em desacordo, que o **NOVO RESULTADO da licitação acima citada**, cujo objeto é aquisição de 40 (quarenta) caixas metálicas para abrigo das boias salva vidas e dispositivos de iluminação automática (facho holmes), localizados nas áreas operacionais (piers) do Terminal Portuário do Pecém, a correção do valor adjudicado para a vencedora do lote único, a empresa MÁRCIO GURGEL CARVALHO-ME, com o valor corrigido para R\$22.516,75 (vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), adjudicado em 27/11/2012, às 16:24, e homologado em 04/12/2012, às 18:59. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Carlos Renato Silva de Melo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120597
IG Nº742269000**

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008 nº29.641/2009 e nº29.985/2009, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Serviços de locação por demanda mensal de aparelhos de ventilação não invasiva tipo bipap, com manutenção preventiva, corretiva e calibração, período de 12 (doze) meses para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 26.DEZ.2012 às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
ORIGEM DER**

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20120006-DER
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE AUXÍLIOS E PROTEÇÃO AO VOO, QUE IRÃO COMPOR UMA EPTA – ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E DE TRÁFEGO AÉREO, VISANDO ATENDER OS REQUISITOS DE OPERAÇÃO DO AEROPORTO DE ARACATI/CE (SNAT) – EPTA “A”- (LOTE 1) E DE SISTEMA INDICADOR DE PRECISÃO DE TRAJETÓRIA DE APROXIMAÇÃO –

PAPI PARA OS AERÓDROMOS DE CAMOCIM (SNWC) - (LOTE 2), CAMPOS SALES (SNCS) - (LOTE 3), CRATEÚS (SNWS) - (LOTE 4), IGUATU (SNIG) - (LOTE 5), SÃO BENEDITO - (LOTE 6), QUIXADÁ (SNQX) - (LOTE 7), TAUÁ (SDZG) - LOTE 8 E SOBRAL (SNOB) - (LOTE 9). A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preços em epígrafe, o resultado do julgamento das propostas de preços com a seguinte **CLASSIFICAÇÃO**: LOTE 1 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA**, com o valor global de R\$268.710,00; e 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$270.000,00; LOTE 2 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 3 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 4 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 5 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 6 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 7 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 8 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00; LOTE 9 – 1º Lugar – a proposta de preços da empresa **ROCHA ENGENHARIA E PROJETOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, com o valor global de R\$35.000,00; 2º lugar a proposta de preços da empresa IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com o valor global de R\$52.800,00; e 3º Lugar a proposta de preços da empresa REYCO – SISTEMAS E SERV. DE SINALIZAÇÃO LTDA, com o valor global de R\$53.000,00. Perfaz o presente processo o valor global de R\$548.710,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
ORIGEM COGERH
TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20120006-
COGERH**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que

foram declaradas CLASSIFICADAS em 1º lugar a proposta de preços da empresa NOVA DELY PROJETOS E OBRAS LTDA com NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (NP) = 100 e NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (NF) = 94,0, com o valor global de R\$518.451,25; 2º lugar a proposta de preços da empresa ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (NP) = 95,6 e NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (NF) = 92,24, com o valor global de R\$542.551,23; em 3º lugar a proposta de preços da empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA com NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (NP) = 100 e NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (NF) = 91,0, com o valor global de R\$404.001,18. Declarada vencedora da licitação a empresa **NOVA DELY PROJETOS E OBRAS LTDA** perfazendo o presente processo o valor global de R\$518.451,25 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS
COMERCIAIS
ORIGEM SEDES**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120002

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA SOCIAL VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO NOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS MIGUEL ARRAES E RAQUEL DE QUEIROZ NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: Empresa vencedora: **GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - AVALIAÇÃO FINAL-AF - 10,0 - VALOR GLOBAL-R\$1.625.280,87 - 2º LUGAR: INSTITUTO COMPASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL LTDA - AVALIAÇÃO FINAL-AF - 9,58 - VALOR GLOBAL-R\$1.732.123,18.** Cálculos do índice de preço e da avaliação final, bem como análise das propostas comerciais e correções na aplicação das fórmulas encontram-se no parecer técnico expedido pela Secretária das Cidades. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS
COMERCIAIS
ORIGEM SEDES**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120006

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DO SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO LINDEIRO DO RIO COCÓ, TRECHO III, INICIANDO NA AVENIDA PAULINO ROCHA ATÉ A BR-116, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: Empresa vencedora: **TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$11.346.455,70 - 2º LUGAR: MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA - VALOR GLOBAL-R\$12.252.013,64 - 3º LUGAR: CONSTRUTORA BETA S/A - VALOR GLOBAL-R\$13.092.555,03.** As propostas comerciais das demais empresas habilitadas foram classificadas por ordem de menor preço ofertado, por terem cumprido com as disposições do edital. A relação das empresas que tiveram suas propostas comerciais corrigidas por erros de soma/multiplicação e preços divergentes para os mesmos serviços, encontra-se disponível no Relatório de Análise de Licitação expedido pela CIDADES e na Ata datada de 10/12/2012 disponível no site: www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS
COMERCIAIS
ORIGEM SEDUC**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120009

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS RURAIS DE ITAIPPOCA (CRUXATI) E AMONTADA (GARÇAS) NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que o CONSÓRCIO CIPAL/IGC - ESCOLAS ITAIPPOCA/AMONTADA (CIPAL - CONSTRUÇÕES, INCORP., PARTICIP. E ADMINISTRAÇÃO LTDA e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), participante dos Lotes I e II, foi excluído deste certame, pois a empresa IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, integrante do consórcio, está suspensa temporariamente em participar de licitação, nos termos do Parecer datado de 3 de outubro de 2012, emitido pela Assessoria Jurídica da Central de Licitações, acordado e adotado pelo Procurador Geral do Estado, na forma do art.87, inciso III, da Lei nº8.666/93, e alterações e que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: LOTE I: Empresa vencedora: **SOUZA & FREITAS EDIFICAÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.272.524,04 - 2º LUGAR: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.393.706,20 - 3º LUGAR: LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.425.886,57.** LOTE II: Empresa vencedora: **SOUZA & FREITAS EDIFICAÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.173.826,46 - 2º LUGAR: LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.232.424,55 - 3º LUGAR: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR GLOBAL-R\$3.290.019,04.** As propostas comerciais das empresas ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e LA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para os lotes I e II, foram alijadas do presente certame, em razão da ausência de manifestações de prorrogação e reavaliações de propostas, com base no subitem 6.1.2.3 do edital. As propostas comerciais das demais empresas habilitadas para os lotes I e II foram classificadas por ordem de menor preço ofertado, por terem cumprido com as disposições do edital. A relação das empresas que tiveram suas propostas comerciais corrigidas por erros de soma/multiplicação e preços unitários diferentes para os mesmos serviços, nos lotes I e II, encontra-se disponível no Relatório de Análise de Licitação expedido pelo DAE e na Ata datada de 11/12/2012 disponível no site: www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM DETRAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120004**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº20120004, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Fiscalização (cone, tinta spray branca, fita zebra, bastão sinalizador, e boné), tendo como vencedoras: do lote 02 a empresa **MATEUS GUERRA DE FARIAS ME**, no valor de R\$20.460,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), do lote 03 a empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA ME**, no valor de R\$23.650,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), do lote 04 a empresa **G L TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA ME**, no valor de R\$139.950,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais), e do lote 05 a empresa **CLIMAX SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), perfazendo um total de R\$193.060,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Sessenta Reais), adjudicados em 03/12/2012, às 11h52 min. O lote 01 restou FRACASSADO. O certame foi homologado em 03/12/2012, às 18h57min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Neilie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CGE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120013

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO-CGE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº20120013**, tendo como objeto os Serviços de Remanejamento e instalação de 03 máquinas de ar-condicionado, sendo 02 Cassetes de 18.000 e 60.000 Btu's, 01 de Piso Teto split de 36.000 Btu's e Aquisição com instalação de 01 (uma) máquina de ar-condicionado, modelo Cassete, de 18.000 btu's incluindo ponto de força e dreno para ambos os Lotes, para Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, cumpridas todas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120013

A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120013, cujo objeto é: Aquisição de água mineral para a Companhia de Integração Portuária do Ceará –, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **SÔNIA MARIA MATTOS FAÇANHA ME** no valor de R\$14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais), adjudicado em 30/11/2012, às 09:48. A licitação foi homologada em 30/11/2012, às 17:06. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PMCE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2012 0015

A POLÍCIA MILITAR por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e 31.036/2012, comunica que o Pregão Eletrônico nº2012 0015, cujo objeto é Aquisição de capas táticas teve como **vencedor** dos lotes 1 e 2 a empresa **H MARTINS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** com o valor total de R\$29.013,12 (vinte e nove mil, treze reais e doze centavos). Adjudicado em 04/12/2012 às 12:10horas. Homologada em 04/12/2012 às 18:07horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PMCE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120033

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, por intermédio do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº20120033, cujo objeto é Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais e genuínos da linha de montagem do fabricante, para as motocicletas YAMAHA Modelos XTZ 250 LANDER E XT 660 R, pertencentes à Polícia Militar do Ceará, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus Anexos, tendo como **vencedora** do GRUPO 1, a empresa **C. ROLIM MOTOS LTDA**, no valor global de R\$1.516.339,20 (Hum milhão quinhentos e dezesseis mil trezentos e

trinta e nove reais e vinte centavos), sendo: Desconto Mão-de-Obra 5,40%; desconto peças 5,00%, adjudicado em 06/12/2012 às 17h:32min. e homologado em 06/12/2012 às 18h:19min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120035

A POLÍCIA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120035, cujo objeto é Aquisição de 14 (Quatorze) racks para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Ceará, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, no valor de R\$34.297,20 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos), adjudicado em 29/11/2012, às 09h31min, e homologado em 29/11/2012, às 15h40min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM METROFOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120041

A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120041, cujo objeto é aquisição de de suprimentos de TI (Tecnologia da Informação), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do LOTES 1 e 4 a EMPRESA **MARIA ZULENE PEREIRA LIMA**, no valor de R\$18.475,32 (Dezoito Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), LOTE 2 a EMPRESA **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP**, no valor de R\$960,00 (Novecentos e Sessenta Reais), LOTE 3 a EMPRESA **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, no valor de R\$32.015,00 (Trinta e Dois Mil e Quinze Reais). Adjudicados em 03/12/2012, às 18h06min e Homologado em 04/12/2012, às 18h05min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120048

A SECRETARIA DA FAZENDA, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120048, cujo objeto é aquisição de cama, fogão, refrigerador e bebedouro, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **SMARTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, no valor de R\$28.043,00 (vinte e oito mil e quarenta e três reais); lote 02 **STENCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, no valor de R\$9.393,40 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), adjudicados em 04/12/2012 às 11:00 e homologado em 04/12/2012 às 18:05. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120351

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009,

nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120351, cujo objeto é Aquisição de colchão hospitalar e colchão para berço, tamanhos diversos, tendo como **vencedora** do item 01 a empresa **MEA MODUL LTDA-EPP**, no valor de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais); item 03 **SMARTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$8.179,20 (oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), adjudicados em 06/12/2012 às 10:59 e homologado em 06/12/2012 às 18:18. Saliento que o item 04 foi fracassado, e item 02 foi excluído. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2012.0369

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2012.0369, homologado em 04.dez.2012 às 19:07 horas (DF), cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Detergente Enzimático), tendo como **vencedora** a empresa **INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA** (CNPJ: 04.654.861/0001-44) com o valor unitário de R\$11,83, perfazendo em R\$435.261,19 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120542

A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009 e nº29.985/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120542, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais e Reagentes para Bacteriologia automatizada, com cessão de equipamento em comodato. Tendo como **vencedora** do item 1, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 11.400 testes, item 2, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 11.900 testes, item 3, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 8.320 testes, item 4, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 8.320 testes, item 5, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 2.540 testes, item 6, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 2.540 testes, item 7, com o valor unitário de R\$35,00 e a quantidade de 990 testes, item 8, com o valor unitário de R\$2,67 e a quantidade de 25.440 unidades, item 9, com o valor unitário de R\$3,75 e a quantidade de 13.320 unidades, item 10, com o valor unitário de R\$3,96 e a quantidade de 24.420 unidades, item 11, com o valor unitário de R\$2,21 e a quantidade de 11.000 unidades, item 12, com o valor unitário de R\$2,52 e a quantidade de 9.200 unidades, item 13, com o valor unitário de R\$4,75 e a quantidade de 1.940 unidades, item 14, com o valor unitário de R\$3,86 e a quantidade de 1.380 unidades, a empresa **DNE - COM. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**. O processo licitatório foi homologado em 05/12/2012 às 19h01min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Alenir Bezerra de França
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120584

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº20120584, cujo objeto é Serviço de confecção de impressos padronizados (CAPA DE PRONTUÁRIO MÉDICO E RECEITUÁRIOS), para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **DESIGNER GRÁFICA LTDA - ME**, no valor de R\$32.976,00 (Trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), adjudicado em 30/11/2012, às 18h12min e homologado em 03/12/2012, às 18h50min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Neillie Ferreira de Souza
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120638

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.330/2008, nº29.641/2009, nº29.985/2009, nº30.789/2011 e nº31.036/2012, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120638 cujo objeto é SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA VISITAÇÃO, CAPA E CONTRA CAPAS DE PRONTUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O CONSUMO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- tendo como **vencedora** do lote único a empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA**, no valor de R\$20.485,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), adjudicado em 05/12/2012 às 16h08min e homologado em 05/12/2012 às 19h13min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

ORIGEM SESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120004

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NO ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Central de Concorrências, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Concorrência que após o atendimento às diligências realizadas por esta Comissão, quanto a adequação às exigências editalícias acerca do Balanço Patrimonial e da Qualificação Técnica, as empresas CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e CIPAL CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA alteraram suas participações, passando a concorrerem, respectivamente, para os Lotes 1 e 3 e que pós análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **HABILITADAS** as **EMPRESAS: ARTECON CONSTRUÇÕES LTDA, LOTES 1, 2, 3 e 4, ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, LOTES 2 E 4, LA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, LOTES 1 E 4, CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA, LOTE 1, KG CONSTRUÇÕES LTDA, LOTE 1, JMD CONSTRUÇÕES LTDA, LOTES 2 E 3, CIPAL CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, LOTE 3 e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, LOTE 4**. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RETOMADA

ORIGEM METROFOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120001

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO FERROVIÁRIA DA VIA PERMANENTE E DE OBRAS CIVIS DO METROFOR. A Comissão Central de Concorrências-CCC, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETOMADA da licitação acima referenciada**. REALIZAÇÃO: às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 16 de janeiro de 2013, na Central de Licitações - Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. CEP: 60811-520 (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) Fone: 85-3459-6374/6376 - Fax: 85-3101-6622, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. O ADENDO Nº01 e o ANEXO DO ADENDO Nº01, encontram-se disponibilizados no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE

PROPOSTAS

ORIGEM CEGAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120001

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120001, originária da CEGÁS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE TUBOS PROJETADO DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES PRÓXIMO À SEDE EXISTENTE EM MARACANAÚ, **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 19/02/2013 tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia

21/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 21/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS ORIGEM SEDES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120002

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120002, originária da CIDADES, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA SOCIAL VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO NOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS MIGUEL ARRAES E RAQUEL DE QUEIROZ NO ESTADO DO CEARÁ, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 18/02/2013, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia 20/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 20/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS ORIGEM SEJUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120007

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120007, originária da SEJUS, que tem por objeto a OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE SOBRAL – CE, **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 19/02/2013 tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia 21/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 21/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS ORIGEM SEDUC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120013

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120013, originária da SEDUC, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO, POR LOTE, NAS ÁREAS RURAIS DE MAURITI (BURITIZINHO) E AIUABA (BARRA) NO ESTADO DO CEARÁ, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 15/02/2013, tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 17/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 17/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS ORIGEM SEDUC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120014

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120014, originária da SEDUC, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO, POR LOTE, NAS ÁREAS RURAIS DE CAUCAIA (CUMBUCO) E ITATIRA (LAGOA DO MATO) NO ESTADO DO CEARÁ, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 15/02/2013, tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 17/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 17/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS E GARANTIAS ORIGEM SETUR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120003

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120003, originária da SETUR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO LITORAL OESTE, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias e garantias por mais 120 (cento e vinte) dias** até 18/02/2013 e 18/04/2013 respectivamente, tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 20/12/2012. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e garantias deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17 h do dia 20/12/2012. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE SUSPENSÃO ORIGEM DETRAN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120001

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE SUPORTE LOGÍSTICO PARA O GERENCIAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/CE, INCLUSIVE PLANEJAMENTO, PROJETO E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO. A Comissão Central de Concorrências no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **sessão inaugural da licitação acima em epígrafe**, marcada para 12 de dezembro de 2012, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), está **SUSPENSA** até ulterior deliberação, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº60/2011

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Pedro Bueno, 945 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, §1º, da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade

prorrogar o prazo do Contrato acima mencionado, por 12 (doze) meses, de acordo com a cláusula sétima, item 7.1 do Contrato original a partir de 09 de novembro de 2012, bem como aditar o seu valor, constante da cláusula 4.1 em aproximadamente 23,61% (vinte e três vírgula sessenta e um por cento), o que corresponde ao montante de R\$16.703,52 (dezesesseis mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), tudo com fundamento no Art.57, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do presente aditivo implica na quantia de R\$16.703,52 (dezesesseis mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 23,61% (vinte e três vírgula sessenta e um por cento), passando o valor do contrato de R\$70.752,48 (setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$87.456,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado; XII - DATA: 09 de Novembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado e Neilton Ramos Valença, Representante Legal da EMPRESA CONTRATADA.

Carlos Edilson Araújo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº198/2012 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GERALDO BASÍLIO SOBRINHO**,

ocupante do cargo de Analista de Regulação, matrícula nº49-1-X, desta Autarquia, a **vijar** à cidade de Sobral/CE, no período de 03 a 08 de dezembro de 2012, a fim de participar de Audiência Pública sobre Planos de Saneamento Básico, concedendo-lhe cinco diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor da diária, totalizando R\$427,88 (quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; art.3º; art.4º; classe IV do anexo I do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2012.

Guaracy Diniz de Aguiar

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

PORTARIA Nº202/2012 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ação de fiscalização, concedendo-lhes meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Guaracy Diniz de Aguiar

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº202/2012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Francisco Alfredo de Castro Neto	Analista de Regulação	IV	14 de dezembro de 2012	Fortaleza/Amontada/Trairi/Fortaleza	meia diária	64,83	32,42	32,42
José Dickson Araújo de Oliveira	Analista de Regulação	IV	14 de dezembro de 2012	Fortaleza/Amontada/Trairi/Fortaleza	meia diária	64,83	32,42	32,42

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

PROCESSO PCSB/CSB/0450/2011

I – ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC; II – COMPROMITENTE: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**; III – COMPROMISSÁRIO: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE; IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº147/10, arts.34 e 35; Lei Federal nº7.347/85, art.5º, §6º; o Código de Processo Civil, Lei Federal nº5.869/73, art.585, VIII; Lei Federal nº8.078/90; e Lei Estadual nº12.786/97; V – OBJETO: **Realização de obras e serviços para fornecimento de água com pressão de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ARCE, e fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação**, visando corrigir as não conformidades verificadas na fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaiçaba, de acordo com o Plano de Ações e Soluções Corretivas – PASC, constante no Anexo II; VI – PRAZO: de 31/09/2012 a 31/12/2014; VII – DATA: 11/10/2012; X – SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior (Diretor Presidente da CAGECE) e José Luiz Lins dos Santos (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Álison José Maia Melo
ANALISTA DE REGULAÇÃO

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

PROCESSO PCSB/CSB/0556/2011

I – ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC; II – COMPROMITENTE: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**; III – COMPROMISSÁRIO: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE; IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº147/10, arts.34 e 35; Lei Federal nº7.347/85, art.5º, §6º; o Código de Processo Civil, Lei Federal nº5.869/73, art.585, VIII; Lei Federal nº8.078/90; e Lei Estadual nº12.786/97; V – OBJETO: **Realização de obras e serviços para fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação**, visando corrigir as não conformidades verificadas na fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município

de Pacoti, de acordo com o Plano de Ações e Soluções Corretivas – PASC, constante no Anexo II; VI – PRAZO: de 30/10/2012 a 31/07/2013; VII – DATA: 30/07/2012; X – SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior (Diretor Presidente da CAGECE) e José Luiz Lins dos Santos (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Álison José Maia Melo
ANALISTA DE REGULAÇÃO

*** **

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

PROCESSO PCSB/CSB/0568/2011

I – ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC; II – COMPROMITENTE: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**; III – COMPROMISSÁRIO: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE; IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução nº147/10, arts.34 e 35; Lei Federal nº7.347/85, art.5º, §6º; o Código de Processo Civil, Lei Federal nº5.869/73, art.585, VIII; Lei Federal nº8.078/90; e Lei Estadual nº12.786/97; V – OBJETO: **Realização de obras e serviços para fornecimento de água com pressão de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ARCE**, visando corrigir as não conformidades verificadas na fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Jaguaruana, de acordo com o Plano de Ações e Soluções Corretivas – PASC, constante no Anexo II; VI – PRAZO: de 15/12/2012 a 31/12/2015; VII – DATA: 10/10/2012; X – SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior (Diretor Presidente da CAGECE) e José Luiz Lins dos Santos (Presidente do Conselho Diretor da ARCE).

Álison José Maia Melo
ANALISTA DE REGULAÇÃO

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº143/2012 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** nos termos do art.39, §2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de

1974, a servidora **ANASTÁCIA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula 1617151-4, para responder pelo CARGO DE ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, símbolo DNS - 2, desta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, durante o período de férias da servidora Denise Andrade Araújo, a partir de 17 de dezembro de 2012 a 28 de dezembro de 2012. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

João Alves de Melo
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 020/2012**

PROCESSO Nº12793171-6/CGE; OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL NO CURSO "TREINAMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE – REQUISITOS ABNT NBR ISSO 9001:2008"**. JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.500.28191.01.33903900.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº164/2012, acostado aos autos. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOMAS TÉCNICAS – ABNT**, CNPJ: 33.402.892/0002-97. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art.25, II, combinado com art.13, VI da Lei nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade da Licitação, adjudicando e homologando o objeto em favor da empresa supra mencionada.

Maria Aurineide Moreira Carneiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

**CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CNPJ Nº05.601.539/0001-10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores **ACIONISTAS convocados** a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de dezembro de 2012, às 10h (dez horas), na sede social desta Companhia, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CAMBEBÁ, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, em Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Alterações do Estatuto Social: art.26 - inciso IV - competência da Diretoria; art.31 - alteração da composição do Conselho Fiscal; 2 - Recomposição do Conselho Fiscal; 3 - Transferência de bem imóvel no DIF - III a título gratuito ao Fundo de Arredamento Residencial - FAR, para fins de promover a construção de unidades residenciais em cumprimento a adesão do Governo do Estado do Ceará ao Programa Minha Casa Minha Vida; 3 - Recomposição do Conselho Fiscal; 4 - Outros assuntos de interesse social. Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Ivan Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO CEARÁ S.A.**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2011

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº1 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ESTRUTURA TARIFÁRIA BAIXA TENSÃO (Nº155/2011) – QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE (Cliente nº70738); II - CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart nº598 - Meireles - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, em Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666 de 21 de junho de

1993. O fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no CONTRATO ora aditado ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica firmado sob o nº18/2011 e COELCE nº155/2011 em 26/10/2011, doravante denominado simplesmente CONTRATO; IX - VALOR GLOBAL: estimado R\$48.000,00 anual e R\$4.000,00 mensal; X - DA VIGÊNCIA: corresponde ao período de 26/10/2012 a 25/10/2013; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas PARTES no CONTRATO, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas PARTES neste ato; XII - DATA: Fortaleza, 26 de outubro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Cunha Neves - Diretor Presidente em exercício da ADECE; Felipe Lima Torquato - Gerente Administrativo Financeiro da ADECE; José Osvaldo Correia Férrer - Responsável pela área de clientes institucionais da COELCE e Rita de Cássia Araújo - Executiva de Clientes Institucionais da COELCE.**

Roberta Rocha Rodrigues
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

**CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 08/2012**

PROCESSO Nº12811955-1/2012 CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE; OBJETO: **Fornecimento de "Vale Transporte Eletrônico - VTE"** para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Fortaleza para os servidores do CONPAM. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, inscrita no CNPJ sob nº07.341433/0001-14, por ser ela, a única empresa, conforme documentação anexa aos autos do processo nº12811955-1, a ser fornecedora exclusiva na comercialização e emissão de vales transportes eletrônicos no Estado, justificando assim a necessidade de realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Lei nº8.666/93. VALOR: R\$13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais.); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49100001.18.541.500.28128.2200000.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS**, inscrita no CNPJ de nº07.341.433/0001-14, com sede na Avenida Borges de Melo, nº60, Bairro - Aerolândia. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando o Parecer nº84/2012 da Assessoria Jurídica do CONPAM, relativo ao processo nº12811955-1, e de acordo com o Artigo 25, caput da Lei nº8.666/93, DECLARO e APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº08/2012 - CONPAM para o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS. Maria Aldenir Ferreira Corrêa - Coordenadora administrativa Financeiro do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta nos autos do processo e com fulcro no Artigo 25 caput da Lei nº8666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº08/2012 - CONPAM, conforme decisão proferida pela Coordenadora administrativa Financeiro deste Conselho. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa - Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio ambiente - CONPAM.

Felipe Gomes Cavalcante
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº282/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE PRORROGAR a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO à estagiária LUZEMARY DOS SANTOS BRAGA

concernente ao curso de Administração, para atuação na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, no período 01 de dezembro 2012 a 30 de novembro de 2013. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2012.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº683/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CAPIBARIBE**, ocupante do cargo de orientador de célula, DNS3, matrícula nº169918.1-3, lotado na Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** as cidades de Paracuru, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ibiapina, São Benedito e Ipueiras (CE), no período de 03 a 07 de dezembro de 2012, a fim de realizar visita técnica aos projetos, para soluções das pendências junto a Comissão de Tomada de Contas Especial, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº684/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS**, que exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº300023.1-0, lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Tamboril e Nova Russas (CE), nos dias 29 e 30 de novembro de 2012, a fim de visitar obras de reforma e construção de praças, pavimentação em pedra tosca, construção dos pórticos nas entradas, construção de estacionamento, integrantes do Programa MAPP, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº685/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS**, que exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº300023.1-0, lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Hidrolândia, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara e Frecheirinha (CE), no período de 04 e 07 de dezembro de 2012, a fim de vistoriar obras de pavimentação em pedra tosca, ampliação do cemitério, construção de praça pública, duplicação e iluminação da avenida, integrantes do Programa PCF e MAPP, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/CIDADES/2010 I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/CIDADES/2010, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA SANEBRÁS PROJETOS, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Avenida General Albuquerque Lima, s/n,-Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – CAMBEBA, Fortaleza – Ceará; IV - CONTRATADA: A EMPRESA SANEBRÁS PROJETOS, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; V - ENDEREÇO: Rua dos Compadres, nº501, Bairro Mangabeira, CEP. 61.760-000, Município de Eusébio-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº12413145-0 e com fundamento no art.57, inciso II, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato fica **prorrogado a partir do dia 09 de dezembro de 2012 para o dia 28 de outubro de 2013; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado; X - DA VIGÊNCIA: Até 28 de outubro de 2013; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 06 de dezembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Maria Gorete Fontenele, SANEBRÁS PROJETOS, CONST. E CONS. LTDA.**

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/2012

PROCESSO Nº12412572-7/2012 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros retornável.** JUSTIFICATIVA: Fornecer 2.000 (dois mil) garrafas de vinte litros de água mineral para o consumo dos servidores que compõem a Secretaria das Cidades, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais.); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.122.500.28125.0100000.33903000.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, CNPJ: 00.048.785/0001-72. DISPENSA: Sr. Secretário, ante a necessidade da Secretaria das Cidades e mediante a posição da Assessoria Jurídica, DECLARO DISPENSADA a licitação, referente ao fornecimento de 2.000 (dois mil) garrafas de vinte litros de água mineral, prestados pela empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., inscrita no CNPJ nº00.048.785/0001-72, no valor global de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com fundamento no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza, 30 de novembro de 2012. Ronaldo Lima Moreira Borges, COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO: Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para o pagamento dos serviços prestados pela empresa Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com base no art.24, inciso II da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria das Cidades, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº12412572-7. Fortaleza, 30 de novembro de 2012. Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 009/2012

PROCESSO Nº12411961-1/2012 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Prestação de serviço de transmissão de programação de TV por assinatura.** JUSTIFICATIVA: Atender ao Gabinete da Secretaria das Cidades. VALOR GLOBAL: R\$1.366,80 (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos.); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.122.500.28125.0100000.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.23, inciso II e Art.24, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e art.2º, §2º do Decreto Estadual nº28.397, de 21 de setembro de 2006. CONTRATADA: **VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A**, CPNJ nº63.356.042/0001-80. DISPENSA: Sr. Secretário, a Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa., aprovação e ratificação da dispensa de licitação, com base no art.23, inciso II e Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e art.2º, §2º do Decreto

Estadual nº28.397, de 21 de setembro de 2006, para contratação da empresa Videomar Rede Nordeste S/A, estabelecida nesta Capital, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza, 30 de novembro de 2012. Ronaldo Lima Moreira Borges, Coordenador Administrativo-Financeiro. **RATIFICAÇÃO:** Ratifico a dispensa de licitação. Carlo Ferrentini Sampaio, Secretário Executivo da Secretaria das Cidades.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA Nº159/2012

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES, neste ato representada por seu Secretário Executivo, CARLO FERRENTINI SAMPAIO, no uso de suas atribuições, e considerando: 1) Que a liberação de recursos, relativamente a Termos de Ajuste celebrados deverão ocorrer

em conformidade com o respectivo Cronograma Financeiro previsto nos Planos de Trabalho que lhe são afetos, desde que respeitadas a programação financeira do Governo do Estado e as determinações da fonte de financiamento; 2) Que é obrigação do Transferidor prorrogar, automaticamente, a vigência na hipótese de atraso na liberação dos recursos, conforme previsto no §2º, da Cláusula Sétima, do Termo de Ajuste nº023/CIDADES/2011 e no inciso IV, do art.13, da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16 de junho de 2008, correspondente ao exato período de atraso verificado; e 3) O que consta no Processo Administrativo SPU nº12408724-8. **RESOLVE: Formalizar a prorrogação do Termo de Ajuste** identificado no ANEXO - I do presente Termo, que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, por um prazo de 06 (seis) meses, a partir de 13/08/2012; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. Fortaleza, 07 de dezembro de 2012. Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES.

ANEXO I - DO TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA Nº159/2012

Nº	ANO	BENEFICIÁRIO	OBJETO	VIGÊNCIA ANTERIOR
023	2011	Município de Apuiarés/CE	Reforma da Praça São Sebastião, no aludido Município	13.08.2012

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE AJUSTE Nº366/CIDADES/2010

PARTÍCIPES: O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE CANINDÉ. OBJETO: **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE AJUSTE Nº366/CIDADES/2010 - CANINDÉ.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº12186098-1; considerando o que consta no art.34, incisos I e III da Instrução Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16/06/2008, que estabelece ser motivo para rescisão do Termo de Ajuste o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com fundamento no inciso VIII da Cláusula Quinta e Cláusula Oitava do Termo de Ajuste nº366/CIDADES/2010 e com fundamento no art.78, inciso II, art.79, inciso I, e art.116 da Lei nº8.666/93. DA RESTITUIÇÃO: deverá restituir o repasse realizado pelo Estado, no valor de R\$187.479,39 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), corrigido monetariamente, observando o que estabelece a Cláusula Quinta (inciso VIII) do Termo de Ajuste supracitado. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIO: Carlo Ferrentini Sampaio, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº172, de 10 de setembro de 2012, que publicou a PORTARIA Nº428/2012. **Onde se lê:** PORTARIA Nº428/2012; **Leia-se:** PORTARIA Nº423/2012. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Republicada por incorreção.

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

CNPJ: 07.040.108/0001-57
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os ACIONISTAS da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, para se reunirem no dia 27 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na Sede desta Empresa, na rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº1030 – Vila União, nesta Capital, para em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre as matérias seguintes: a) Retificar valor do recurso de reinvestimento do Imposto de Renda Pessoa

Jurídica - IRPJ; b) Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; c) Eleição de um membro do Conselho Fiscal, em razão do pedido de afastamento de um conselheiro; c) Outros Assuntos que sejam suscitados durante a Assembleia. Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

Camilo Sobreira de Santana
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2009

I - ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº45/2009-Proju-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA;** V - ENDEREÇO: Eusebio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0220.000097/2012-64-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **realinhamento do valor mensal do Contrato nº45/2009-Proju-Cagece**, que passa a ser de R\$481.170,31 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e setenta reais e trinta e um centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$5.774.043,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quarenta e três reais e sessenta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA:; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 9 de novembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Antônio Alves Filho, Diretor Comercial da Cagece e Geraldo Batista de Freitas, Representante da Contratada.

Gotardo Gomes Gurgel Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº2170/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº12641961-2, com fundamento no Art.20, da Lei nº14.116, de 26.05.2008 regulamentado pelo Decreto nº30.382, de 06.12.2010, DOE 08.12.2010 e Resolução nº734/2010-CONSU de 27/04/2010, DOE 12/05/2010, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 01/04/2012, a docente **ISABEL MARIA SABINO DE FARIAS**, matrícula nº006677.1-4, lotada no Centro de Educação - CED, vinculada a Coordenação do Curso de

Pedagogia, da referência L para a referência M, classe Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 09 de novembro de 2012.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2171/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº12642789-5, com fundamento no Art.20, da Lei nº14.116, de 26.05.2008 regulamentado pelo Decreto nº30.382, de 06.12.2010, DOE 08.12.2010 e Resolução nº734/2010-CONSU de 27/04/2010, DOE 12/05/2010, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 19/05/2012, o docente **EMANUEL ANGELO DA ROCHA FRAGOSO**, matrícula nº006737.1-4, lotado no Centro de Humanidades - CH, vinculado a Coordenação do Curso de Filosofia, da referência L para a referência M, classe Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 09 de novembro de 2012.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 209/2012**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ CONTRATADA: **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**. OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo (suporte multiuso, higiene, placas, kit bicicletário, eliminador de insetos, desativador/reactivador eletromagnético)** para FUNECE (Lote 4 - Placas Sinalizadoras) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120032 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$539,00 (quinhentos e trinta e nove reais) pagos em conformidade de material DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.500.28490.22.33903000.00.0.00 PF 3118032008 e 3118042008 IG 745050000. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Profº Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE e Ronaldo Silva Bezerra - MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 214/2012**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ CONTRATADA: **INTERBOOK LTDA-EPP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIVROS)** PARA PRONERA/FUNECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (LOTES 1 E 2). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº20120036, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/93.. VALOR GLOBAL: R\$R\$4.041,00 (Quatro mil e quarenta e um reais.) pagos em conformidade de material DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.068.14015.22.33903000.83.2.00 - PF 3117052012 NA IG Nº746930000.. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE e Sr. Arnaldo Grebler - INTERBOOK LTDA-EPP.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 217/2012**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE CONTRATADA: **O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Registro do Percentual de Descontos sobre a Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA**, para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizados em Fortaleza-CE e na Região Metropolitana de Fortaleza, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital e na proposta da CONTRATADA. (Ordem 31/2012 - item 01). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão nº20120011, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações. VALOR GLOBAL: R\$1.596,60 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) pagos em conformidade de serviço DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.500.28490.22.33903000.70.2.00 - PF 3118032008 na IG 766070000. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE e Sr. Carlos Kleber Araújo Pinho - O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº630/2012-GR - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº102855536/SPU, com fundamento no Art.19, §1º da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, disciplinada pelo Art.1º, Inciso VI, alínea a, da Resolução nº004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, c/c Decreto nº30.381, de 06/12/2010 e publicado no Diário Oficial em 08 de dezembro de 2010, RESOLVE CONCEDER DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROMOÇÃO** ao Professor **JOSÉ GALBERTO MARTINS DA COSTA**, matrícula 430346.1-8, folha 6758, lotado no Departamento de Química Biológica, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS desta Fundação, da referência *M classe Adjunto para a referência *N classe Associado, com vigência a partir de 08 DE DEZEMBRO DE 2010. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 25 de setembro de 2012.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº161/2011

I - ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº2 ao contrato de fornecimento de energia elétrica - estrutura tarifária convencional (nº161/2011) - que entre si celebram a Companhia Energética do Ceará - COELCE e a URCA Universidade Regional do Cariri (Cliente nº9001605).; II - CONTRATANTE: Universidade Regional do Cariri - URCA.; III - ENDEREÇO: Rua Cel. Antônio Luiz, nº1161, Crato - CE.; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**.; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, nº150, Fortaleza - CE.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.; VII- FORO: Fortaleza - CE.; VIII - OBJETO: **Constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 19/12/2012 a 18/12/2013**.; IX - VALOR GLOBAL: R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).; X - DA VIGÊNCIA: O atual ciclo da vigência corresponde ao período de 19/12/2012 a 18/12/2013.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.; XII - DATA: 28 de novembro de 2012.; XIII - SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez, Reitora e José Osvaldo Correia Férrer, Resp.pela Área de Clientes Institucionais..

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº162/2012

I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº2 ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - Estrutura Tarifária Baixa Tensão (nº162/2011) - que entre si celebraram Companhia Energética do Ceará - COELCE e URCA - Universidade Regional do Cariri (Cliente nºrelacionado no anexo II do Contrato); II - CONTRATANTE: Universidade Regional do Cariri - URCA; III - ENDEREÇO: Rua Cel. Antonio Luiz, nº1161 - Pimenta - Crato/CE; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**; V - ENDEREÇO: Rua padre Valdevino, nº150 - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93.; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 22/12/2012 a 21/12/2013; IX - VALOR GLOBAL: 90.000,00 (noventa mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Vigência corresponde ao período de 22/12/2012 a 21/12/2013; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato; XII - DATA: 28 de novembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Antonia Otonite de Oliveira Cortez - Reitora e José Osvaldo Correia Férrer - Resp. pela Área de Clientes Institucionais.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
REITORA

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº514/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064066495, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.156, §1º, inciso IV e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **MANOEL VALDECI DE VASCONCELOS**, CPF 00204943353, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência XI, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00011819, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 80,00%, a partir de 21/10/2004**, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Professor Adjunto XI - 40 horas - Lei nº13.512 de 16/07/2004 - DOE de 20/07/2004	1.059,74
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº9.826 de 14/05/1974	198,70
Dedicação Exclusiva de 50% - Port.67/95 - DOE de 29/03/1995 - Lei nº12.001 - DOE de 29/08/1992	529,87
Gratificação de Efetivo Exercício de 40% - art.2º da Lei nº11.231 - DOE de 06/10/1986	423,90
Incentivo Profissional de 50% - Lei nº13.101 - DOE de 18/01/2001	529,87
Total	2.742,08

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, 14 de setembro de 2012.

Antonio Colaço Martins
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº534/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº11832165-0/VIPROC, com fundamento no art.19 da Lei nº14.116 de 26 de maio de 2008, publicada no DOE de 27 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº30.380, de 06/12/2010, D.O.E. de 08/12/2010, e art.2º, inciso VI, alínea "a" da Resolução nº009/2009 - CONDIR, datada de 21/10/2009, D.O.E. de 16/11/2009, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, através de **PROMOÇÃO**, com vigência a partir de 14/06/11, a Professora **MARLENE FELICIANO FIGUEIREDO**, matrícula nº000292-1-1, lotada no Centro de Ciências Agrárias e Biológicas, vinculada à Coordenação do Curso de Biologia, da Classe Adjunto, referência M, para referência N, da Classe de Associado. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral - CE, 18 de setembro de 2012.

Antonio Colaço Martins
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2011**

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº01/2011; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº941, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE.; IV - CONTRATADA: **CONEX ENGENHARIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Alfeu Aboim, nº34-A, Bairro Papicu, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.60.175-375; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo aditivo tem sua fundamentação nos termos da Lei nº8.666/93, atualizada pela Lei nº9.648/98, art.57, §1º, inc. III, c/c art.65, inc. II, d e §1º, e nas vantagens que a contratada tem proporcionado à FUNCAP, pela boa prestação de serviços.; VII - FORO: Fortaleza/CE.; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo aditivo a **prorrogação do prazo de vigência contratual** por um novo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data final estabelecida através do primeiro termo aditivo, sendo consideradas, para tanto, as ordens de paralisação e reinício de obra, emitidas pelo DAE. Constitui-se, ainda, objeto deste contrato, a majoração de aproximadamente 9,1% (nove vírgula um por cento) do valor originalmente contratado, ou seja, de R\$47.029,73 (quarenta e sete mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos).; IX - VALOR GLOBAL: R\$47.029,73 (quarenta e sete mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos), equivalente a majoração de aproximadamente 9,1% (nove vírgula um por cento) do valor originalmente contratado.; X - DA VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo de vigência contratual por um novo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data final estabelecida através do primeiro termo aditivo.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 19/11/12; XIII - SIGNATÁRIOS: Haroldo Rodrigues de A. Junior Presidente da FUNCAP; Francisco Quintino Vieira Neto Interveniente - DAE; João Laércio Bezerra Mendes Representante Legal da CONEX ENGENHARIA LTDA..

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 05/2012

PROCESSO Nº12768669/0. OBJETO: **Aquisição de duas unidades do equipamento Liofilizador de bancada, modelo K 105.** JUSTIFICATIVA: A aquisição é necessária para o uso exclusivo nas atividades do do Projeto Pesquisa e Desenvolvimento de Biofármacos a Partir da Biodiversidade - BIOFAR. VALOR: R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 1 2 0 0 0 5 . 1 9 . 5 7 1 . 0 7 0 . 1 3 9 1 4 . 2 2 . 4 4 9 0 5 2 0 0 . 8 3 . 3 3 1 2 0 0 0 5 . 1 9 . 5 7 1 . 0 7 0 . 1 3 9 1 4 . 2 2 . 4 4 9 0 5 2 0 0 . 7 0 . 3 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, I, da Lei 8666/93. CONTRATADA: **LIOBRAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE LIOFILIZADORES LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando o Parecer Jurídico nº301/2012, da Procuradoria Jurídica da FUNCAP, relativo ao Processo nº12768669-0 e fundamentado no inciso I do art.25 da Lei nº8.666/93, reconheço a Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de material descrito as fls. 06 da Empresa Liobras Indústria e Serviços de Liofilizadores Ltda. À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista do que consta no Processo nº12768669-0 e para os efeitos da Lei nº8.666/93, APROVO e RATIFICO a decisão do Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº236/2012 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts.10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 01/07/2012, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE** a servidora **SILÊDA MARIA FRANKLIN DE SOUZA**, matrícula nº1269481.4, que exerce à função de Assistente Social, Classe V referência 28, para a Classe V referência

29, do Grupo Ocupacional SES-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, lotada nesta SECRETARIA. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Francisco José Pinheiro
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 021/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT - 07.954.555/0001-11 CONTRATADA: **PRIMTEC ELETRICA LTDA** - CNPJ sob o nº73.398.299/0001-58. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Serviço de Manutenção preventiva da subestação abrigada 600 KVA (2 x 300KVA)** da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120010, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza Ce. VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$10.999,00 Dez mil novecentos e noventa e nove reais pagos em Até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em Conta Corrente: 104304-8, Agência: 2812-6, BANCO DO BRASIL em nome da CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100011.13.122.007.28701.01.33903900.00.0.00 e 27100011.13.122.007.28701.01.33903000.00.0.00.. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2011 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO - Secretário da Cultura e JOSÉ XIMENES NETO e Primtec Elétrica Ltda.

Luiz Emerson Mota de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 16/2012

PROCESSO Nº12663390-8/2012 SECULT. OBJETO: **Contratação do INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ (IACC) – CNPJ Nº02.455.125/0001-31, que tem por objeto fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte, cultura e ciência, no âmbito da gestão do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura - CDMAC, por meio de programações culturais, ao custo total de 1.679.608,20 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), a ser liberado em parcela única, conforme cronograma do processo em epígrafe, referente ao período de novembro e dezembro de 2012. JUSTIFICATIVA: Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. VALOR GLOBAL: R\$1.679.608,20 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100011.13.392.007.28815.01.33503900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso XXIV, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ (IACC) – CNPJ Nº02.455.125/0001-31. DISPENSA:** Francisco Eduardo Fideles Dutra - Secretário Adjunto. RATIFICAÇÃO: Francisco José Pinheiro - Secretário da Cultura.**

Luiz Emerson Mota de Almeida
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº159/2012

ESPÉCIE:TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O SR. **CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA** OBJETO:Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto “**A TRUPE DO ROBERTINHO DO CHICOTE**” da Categoria ESTRUTURAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE CIRCO, devidamente aprovado no VIII Edital Ceará de Incentivo às Artes 2011 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº28.442/06 e alterações posteriores, no VIII Edital Ceará de Incentivo às Artes 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, nº218, em 17 de novembro de 2011, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/05 FORO:Fortaleza - Ceará

VIGÊNCIA:30 de abril de 2013 VALOR:valor global de R\$9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC e R\$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais) oferecidos como contrapartida do SELECIONADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.2.00 DATA DA ASSINATURA:31 de outubro de 2012 ASSINANTES: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO - Secretário da Cultura e CARLOS ALBERTO ALVES ROCHA – Selecionado. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Luiz Emerson Mota de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº173/2012

ESPÉCIE:TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O SR. **GRACO ALVES RODRIGUES ARAGÃO** OBJETO:Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto “**ESCOLA DE PALHAÇOS**” SEGMENTO: ARTES CÊNICAS, devidamente aprovado no VIII Edital Ceará de Incentivo às Artes 2011 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº28.442/06 e alterações posteriores, no VIII Edital Ceará de Incentivo às Artes 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, nº218, em 17 de novembro de 2011, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/05 FORO:Fortaleza - Ceará VIGÊNCIA:31 de MAIO de 2013 VALOR:valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC e R\$4.000,00 (quatro mil reais) oferecidos como contrapartida do SELECIONADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.2.00 DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2012 ASSINANTES:FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO - Secretário da Cultura e GRACO ALVES RODRIGUES ARAGÃO – Selecionado. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Luiz Emerson Mota de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, doravante denominada PERMITENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.563/0001 – 68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-901, representada neste ato por seu Secretário, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de Identidade nº926761 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº228.763.323 - 53, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº205, Torre III, apto. nº301, Vila Ellery, Fortaleza/CE; PERMISSIONÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO DE PINDORETAMA**, com endereço no Sítio Caponguinha, S/N, Zona Rural, Pindoretama/CE, CEP: 62.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº10.645.881/0001-51, representada por seu Presidente, FRANCISCO DALMO INACIO ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº219033283-49, portador da Cédula de Identidade nº3228543-97 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Vale Albino Prátius 2, nº00025, Prátius, Pindoretama/CE, CEP: 62.860-000; OBJETO: Pela presente Permissão de Uso, o Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, **permite o uso**, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO DE PINDORETAMA, **de 01 (um) Kit de Inseminação Artificial**, tombamento SDA nº12148, composto de um botijão com capacidade de 20 (vinte) litros de nitrogênio, um aplicador universal, um cortador de paletes, um estojo para inseminador, um termômetro de mercúrio, uma pinça plástica, uma régua de medição do nível de nitrogênio, um isopor de meio litro para descongelar sêmen como material permanente e um pacote de bainhas francesas, 20 (vinte) litros de nitrogênio líquido e 100 (cem) doses de sêmen de bovinos com aptidão leiteira, sendo 40 doses da raça Holandesa, 30 doses da raça Pardo Suíço e 30 doses da raça Gir Leiteiro como material de consumo; DESTINAÇÃO: **com vistas à melhoria da qualidade genética do rebanho bovino produtor de leite oriundos da Agricultura Familiar, garantindo, assim, a qualidade na produção de leite para o**

Programa Leite Fome Zero do Estado do Ceará.; FORO: As partes elegeu de comum acordo o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; DATA DE ASSINATURA: Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.; ASSINANTES: JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Secretário do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO DALMO INACIO ROCHA Presidente da Associação dos Agropecuaristas da Região de Pindoretama.

Jeronimo Correira de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

PORTARIA Nº274/2012 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ- IDACE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo

único desta Portaria, durante o mês de Dezembro/2012. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ- IDACE, em Fortaleza, 27 de novembro de 2012.

Ricardo Durval Eduardo de Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº274/2012, 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	Janciele de Araújo Oreste	R\$36,00	Dezembro/2012
02	Bárbara Lúcia Alves Barbosa	R\$36,00	Dezembro/2012
03	Rute Ribeiro do Nascimento	R\$36,00	Dezembro/2012
04	Valério Martins dos Santos Filho	R\$36,00	Dezembro/2012
05	Lucas Gomes Pereira	R\$36,00	Dezembro/2012
06	Carlos Eduardo Alves Albuquerque	R\$36,00	Dezembro/2012
07	Mayara Rodrigues de Andrade	R\$36,00	Dezembro/2012
08	Lana Maria da Silva Lima	R\$36,00	Dezembro/2012
09	Caique Lima Silva	R\$36,00	Dezembro/2012
10	Elizângela Maria Anselmo dos Santos	R\$36,00	Dezembro/2012
11	Rebeca de Sousa Santos	R\$36,00	Dezembro/2012
12	Carlos Sávio Gomes da Silva	R\$36,00	Dezembro/2012
13	José Genilson Pessoa da Silva	R\$36,00	Dezembro/2012

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº761/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes 1,5 (uma) diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº761/2012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Daniel Aguiar Camurça	Gerente de Auditoria de Propriedades Rurais	001711-1-5	III	24 a 25/10/2012	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	1,5	77,10	20%	138,78
Daniel Aguiar Camurça	Gerente de Auditoria de Propriedades Rurais	001711-1-5	III	30 a 31/10/2012	Fortaleza/Limoeiro do Norte/Fortaleza	1,5	77,10	0%	115,65

*** **

PORTARIA Nº775/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **HENDEL PAULA ROCHA**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº199814-1-X, desta Agência, a **viajar** à cidade de Quixadá/Iguatu/Quixadá, no dia 26/09/2012, a fim de participar de reunião de transferência de responsabilidades do monitoramento de animais do inquérito soropidemiológico, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$64,83 (Sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos), (acrescido de 5% de Iguatu ao período) de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.604.028.13916.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 24 de setembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº776/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de realizar ações referentes ao inquérito soropidemiológico, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 21200011.20.604.028.13916.22.33901400.00.0.40 desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de agosto de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº776/2012, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Interessado	Cargo/Função	Matrícula	Classe	Período Inicial	Período Final	Roteiro	Quant	Valor	Total
Mileide de Araujo Goes	Fiscal Estadual Agropecuario	169433-1-2	IV	21/09/2012	21/09/2012	Baturite/Fortaleza/Baturite	0,5	64,83	32,42
Arquelau Nobre Nojosa	Fiscal Estadual Agropecuario	169437-1-1	IV	09/10/2012	09/10/2012	Caninde - Fortaleza - Caninde	0,5	64,83	32,42
Igor Gurgel Ibiapina	Fiscal Estadual Agropecuario	199833 1 5	IV	13/08/2012	16/08/2012	Granja - Barroquinha - Camocim - Jijoca de Jericoacoara-Marco - Santana do Acarau - Barroquinha - Sobral - Granja	3,5	64,83	226,91
Cristiano Benedito da Silva	Agente Estadual Agropecuario	169379-1-6	V	10/09/2012	17/09/2012	Iguatu - Ico - Iguatu	7,5	61,33	459,98
Francisco Tiago Marques de Sousa	Agente Estadual Agropecuario	169385-1-3	V	10/09/2012	17/09/2012	Iguatu - Mauriti - Iguatu	7,5	61,33	459,98
Carlos Alberto de Castro Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuario	00000	IV	24/09/2012	25/09/2012	Independência - Tauá - Independência	1,5	64,83	97,25
Rui Rodrigues de Lima	Agente Estadual Agropecuario	169394-1-2	V	30/08/2012	31/08/2012	Ipaumirim - Fortaleza - Ipaumirim	1,5	61,33	92,00
Rui Rodrigues de Lima	Agente Estadual Agropecuario	169394-1-2	V	10/09/2012	17/09/2012	Ipaumirim - Barro - Ipaumirim	7,5	61,33	459,98

Interessado	Cargo/Função	Matrícula	Classe	Período Inicial	Período Final	Roteiro	Quant	Valor	Total
Joao Paulo Lima Alves	Fiscal Estadual Agropecuario	169438-1-9	IV	20/09/2012	21/09/2012	Itapaje - Fortaleza - Itapaje	1.5	64,83	97,25
Celio Souza da Rocha	Fiscal Estadual Agropecuario	169428-1-2	IV	27/08/2012	30/08/2012	Itapaje - Fortaleza - Itapaje	3.5	64,83	226,91
Davi Bastos Capistrano Junior	Fiscal Estadual Agropecuario	169427-1-5	IV	20/09/2012	21/09/2012	Itapipoca - Fortaleza - Itapipoca	1.5	64,83	97,25
Patricia Gomes de Matos Teixeira	Fiscal Estadual Agropecuario	169429-1-X	IV	20/09/2012	21/09/2012	Itapipoca - Fortaleza - Itapipoca	1.5	64,83	97,25
Silvia Liane Costa Lima de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuario	199864-1-1	IV	25/09/2012	25/09/2012	Jaguaribara - Umari - Jaguaribara	0.5	64,83	32,42
Silvia Liane Costa Lima de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuario	199864-1-1	IV	26/09/2012	27/09/2012	Jaguaribara - Limoeiro do Norte - Jaguaribara	1.5	64,83	97,25
Moacir Andrade Rabelo Filho	Fiscal Estadual Agropecuario	199822-1-1	IV	20/09/2012	21/09/2012	Jaguaribara - Potiretama - Jaguaribara	1.5	64,83	97,25
Carlos Sergio de Oliveira	Agente Estadual Agropecuario	199838 1 1	V	03/09/2012	10/09/2012	Jaguaribara - Jaguaribe - Jaguaribara	7.5	61,33	459,98
Carlos Sergio de Oliveira	Agente Estadual Agropecuario	199838 1 1	V	17/09/2012	24/09/2012	Jaguaribara - Jaguaribe - Pereiro - Erere - Iracema - Potirê Tama - Jaguaribe - Jaguaribara	7.5	61,33	459,98
Carlos Sergio de Oliveira	Agente Estadual Agropecuario	199838 1 1	V	25/09/2012	25/09/2012	Jaguaribara - Umari - Jaguaribara	0.5	61,33	30,67
Francisco Xavier da Silva Junior	Fiscal Estadual Agropecuario	199811 1 8	IV	30/08/2012	03/09/2012	Limoeiro do Norte - Ico - Limoeiro do Norte	4.5	64,83	291,74
Ana Livia Rocha Monteiro Chaves	Fiscal Estadual Agropecuario	199800-1-4	IV	08/10/2012	09/10/2012	Limoeiro do Norte - Fortaleza - Limoeiro do Norte	1.5	64,83	97,25
Joao Eudes Lopes Mamedes	Agente Estadual Agropecuario	169380-1-7	V	30/08/2012	31/08/2012	Mauriti - Fortaleza - Mauriti	1.5	61,33	92,00
Francisco de Assis Lemos Maia	Agente Estadual Agropecuario	169384-1-6	V	03/09/2012	10/09/2012	Morada Nova - Aracati - Morada Nova	7.5	61,33	459,98
Francisco de Assis Lemos Maia	Agente Estadual Agropecuario	169384-1-6	V	17/09/2012	24/09/2012	Morada Nova - Aracati - Morada Nova	7.5	61,33	459,98
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuario	199831-1-0	IV	13/08/2012	17/08/2012	Nova Olinda - Aiuaba - Catarina - Saboeiro - Nova Olinda	4.5	64,83	291,74
Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	Fiscal Estadual Agropecuario	199831-1-0	IV	24/09/2012	25/09/2012	Nova Olinda - Crato - Nova Olinda	1.5	64,83	97,25
Francisco Wilame Lopes da Silva	Agente Estadual Agropecuario	016945-1-0	V	03/09/2012	10/09/2012	Pedra Branca - Ico - Pedra Branca	7.5	61,33	459,98
Francisco Wilame Lopes da Silva	Agente Estadual Agropecuario	016945-1-0	V	17/09/2012	24/09/2012	Pedra Branca - Ico - Pedra Branca	7.5	61,33	459,98
Fabio Jose Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuario	169389-1-2	V	16/08/2012	17/08/2012	Quixadá - Aracoia - Choro - Quixadá	1.5	61,33	92,00
Fabio Jose Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuario	169389-1-2	V	03/09/2012	10/09/2012	Quixadá - Limoeiro do Norte - Quixadá	7.5	61,33	459,98
Hendel Paula Rocha	Fiscal Estadual Agropecuario	199814-1-X	IV	20/08/2012	27/08/2012	Quixadá - Ipaumirim - Barro - Ipaumirim - Quixadá	7.5	64,83	486,23
Marcelino Mota Teles	Fiscal Estadual Agropecuario	199859 1 1	IV	20/09/2012	21/09/2012	Quixadá - Fortaleza - Quixadá	1.5	64,83	97,25
Marcelino Mota Teles	Fiscal Estadual Agropecuario	199859 1 1	IV	08/10/2012	09/10/2012	Quixadá - Fortaleza - Quixadá	1.5	64,83	97,25
Josimar Viana Torres	Agente Estadual Agropecuario	169382-1-1	V	10/09/2012	17/09/2012	Quixeramobim - Limoeiro do Norte - Quixeramobim	7.5	61,33	459,98
Fernando Antonio Cleison Cristiano	Fiscal Estadual Agropecuario	169419-1-3	IV	20/09/2012	21/09/2012	Quixeramobim - Fortaleza - Quixeramobim	1.5	64,83	97,25
Egner Goncalves de Medeiros	Fiscal Estadual Agropecuario	169425-1-0	IV	27/09/2012	28/09/2012	Russas - Limoeiro - Russas	1.5	64,83	97,25
Ailton Gadelha Maia	Agente Estadual Agropecuario	169391-1-0	V	10/09/2012	17/09/2012	Santa Quitéria - Jaguaribe - Santa Quitéria	7.5	61,33	459,98
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuario	199836-1-7	IV	20/08/2012	24/08/2012	São Benedito - Ipu - São Benedito	4.5	64,83	291,74
Paulo Alexandre Soares Mineiro	Fiscal Estadual Agropecuario	199836-1-7	IV	08/10/2012	09/10/2012	São Benedito - Fortaleza - São Benedito	1.5	64,83	97,25
Daniele Cristina Timbo Magalhães	Fiscal Estadual Agropecuario	199802 1 9	IV	06/08/2012	06/08/2012	Sobral - Meruoca - Sobral	0.5	64,83	32,42
Tania Elizabeth Sampaio Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuario	199846 1 3	IV	03/10/2012	03/10/2012	Tauá - Parambu - Tauá	0.5	64,83	32,42
Tania Elizabeth Sampaio Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuario	199846 1 3	IV	08/10/2012	09/10/2012	Tauá - Fortaleza - Tauá	1.5	64,83	97,25

*** **

PORTARIA Nº785/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viarem** em objeto de serviço, com a finalidade de assessorar o Presidente da ADAGRI em reunião do Fórum dos Executores de Defesa Agropecuária - FONESA, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º e 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 21200011.20.604.028.21362.22.33901400.00.0.30, desta Agência. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº785/2012 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO			
Joaquim Sampaio Barros	Gerente de Avaliação de Risco	III	07 a 09/11/2012	Fortaleza - CE/ Belem - PA/ Fortaleza - CE	2,5	236,56	50%	887,10	236,56	1.123,66
Jose Amorim Sobreira Neto	Assessor Técnico II	III	07 a 09/11/2012	Fortaleza - CE/ Belem - PA/ Fortaleza - CE	2,5	236,56	50%	887,10	236,56	1.123,66
Jose Rubens Nogueira de Almeida	Diretor de Planejamento e Gestão	III	07 a 09/11/2012	Fortaleza - CE/ Belem - PA/ Fortaleza - CE	2,5	236,56	50%	887,10	236,56	1.123,66

*** **

PORTARIA Nº787/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ TITO CARNEIRO SILVA**, ocupante do cargo Assessor Técnico II, matrícula nº169354-1-7, desta Agência, a **viajar** à cidade de Belém - PA, no período de 07 a 09/11/2012, a fim de assessorar o Presidente da ADAGRI em reunião do Fórum dos Executores de Defesa Agropecuária - FONESA, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$1.123,66 (um mil, cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), sendo a viagem realizada em conjunto com o Presidente da ADAGRI, sendo a diária no valor da autoridade superior, conforme Art.11 do Decreto 30.719, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 2120011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº791/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº791/2012 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antônio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	01 a 02/10/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/ Limoeiro do Norte	1,5	64,83	0%	97,25
Antônio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	04/10/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Antônio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	22 a 26/10/2012	Limoeiro do Norte/Marco/ Fortaleza/Limoeiro do Norte	4,5	64,83	0%	291,74
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	02/10/2012	Tianguá/Ubajara/Tianguá	0,5	64,83	0%	32,42
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	03/10/2012	Tianguá/São Benedito/Tianguá	0,5	64,83	0%	32,42
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	08 a 11/10/2012	Tianguá/Fortaleza/Tianguá	3,5	64,83	0%	226,91
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	16/10/2012	Tianguá/Viçosa do Ceará/Tianguá	0,5	64,83	0%	32,42
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	18/10/2012	Tianguá/São Benedito/Tianguá	0,5	64,83	0%	32,42
Ana Lúcia Lopes do Nascimento	Fiscal Estadual Agropecuário	169412-1-2	IV	22 a 25/10/2012	Tianguá/Marco/Tianguá	3,5	64,83	0%	226,91
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	03/10/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	0,5	64,83	0%	32,42
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	09 a 11/10/2012	Crato/Fortaleza/Crato	2,5	64,83	0%	162,07
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	26/10/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	0,5	64,83	0%	32,42
Lidiane Barbosa Machado	Fiscal Estadual Agropecuário	169403-1-3	IV	03 a 05/10/2012	Tianguá/Fortaleza/Limoeiro do Norte/Fortaleza/Tianguá	2,5	64,83	0%	162,07
Lidiane Barbosa Machado	Fiscal Estadual Agropecuário	169403-1-3	IV	08 a 11/10/2012	Tianguá/Fortaleza/Tianguá	3,5	64,83	0%	226,91
Lidiane Barbosa Machado	Fiscal Estadual Agropecuário	169403-1-3	IV	17/10/2012	Tianguá/Ibiapina/Tianguá	0,5	64,83	0%	32,42
Lidiane Barbosa Machado	Fiscal Estadual Agropecuário	169403-1-3	IV	22 a 25/10/2012	Tianguá/Marco/Tianguá	3,5	64,83	0%	226,91
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-8	IV	17/10/2012	Brejo Santo/Penaforte/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-8	IV	24/10/2012	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Gleyber Cartaxo Bastos	Fiscal Estadual Agropecuário	169406-1-5	IV	22 a 25/10/2012	Itapipoca/Marco/Itapipoca	3,5	64,83	0%	226,91
Francisco Gleyber Cartaxo Bastos	Fiscal Estadual Agropecuário	169406-1-5	IV	26/10/2012	Itapipoca/São Benedito/Itapipoca	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco Gleyber Cartaxo Bastos	Fiscal Estadual Agropecuário	169406-1-5	IV	29 a 31/10/2012	Itapipoca/Tianguá/São Benedito/ Itapipoca	2,5	64,83	0%	162,07
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	04/10/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Renata Damasceno Moura	Fiscal Estadual Agropecuário	169408-1-X	IV	09 a 11/10/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/ Limoeiro do Norte	2,5	64,83	0%	162,07
Renata Damasceno Moura	Fiscal Estadual Agropecuário	169408-1-X	IV	29 a 31/10/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/ Limoeiro do Norte	2,5	64,83	0%	162,07
Francisco Inácio Marrocos Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	199810-1-0	IV	16 a 17/10/2012	Icó/Jaguaribe/Pereiro/Icó	1,5	64,83	0%	97,25
Francisco Inácio Marrocos Júnior	Fiscal Estadual Agropecuário	199810-1-0	IV	24 a 25/10/2012	Icó/Ipaumirim/Lavras da Mangabeira/Icó	1,5	64,83	0%	97,25
Eduardo da Cunha Correia Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-9	IV	08 a 11/10/2012	Baturité/Fortaleza/Baturité	3,5	64,83	0%	226,91
Eduardo da Cunha Correia Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-9	IV	23/10/2012	Baturité/Pacoti/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Eduardo da Cunha Correia Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-9	IV	24/10/2012	Baturité/Aracoiaba/Redenção/ Acarape/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Eduardo da Cunha Correia Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-9	IV	25/10/2012	Baturité/Capistrano/Itapiúna/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Zilton Sena Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199829-1-2	IV	08 a 11/10/2012	Marco/Fortaleza/Marco	3,5	64,83	0%	226,91
Zilton Sena Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199829-1-2	IV	23/10/2012	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Zilton Sena Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199829-1-2	IV	24/10/2012	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	08/10/2012	Marco/Itarema/Acaraú/Bela Cruz/ Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	09/10/2012	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	10/10/2012	Marco/Bela Cruz/Cruz/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	23/10/2012	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	24/10/2012	Marco/Acaraú/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Fabrício Ferreira Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	199807-1-5	IV	22 a 26/10/2012	Sobral/Marco/Fortaleza/Sobral	4,5	64,83	0%	291,74
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	08 a 11/10/2012	Baturité/Fortaleza/Baturité	3,5	64,83	0%	226,91
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	17/10/2012	Baturité/Aracoiaba/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	18/10/2012	Baturité/Aratuba/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	23/10/2012	Baturité/Pacoti/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	24/10/2012	Baturité/Aracoiaba/Redenção/ Acarape/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	25/10/2012	Baturité/Itapiúna/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Dinara Aires Dantas	Fiscal Estadual Agropecuário	199803-1-6	IV	03 a 05/10/2012	Jaguaribe/Jaguaribara/Limoeiro do Norte/Jaguaribe	2,5	64,83	0%	162,07
Dinara Aires Dantas	Fiscal Estadual Agropecuário	199803-1-6	IV	16 a 17/10/2012	Jaguaribe/Pereiro/Jaguaribe	1,5	64,83	0%	97,25
Dinara Aires Dantas	Fiscal Estadual Agropecuário	199803-1-6	IV	30 a 31/10/2012	Jaguaribe/Pereiro/Jaguaribe	1,5	64,83	0%	97,25
Moacir Andrade Rabelo Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199822-1-1	IV	10/10/2012	Jaguaribara/Jaguaretama/ Jaguaribara	0,5	64,83	0%	32,42
José Emeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	17/10/2012	Baturité/Aracoiaba/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Emeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	18/10/2012	Baturité/Aratuba/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Emeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	24/10/2012	Baturité/Aracoiaba/Redenção/ Acarape/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
José Emeson Ribeiro Leite	Agente Estadual Agropecuário	169383-1-9	V	25/10/2012	Baturité/Itapiúna/Baturité	0,5	61,33	0%	30,67
Marcos Antônio Barboza	Fiscal Estadual Agropecuário	169449-1-2	IV	26/10/2012	Mauriti/Brejo Santo/Mauriti	0,5	64,83	0%	32,42
Yussef Feitosa Bezerra Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199847-1-0	IV	08 a 11/10/2012	Tauá/Fortaleza/Tauá	3,5	64,83	0%	226,91
Levi Gonçalves Moreira	Fiscal Estadual Agropecuário	199851-1-3	IV	08 a 11/10/2012	Russas/Maracanã/Russas	3,5	64,83	0%	226,91
Elenimar Bezerra de Castro	Fiscal Estadual Agropecuário	169411-1-5	IV	03 a 05/10/2012	Aracati/Limoeiro do Norte/Aracati	2,5	64,83	0%	162,07
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	02/10/2012	São Benedito/Ubajara/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	03/10/2012	São Benedito/Guaraciaba do Norte/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	08 a 11/10/2012	São Benedito/Tianguá/Fortaleza/ São Benedito	3,5	64,83	0%	226,91
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	22 a 25/10/2012	São Benedito/Marco/São Benedito	3,5	64,83	0%	226,91
Rildênio Renato Cavalcante	Fiscal Estadual Agropecuário	169407-1-2	IV	16/10/2012	Quixadá/Quixerambim/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Rildênio Renato Cavalcante	Fiscal Estadual Agropecuário	169407-1-2	IV	18/10/2012	Quixadá/Banabuiú/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Rildênio Renato Cavalcante	Fiscal Estadual Agropecuário	169407-1-2	IV	19/10/2012	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	64,83	0%	32,42
Rildênio Renato Cavalcante	Fiscal Estadual Agropecuário	169407-1-2	IV	22 a 25/10/2012	Quixadá/Marco/Quixadá	3,5	64,83	0%	226,91
Rildênio Renato Cavalcante	Fiscal Estadual Agropecuário	169407-1-2	IV	30/10 a 01/11/2012	Quixadá/Fortaleza/Quixadá	2,5	64,83	0%	162,07
Maria da Conceição Sousa Sobrinha	Fiscal Estadual Agropecuário	199834-1-2	IV	08 a 11/10/2012	Ipu/Fortaleza/Ipu	3,5	64,83	0%	226,91
Maria da Conceição Sousa Sobrinha	Fiscal Estadual Agropecuário	199834-1-2	IV	22 a 25/10/2012	Ipu/Marco/Ipu	3,5	64,83	0%	226,91
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	04 a 05/10/2012	Ipu/Varjota/Fortaleza/Ipu	1,5	64,83	0%	97,25
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	08 a 11/10/2012	Ipu/Fortaleza/Ipu	3,5	64,83	0%	226,91

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	22 a 25/10/2012	Ipu/Marco/Ipu	3,5	64,83	0%	226,91
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	26/10/2012	Ipu/São Benedito/Ipu	0,5	64,83	0%	32,42
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	29 a 31/10/2012	Ipu/Tianguá/São Benedito/Ipu	2,5	64,83	0%	162,07
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	18/10/2012	Quixadá/Banabuiú/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Fábio José Nunes de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169389-1-2	V	19/10/2012	Quixadá/Ibaretama/Quixadá	0,5	61,33	0%	30,67
Gabriel Guimarães Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	199812-1-5	IV	17/10/2012	Brejo Santo/Peñafor/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Gabriel Guimarães Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	199812-1-5	IV	24/10/2012	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Cícero Joaquim da Silva	Agente Estadual Agropecuário	169386-1-0	V	08 a 11/10/2012	Brejo Santo/Fortaleza/Brejo Santo	3,5	61,33	0%	214,66
Francisco de Assis de Sousa	Agente Estadual Agropecuário	169387-1-8	V	22 a 25/10/2012	Tianguá/Marco/Tianguá	3,5	61,33	0%	214,66
Marcelo Francisco Mendes de Souza	Fiscal Estadual Agropecuário	001696-1-7	IV	26/10/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº792/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº792/2012 DE 01 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	01/08/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	07/08/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	16/08/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	24/08/2012	Limoeiro do Norte/Quixeré/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	08 a 10/08/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	2,5	64,83	0%	162,07
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	22 a 23/08/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Marcos Antônio Barboza	Fiscal Estadual Agropecuário	169449-1-2	IV	09 a 10/08/2012	Mauriti/Brejo Santo/Mauriti	1,5	64,83	0%	97,25
Marcos Antônio Barboza	Fiscal Estadual Agropecuário	169449-1-2	IV	22/08/2012	Mauriti/Brejo Santo/Mauriti	0,5	64,83	0%	32,42
Marcos Antônio Barboza	Fiscal Estadual Agropecuário	169449-1-2	IV	23/08/2012	Mauriti/Brejo Santo/Mauriti	0,5	64,83	0%	32,42
Moacir Andrade Rabelo Filho	Fiscal Estadual Agropecuário	199822-1-1	IV	21/08/2012	Jaguariçara/Limoeiro do Norte/ Jaguariçara	0,5	64,83	0%	32,42
Paulo Jorge Mattos Corrêa	Fiscal Estadual Agropecuário	199826-1-0	IV	23/08/2012	Marco/Acarati/Marco	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	21/08/2012	São Benedito/Viçosa do Ceará/ São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	22/08/2012	São Benedito/Tianguá/ São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	24/08/2012	São Benedito/Guaraciaba do Norte/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	28/08/2012	São Benedito/Tianguá/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Silvério Neto de Vasconcelos Moita	Fiscal Estadual Agropecuário	199828-1-5	IV	29/08/2012	São Benedito/Ubajara/São Benedito	0,5	64,83	0%	32,42
Yusef Feitosa Bezerra Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199847-1-0	IV	23/08/2012	Tauá/Quiterianópolis/Tauá	0,5	64,83	0%	32,42
Yusef Feitosa Bezerra Braga	Fiscal Estadual Agropecuário	199847-1-0	IV	29/08/2012	Tauá/Cratéis/Tauá	0,5	64,83	5%	34,04
Marcelo Francisco Mendes de Souza	Fiscal Estadual Agropecuário	001696-1-7	IV	22 a 23/08/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	21/08/2012	Brejo Santo/Porteiras/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Francisco de Assis Lemos Maia	Agente Estadual Agropecuário	169384-1-6	V	22/08/2012	Morada Nova/Ibicuitinga/ Morada Nova	0,5	61,33	0%	30,67

*** **

PORTARIA Nº793/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 04 de setembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº793/2012 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	05 a 06/09/2012	Crato/Várzea Alegre/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	10 a 14/09/2012	Crato/Fortaleza/Crato	4,5	64,83	0%	291,74
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	18 a 19/09/2012	Crato/Potengi/Araripe/Salitre/ Campos Sales/Assaré/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	21/09/2012	Crato/Brejo Santo/Crato	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	18 a 19/09/2012	Limoeiro do Norte/Russas/ Jaguariçara/Russas/ Limoeiro do Norte	1,5	64,83	0%	97,25
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	21/09/2012	Limoeiro do Norte/São João do Jaguariçara/Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Fábio Costa Farias	Fiscal Estadual Agropecuário	199806-1-8	IV	28/09/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Eduardo da Cunha Correia Lima	Fiscal Estadual Agropecuário	169401-1-9	IV	28/09/2012	Baturité/Fortaleza/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Fernando Henrique Teixeira Gomes	Fiscal Estadual Agropecuário	169400-1-1	IV	28/09/2012	Baturité/Fortaleza/Baturité	0,5	64,83	0%	32,42
Antonio Dimas Simão de Oliveira	Fiscal Estadual Agropecuário	199839-1-9	IV	28/09/2012	Limoeiro do Norte/Fortaleza/ Limoeiro do Norte	0,5	64,83	0%	32,42
Rodolfo Moriconi Freire	Fiscal Estadual Agropecuário	199863-1-4	IV	28/09/2012	Ipu/Fortaleza/Ipu	0,5	64,83	0%	32,42
Oswaldo David de Alencar	Agente Estadual Agropecuário	169395-1-X	V	18 a 19/09/2012	Campos Sales/Potengi/Araripe/ Salitre/Assaré/Campos Sales	1,5	61,33	0%	92,00

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Marcelo Francisco Mendes de Souza	Fiscal Estadual Agropecuário	001696-1-7	IV	10 a 14/09/2012	Crato/Fortaleza/Crato	4,5	64,83	0%	291,74
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	18/09/2012	Brejo Santo/Jati/Penaforte/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº794/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.604.028.21362.22.33901400.00.0.30. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 30 de junho de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº794/2012 DE 30 DE JUNHO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	30/06 a 01/07/2012	Crato/Várzea Alegre/Crato	1,5	64,83	0%	97,25
Carlos Diógenes Lucena Fernandes	Fiscal Estadual Agropecuário	169405-1-8	IV	18 a 20/07/2012	Crato/Fortaleza/Crato	2,5	64,83	0%	162,07

*** **

PORTARIA Nº818/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.603.028.13918.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 19 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº818/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Daniel Aguiar Camurça	Gerente de Auditoria de Propriedades Rurais	001711-1-5	III	19 a 22/11/2012	Fortaleza/São Benedito/Fortaleza	3,5	77,10	0%	269,85
Tuffi Cerqueira Habibe	Gerente de Gestão de Risco	001713-1-X	III	19 a 23/11/2012	Fortaleza/São Benedito/Fortaleza	4,5	77,10	0%	346,95
Tuffi Cerqueira Habibe	Gerente de Gestão de Risco	001713-1-X	III	26 a 30/11/2012	Fortaleza/Marco/Fortaleza	4,5	77,10	0%	346,95

*** **

PORTARIA Nº821/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ações referente à sanidade vegetal, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 21200011.20.604.028.21362.22.33901400.00.0.30. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº821/2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	10/10/2012	Brejo Santo/Jati/Penaforte/ Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	16/10/2012	Brejo Santo/Porteiras/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
José de Oliveira Santos	Fiscal Estadual Agropecuário	169410-1-8	IV	19/10/2012	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Gabriel Guimarães Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	199812-1-5	IV	16/10/2012	Brejo Santo/Porteiras/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42
Gabriel Guimarães Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	199812-1-5	IV	19/10/2012	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	0,5	64,83	0%	32,42

*** **

PORTARIA Nº832/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **NÉLIO BATISTA DE MORAIS**, ocupante do cargo Diretor de Sanidade Animal, matrícula nº001704-1-0, desta Agência, a **viajar** à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 27 a 30/11/2012, a fim de participar de reunião para avaliação e discussão das estratégias do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$993,56 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$1182,81 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 2120011.20.604.028.13916.22.33901400.00.0.40. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 26 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº840/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Janeiro/2013. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº840/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE
1	Ailton Gadelha Maia	169391 1 0	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
2	Carlos Sérgio de Oliveira	199838 1 1	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
3	Cícero Joaquim da Silva	169386 1 0	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
4	Francisco de Assis Lemos Maia	169384 1 6	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
5	Francisco Tiago Marques de Sousa	169385 1 3	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
6	Francisco Wilame Lopes da Silva	016945 1 0	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
7	Jailson José da Silva	016945 2 9	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
8	João Eudes Lopes Mamedes	169380 1 7	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
9	Joyce da Cunha Xavier Nunes	169393 1 5	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
10	Josimar Viana Torres	169382 1 1	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
11	Oswaldo David de Alencar	169395 1 X	Agente Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
12	Ailton Pessoa Lins	199832 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
13	Ana Gláucia Cameiro Melo Gonçalves	169415 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
14	Ana Lúvia Rocha Monteiro Chaves	199800 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
15	Andréa Leite de Carvalho	199801 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
16	Antônio Dimas Simão de Oliveira	199839 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
17	Antônio Williams Lopes da Silva	199847 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
18	Armando César Macedo Saraiva	169398 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
19	Carlos Alberto de Castro de Oliveira	199853 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
20	Carlos Diógenes Lucena Fernandes	169405 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
21	Célio Souza da Rocha	169428 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
22	Cícero Wanderlô Casimiro Bezerra	199854 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
23	Clarissa Neuman Ramos César	199855 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
24	Dagoberto Saunders de Oliveira	169396 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
25	Daniel Victor Saraiva	169390 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
26	Daniele Cristina Timbó Magalhães	199802 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
27	Daniilo Leite Fernandes	199799 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
28	Davi Bastos Capistrano Júnior	169427 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
29	David Caldas Vasconcelos	016945 0 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
30	Dinara Aires Dantas	199803 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
31	Djanira Soares Gadelha Gouveia	199842 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
32	Douglas Carpegiany Castro Silva	199848 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
33	Egner Gonçalves de Medeiros	169425 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
34	Elenimar Bezerra de Castro	169411 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
35	Eudson Almeida dos Santos	169447 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
36	Eudson Maia de Queiroz Júnior	199804 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
37	Fábio Costa Farias	199806 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
38	Fabício Ferreira Lima	199807 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
39	Felipe Francelino Ferreira	199808 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
40	Fernando Sérgio da Justa Feijão	199809 1 X	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
41	Francisco das Chagas Cardoso Filho	199849 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
42	Francisco Fabiano Ribeiro Rocha	199845 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
43	Francisco Inácio Marrocos Júnior	199810 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
44	Francisco Oscarito Ramos	199857 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
45	Francisco Xavier da Silva Júnior	199811 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
46	Gabriel Guimarães Costa	199812 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
47	George Cândido Nogueira	199813 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
48	Hendel Paula Rocha	199814 1 X	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
49	Igor Gurgel Ibiapina	199833 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
50	Iracelma Julião de Arruda	199815 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
51	Iran Águila Maciel	199852 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
52	Janayra Magalhães Leite	199843 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
53	João Paulo Lima Alves	169438 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
54	Joaquim Helder Teixeira Pinheiro	199831 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
55	José Erisvaldo Maia Júnior	169426 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
56	José Nilton de Almeida Júnior	169430 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
57	Juliana Castelo Branco Mesquita	169424 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
58	Karla Maia Vieira	169421 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
59	Leonardo Burlini Soares	169434 1 X	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
60	Levi Gonçalves Moreira	199851 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
61	Lidiane Barbosa Machado	169403 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
62	Lueny Carla Silva dos Santos	199858 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
63	Luiz Matos Batista	199818 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
64	Manoel Enéas de Carvalho Gonçalves	199850 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
65	Marcelino Mota Teles	199859 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
66	Márcia Rocha Torres	199860 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
67	Marcos Antônio Barboza	169449 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
68	Marcos Maurício da Silva Oliveira	199819 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
69	Maria Andréa Borges Cavalcante	169399 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
70	Maria da Conceição Sousa Sobrinha	199834 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
71	Maria Liduína Maia de Oliveira	199820 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
72	Mileide de Araújo Góes	169433 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
73	Milton de Carvalho Neto	199821 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
74	Moacir Andrade Rabelo Filho	199822 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
75	Neiliane Santiago Sombra Borges	199823 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
76	Oswaldo Pereira de Sousa Filho	199824 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE
77	Paula Andréia Bezerra Insaurralde	199825 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
78	Paulo Alexandre Soares Mineiro	199836 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
79	Paulo Henrique Paixão	199862 1 7	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
80	Paulo Jorge Mattos Corrêa	199826 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
81	Paulo Roberto de Lima Carvalho	199830 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
82	Patrícia Gomes de Matos Teixeira	169429 1 X	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
83	Raylene Ramos Moura	199844 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
84	Raquel Soares Cavaleiro de Macedo Moreira	169423 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
85	Rodolfo Moriconi Freire	199863 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
86	Ronaldo Lima Moreira Borges	199827 1 8	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
87	Silvério Neto de Vasconcelos Moita	199828 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
88	Sílvia Fernanda Vieira Vale	169439 1 6	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
89	Sílvia Liane Costa Lima de Oliveira	199864 1 1	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
90	Simone Francisca de Lira	169432 1 5	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
91	Suiany Rodrigues Câmara	199865 1 9	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
92	Tânia Elizabeth Sampaio Oliveira	199846 1 3	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
93	Vanessa Vieira Chaves	199837 1 4	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
94	Yussef Feitosa Bezerra Braga	199847 1 0	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22
95	Zilton Sena Filho	199829 1 2	Fiscal Estadual Agropecuário	R\$10,00	22

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº842/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE**, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Janeiro/2013. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº842/2012, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº	NOME	MATRÍCULA	VALOR	MÊS/ANO
01	HUERBET MELGAÇO MORAIS	799827 1 7	R\$44,00	01/2013
02	MARÍLIA RUTH SILVA DA ROCHA	799814 1 9	R\$44,00	01/2013
03	MICHELLE ALVES COSTA	799819 1 5	R\$44,00	01/2013
04	VICTOR MAGALHÃES PACHECO	799828 1 4	R\$44,00	01/2013
05	ERISLENE GOMES DO CARMO	799821 1 3	R\$22,00	01/2013
06	ELIZIANE DOS SANTOS ALVES	799822 1 0	R\$44,00	01/2013
07	ANA KARLA DOS SANTOS CÂNDIDO	799823 1 8	R\$22,00	01/2013
08	LARISSA OLIVEIRA DUTRA	799824 1 5	R\$44,00	01/2013
09	FABIANE ALVES DE LIMA	799829-1-1	R\$44,00	01/2013
10	JEFFESON HENRIQUE CASTRO SAMPAIO	799832 1 7	R\$44,00	01/2013
11	FRANCIELY NUNES DA SILVA	799830 1 2	R\$44,00	01/2013
12	LIANA ALMEIDA CAETANO	799831 1 X	R\$44,00	01/2013
13	PEDRO ANGELO DO NASCIEMTO AZEVEDO	799833 1 4	R\$44,00	01/2013
14	LEONARDO UCHÔA BEZERRA DE OLIVEIRA	799834 1 1	R\$44,00	01/2013

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº843/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** à estagiária **MICHELLE ALVES COSTA**, durante o mês de dezembro/2012, no valor de R\$32,00 (Trinta e dois reais). AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº857/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS** em anexo, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado FEIRA DE ANIMAIS DE CASCAVEL, nos dias 16 e 17 de novembro de 2012, no município de Cascavel/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº857/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
KARLA MAIA VIEIRA	169421-1-1	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	16/11/2012
RAQUEL SOARES C. DE MACEDO MOREIRA	169423-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	16/11/2012
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	169444-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	17/11/2012
CELIO SOUZA DA ROCHA	169428-1-2	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	17/11/2012

*** **

PORTARIA Nº858/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS** em anexo, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado 58ª EXPOECE, no período de 16 a 25 de novembro de 2012, no município de Fortaleza/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº858/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
ANA GLAUCIA C. M. GONCALVES	169415-1-4	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	16 e 20/11/2012
PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	169444-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	16 a 25/11/2012
JOSE AMORIM SOBREIRA NETO	199816-1-4	Assessor Técnico	III	16 e 17/11/2012 19 a 23/11/2012
SILVIA LIANE COSTA LIMA DE OLIVEIRA	199864-1-1	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	17/11/2012
EUDSON ALMEIDA DOS SANTOS	169447-1-8	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	17/11/2012
CELIO SOUZA DA ROCHA	169428-1-2	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	18/11/2012
JOAO PAULO LIMA ALVES	169438-1-9	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	19/11/2012
DAVID CALDAS VASCONCELOS	016945-0-2	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	19/11/2012
ALINE LIMA DE SOUZA	169441-1-4	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	19 e 24/11/2012
ANNIRA AQUINO CORTEZ	169446-1-0	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	20/11/2012
MILTON DE CARVALHO NETO	199821-1-4	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	16 a 25/11/2012

*** **

PORTARIA Nº859/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS** em anexo, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado FEIRA DE ANIMAIS DE CASCVEL, nos dias 23 e 24 de novembro de 2012, no município de Cascavel/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 22 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº859/2012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
KARLA MAIA VIEIRA	169421-1-1	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	23 e 24/11/2012
RAQUEL SOARES C. DE MACEDO MOREIRA	169423-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	23 e 24/11/2012

*** **

PORTARIA Nº860/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS** em anexo, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado FEIRA DE ANIMAIS DE CASCVEL, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2012, no município de Cascavel/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 22 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº860/2012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
KARLA MAIA VIEIRA	169421-1-1	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	30/11/2012
RAQUEL SOARES C. DE MACEDO MOREIRA	169423-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	30/11/2012
SILVIA LIANE COSTA LIMA DE OLIVEIRA	199864-1-1	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	01/12/2012

*** **

PORTARIA Nº861/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES** MILTON DE CARVALHO NETO, matrícula nº199821-1-4, DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA, matrícula nº199848-1-8, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO FILHO, matrícula nº199849-1-5, CARLOS ALBERTO DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula nº199853-1-8 e EUDSON MAIA DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula nº199804-1-3, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado 2ª VAQUEJADA DO PARQUE GUARANI, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2012, no município de Pedra Branca/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 22 de novembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº862/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS** em anexo, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado IX BERRO CARIRI, no período de 05 a 06 de dezembro de 2012, no município de Crato/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº862/2012, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2012

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO
FELIPE FRANCELINO FERREIRA	199808-1-2	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	05 a 09/12/2012
FRANCISCO FABIANO RIBEIRO ROCHA	199845-1-6	Fiscal Estadual Agropecuário	IV	08 a 09/12/2012
JOYCE DA CUNHA XAVIER NUNES	169393-1-5	Assessor Técnico	III	05 a 09/12/2012

*** **

PORTARIA Nº863/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES** ROGER HENRIQUE SOUSA DA COSTA, matrícula nº169420-1-4 e DANILO LEITE FERNANDES, matrícula nº199799-1-1, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado 2ª VAQUEJADA DO PARQUE MÃE RAINHA, no período de 08 a 09 de dezembro de 2012, no município de Varzea Alegre/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº864/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES** PATRICIA GOMES DE MATOS TEIXEIRA, matrícula nº169429-1-X e PAULO JORGE MATTOS CORREA, matrícula nº199826-1-0, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado VAQUEJADA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO, no período de 08 a 09 de dezembro de 2012, no município de Trairi/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº866/2012 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES** Pedro Chagas de Oliveira Neto, matrícula nº169444-1-6, JOSE AMORIM SOBREIRA NETO, matrícula nº199816-1-4, MILTON DE CARVALHO NETO, matrícula nº199821-1-4, LEONARDO BURLINI SOARES, matrícula nº169434-1-X, FERNANDO ANTONIO CLEISON CRISTINO, matrícula nº169419-1-3, Douglas Carpegiany Castro Silva, matrícula nº199848-1-8, ANTONIO WILLIAMS LOPES DA SILVA, matrícula nº199847-1-7, FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA, matrícula nº169384-1-6, CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº199838-1-1, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado FINAL DO 13º CIRCUITO NACIONAL DE VAQUEJADA MASTRUZ COM LEITE, no período de 12 a 16 de dezembro de 2012, no município de Tabuleiro do Norte/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 042/2012

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, pessoa jurídica de direito público interno, criada sob a forma de autarquia através da Lei nº13.496/2004, alterada pela Lei nº14.481/2009, inscrita no CNPJ nº07.421.806/0001-00, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº1.820, São Gerardo, CEP 60.834-220, Fortaleza, Ceará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, com CPF nº437.389.073-00 e RG nº1111.486-86, SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. CONTRATADA: Empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, com endereço na Av. Piraporinha, nº1.111, Bairro Planalto, CEP 98.911-002, São Bernardo dos Campos-SP, Fone: (11) 55029065, inscrita no CNPJ sob o nº59.104.760/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HORÁCIO EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO, Gerente Comercial de Vendas Diretas, portador da Carteira de Identidade nº16.623.572 SSP/SP, e do CPF nº081.102.078-98, residente e domiciliado em São Bernardo dos Campos - SP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PICK-UP, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO**, de acordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preço nº11/2012, na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato tem como fundamento o edital do Pregão nº20120023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VALOR GLOBAL: R\$189.756,22 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 21200011.20.122.500.19318.22.44905200.70.2.40. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR - PRESIDENTE DA ADAGRI/CONTRATANTE e HORÁCIO EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO - REPRESENTANTE DA EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA/CONTRATADA.

Michel Mourão Matos
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº034695451, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARGARIDA DE CASTRO SEQUEIRA**, CPF 08181365372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de

Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08707014, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº12.611/1996	295,53
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974 Art.43	49,26
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993, Art.32	59,11
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985	118,21
Gratificação de Localização de 10% Lei nº11.812/1991 Art.3º ..	29,55
Vantagem Pessoal Lei nº11.074/1985	445,02
Total	996,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de setembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº012372447, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, incisos I e II, §1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº20 de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA ELZENIR FERREIRA XAVIER**, CPF 23487054353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03419711, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 70,00%, a partir de 02/01/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas - Lei nº13.155/2001	120,30
Progressão Horizontal 20% - art.43 da Lei nº9.826/1974	34,37
Complementação da Remuneração Mínima Estadual – art.4º da Lei nº13.155/2001	33,70
Total	188,37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº983011150, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, incisos I, II e III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15/12/1998, a servidora, **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SOUZA**, CPF 32188340310, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03821315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/03/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº12.840/1998	277,96
Progressão Horizontal de 30% Art.43 da Lei nº9.826/1974	83,39
Vantagem Pessoal Art.155 §1º da Lei nº9.826/1974	262,21
Total	623,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de junho de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981458556, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA LUZIA CHAGAS RABELO**, CPF 62156039372, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07901917, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	270,15
Progressão Horizontal de 30% (art.43 da Lei nº9.826/74)	81,05
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	108,06
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	27,02
Total	486,28

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982419236, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA MAROLI LOPES DE VASCONCELOS**, CPF 04943619304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06208215, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas (Lei nº12.611/96)	656,74
Progressão horizontal 25% (Art.3º Lei nº9.826/74)	164,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	262,70
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	131,35
Gratificação de Extra Classe de 10% (Art.12,§3º da Lei nº12.066/93)	65,67
Total	1.280,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de agosto de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Replicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982221487, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DA GLORIA CAVALCANTE CARNEIRO**, CPF 05194792387, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 2, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05530911, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	116,96
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	32,49
vantagem Pessoal (Lei nº11.074/1985)	250,32
Total	399,77

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº118294059, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008, a servidora, **MARIA VIRGINIA BORGES PINHO**, CPF 19055943304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº13327912, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/01/2012, tendo como base de cálculo as verbas incidentes

de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2011, cujo valor é de R\$1.645,39 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 03/04/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2012, que concedeu aposentadoria à MARIA VIRGINIA BORGES PINHO, matrícula nº13327912. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de agosto de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116103205, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TANIA MARIA FABRICIO DA SILVA SOUSA**, CPF 05704960391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06630812, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/12/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (lei nº15.064/11)	1.055,12
Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	105,51
Parcela Nominalmente Identificada	
(Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	217,27
Total	1.377,90

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2012.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº022590331, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.152, §2º, 156, §1º, inciso I e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DO SOCORRO FONTELES**, CPF 12122300353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº12342519, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 50,00%, a partir de 12/05/2002, conforme laudo médico nº2002/008830 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.155/01)	200,54
Gratificação de Efetiva Regencia de classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	80,22
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	40,11
Total	320,87

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº114286957, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **FRANCISCO ASSIS DA ROCHA**, CPF 21055882391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05081513, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/07/2011, conforme laudo médico nº2011/017379 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Junho/2011, cujo valor é de R\$640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 30 horas - Lei nº15.098/2011	377,54
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	56,63
Complementação Remuneração Mínima	
lei nº15.097/2011 art.1º)	250,63
Total	684,80

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº002263190, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.89, 152, §2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ANANIAS BEZERRA BESSA**, CPF 02067480359, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05887410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/03/2000, conforme laudo médico nº2000/011948 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas (Lei nº12.840/98)	465,63
Progressão Horizontal 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	69,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.102/93)	46,56
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40%	
Lei nº11.072/85 art.1º	186,25
Total	768,28

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044732040, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **JURENICE SISNANDO DE MORAIS**, CPF 61563064391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº14035915, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 10/05/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº13.512/2004	474,59
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974, Art.43	71,19
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993, Art.32	94,92
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	189,84
Total	830,54

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº961732245, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **VILANIR GONCALVES PEREIRA**, CPF 42731755334, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 28 horas semanais, matrícula nº0674611X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 28 horas (Lei nº12.611/1996)	311,16
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei Nº9.826/74	62,23
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (Art.32 Lei nº12.066/93)	31,12
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	124,46
Total	528,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de outubro de 2012.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094014517, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os arts.89, 152, §2º, 154 e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ANA MARIA SOUZA CHAVANTE**, CPF 04098919320, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06337023, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, conforme laudo médico nº1989/18.152 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº12.611/96)	270,15
Progressão Horizontal 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	40,52
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	108,06
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	27,02
Gratificação de localização de 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91)	27,02
Total	472,77

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de outubro de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº95002367-1/SPU e da Lei nº12.780/1997, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, inciso III, alínea a, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com os arts.157 e 43 da Lei nº9.826/1974, e Leis nº12.066/1993, nº11.072/1985, art.1º, nº11.812/1991, art.3º, e nº12.611/1996, a **ANA MARIA VASCONCELOS ALVES**, no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 02, matrícula nº057017-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 27 de janeiro de 1998, com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas	129,95
Progressão Horizontal de 20%	25,99
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40%	51,98
TOTAL	207,92

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº950029939, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os arts.89, 152, §2º, 154 e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DE JESUS FELIX**, CPF 02160102334, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05462312, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, conforme laudo médico nº1992/19.923 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	150,43

Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974 Art.43	30,09
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Lei nº11.072/1985 Art.1º	60,17
Total	240,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de abril de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº930074157/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARTINHA ALVES MAIA**, CPF nº069.208.613-72, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06006310, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas - Lei nº12.611/1996	328,37
Progressão Horizontal de 30% - art.43 da Lei nº9.826/74	98,51
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº12.066/93	65,67
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art.1º da Lei nº11.072/85	131,35
Total	623,90

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115430644, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **VICENTE DE SOUSA BRASIL**, CPF 07093799353, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 39, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº47275512, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 76,47%, a partir de 22/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Outubro/2011, cujo valor é de R\$1.024,02 (UM MIL, VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981555594, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA SANDRA LINS LOURENÇO**, CPF 75450844387, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05880017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº12.611/1996	182,85
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	47,71
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Lei nº11.072/1985	73,14

Gratificação de Extraclasse de 20%, Art.12 §3º da
Lei nº12.066/1993 36,57
Total 340,27
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de
2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº061965960, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA NEUZA DE AQUINO BARROS**, CPF 87036290315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº15291613, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 85,36%, a partir de 21/02/2007, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Janeiro/2007, cujo valor é de R\$336,27 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), ficando majorado para R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), nos termos do art.40, §12, combinado com o art.201, §2º, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº020738323, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, incisos I e II, §1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº20 de 15 de dezembro de 1998, ao servidor, **JOSE GERARDO DE SOUSA**, CPF 48453846804, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº18143615, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 85,00%, a partir de 21/05/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas Lei nº13.155/2001	153,39
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43	36,09
Complementação Remuneração Mínima Art.4º da Lei nº13.155/2001	33,61
Total	223,09

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº001863703/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 11, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, à servidora **CONSTANCIA MAIA OTAVIANO**, CPF 32239726334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional Magistério-MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06499317, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "Post Mortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 14/12/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº12.028/2000)	493,58
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	98,72
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.3º da Lei nº12.066/93)	49,36

Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40%
(art.1º da Lei nº11.072/85) 179,43
Total 821,09
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº971858519, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA SYLVIA ARAUJO**, CPF 01855204304, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0407341X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas Lei nº12.611/1996	444,51
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974, Art.43	133,35
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% Lei nº12.066/1993, Art.32	44,45
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985	177,80
Gratificação Extraclasse de 10% Lei nº12.066/1993 Art.12 §3º	44,45
Total	844,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº972323406, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA ZILMA SALES CASTRO**, CPF 04260007300, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 19, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03686213, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas Lei nº12.473/1995	240,69
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974, Art.43	72,21
Vantagem Pessoal Art.155 §1º da Lei nº9.826/1974	187,74
Total	500,64

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº024242721, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA MARLEIDE DE ARAUJO MARTINS**, CPF 11838566368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07898517, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/04/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº13.250/2002	195,34
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43	39,07
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985	78,14
Gratificação de Extraclasse de 20%, Art.12 §3º da Lei nº12.066/1993	39,07
Total	351,62

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº962323225, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **LIEDA VIEIRA DE SOUSA**, CPF 73841110304, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06934617, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas Lei nº12.611/1996	300,86
Progressão Horizontal de 25%	
Lei nº9.826/1974 Art.43	75,22
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	120,34
Gratificação de Localização de 10%	
Lei nº11.812/1991 Art.3º	30,09
Gratificação Extraclasse de 10%	
Lei nº12.066/1993 Art.12 §3º	30,09
Total	556,60

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982220510, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA MADALENA BITU**, CPF 04564987372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 21 horas semanais, matrícula nº05883512, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 21 Horas Lei nº12.611/1996	344,79
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	86,20
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
Lei nº12.066/1993, Art.32	68,96
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	137,92
Total	637,87

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.
 Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº950117404, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ELIZETE SERAFIM DE SOUZA**, CPF 16132513353, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 15 horas semanais, matrícula nº07335717, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 15 Horas Lei nº12.611/1996	101,54
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	28,21
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	40,62
Total	170,37

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº970963246, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso

III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **CRISTINA ALEXANDRINO DE FIGUEIREDO**, CPF 03308324334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01935712, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº12.611/1996	295,53
Progressão Horizontal de 10% Lei nº9.826/1974, Art.43	32,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
Lei nº12.066/1993, Art.32	59,11
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	118,21
Total	505,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº020714270, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, incisos I, II e III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15/12/1998, a servidora, **MARIA SELMA PINTO ANDRADE**, CPF 07003919320, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06234615, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/07/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas Lei nº13.250/2002	283,49
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	70,87
Total	354,36

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072555378, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ILLA LIMA DE CASTRO**, CPF 06200010382, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03123316, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas Lei nº14.009/2007	1.206,11
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43	241,22
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
Lei nº12.066/1993, Art.32	241,22
Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40%	
Art.62 Inciso VI da Lei nº10.884/1984	482,44
Gratificação de Localização de 10%	
Lei nº11.812/1991 Art.3º	120,61
Total	2.291,60

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº950073873, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **JOSE AUGUSTO TORRES**, CPF 02692473353, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional

de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05138019, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº12.611/1996.....	222,26
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43.....	55,57
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% Lei nº12.066/1993, Art.32.....	22,23
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985.....	88,90
Total.....	388,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº030415071, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **FRANCISCA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, CPF 07194056372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06295118, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE "PostMortem"**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%, a partir de 17/05/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas Lei nº13.250/2002.....	190,39
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43.....	42,31
Complementação Remuneração Mínima Lei nº13.302/2003.....	63,41
Total.....	296,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº980469317, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **FRANCISCA HELENA SIQUEIRA DA SILVA**, CPF 05948045315, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05411815, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº12.611/1996).....	150,43
Progressão horizontal 25% (Art.3º Lei nº9.826/74).....	37,61
Gratificação de Efetiva Exercício da Especialidade 40% (daei nº11.072/85).....	60,17
Gratificação de Localização de 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91).....	15,04
Gratificação de extra classe 20% (Lei nº12.066/93).....	30,09
Total.....	293,34

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de setembro de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982232594, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA ELENA VASCONCELOS**, CPF 76055744368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/

referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06615317, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 20/11/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.840/1998.....	309,57
Progressão Horizontal de 25% Art.43 da Lei nº9.826/1974.....	85,99
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/1993.....	61,91
Vantagem Pessoal Lei nº11.074/1985.....	262,21
Total.....	719,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº971062447, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **NILMA ALENCAR FURTADO**, CPF 03120511315, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04023315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas Lei nº12.611/1996.....	444,51
Progressão Horizontal de 40% Lei nº9.826/1974, Art.43.....	177,80
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% Lei nº12.066/1993, Art.32.....	44,45
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985.....	177,80
Gratificação de Localização de 10% Lei nº11.812/1991 Art.3º.....	44,45
Vantagem Pessoal Art.155 §1º da Lei nº9.826/1974.....	140,81
Total.....	1.029,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110832558, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **LUCIO ROBERTO RODRIGUES PEIXOTO**, CPF 10730400387, que exerce a função de PROFESSOR, classe MESTRE I, nível/referência 25, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº19628213, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 horas (lei nº14.867/2011).....	1.193,02
Gratificação de Regencia de Classe de 10% (art.5º lei nº14.431/2009).....	119,30
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009).....	264,09
Total.....	1.576,41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2012.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº972897453, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso III e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **LIDIA BARBOSA LIMA**, CPF 21230480382, que exerce a

função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 4, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01741918, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 70%, a partir de 28/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº12.473/1995	81,03
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	17,36
Total	98,39

Ficando majorado para R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), nos termos do art.7º, inciso IV, combinado com o art.39, §2º, da Constituição Federal. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº970152752, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **WALDY SOMBRA LOPES**, CPF 00566365391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05049814, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas Lei nº12.611/1996	656,74
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974, Art.43	197,02
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993, Art.32	131,35
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985	262,70
Gratificação de Localização de 10% Lei nº11.812/1991 Art.3º	65,67
Total	1.313,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº050991663, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MARY CAULA CASTELO**, CPF 54348820325, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0794621X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/07/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/2005)	228,29
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei Nº9.826/74	34,24
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº13.597/05	37,39
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	91,32
Total	391,14

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº940088436, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MELO BEZERRA**, CPF 05250676391, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 2, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais,

matrícula nº05889219, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	129,95
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	32,49
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Lei nº11.072/1985 Art.1º	51,98
Total	214,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de abril de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº052195872, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA FERNANDES LIMA**, CPF 21343373387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03636518, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/04/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/05)	996,66
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	149,50
Gratificação de Regência de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/85, Art.1º	398,66
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/93	199,33
Total	1.744,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº972130128, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA HOLANDA GONDIM REBOUCAS**, CPF 72037970315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 7, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01860410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº12.473/95)	120,61
Progressão Horizontal de 25% (Art.43 da Lei Nº9.826/74	33,50
Total	154,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125579365, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SALES**, CPF 22019421372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº00483311, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/09/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (lei nº15.098/11)	377,54
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	56,63
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº15.097/11	250,63
Total	684,80

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112305369, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DECELE BARROSO SARAIVA SOUSA**, CPF 18667570320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01822314, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/02/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (lei nº15.098/11)	2.257,96
Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	225,80
Parcela Nominalmente Identificada (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	396,56
Gratificação de Extraclasse de 10% Art.12 §3º da Lei nº12.066/1993	225,80
Total	3.106,12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125776039, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA RODRIGUES DA COSTA**, CPF 23490110382, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03240614, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº15.098/2011	585,73
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/74	87,86
Complemento Remuneração Mínima Lei nº15.097/2011	11,21
Total	684,80

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº114675210, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA REJANE CAMPELO DE SOUZA**, CPF 22066365300, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03427315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/09/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (lei nº15.098/11)	747,56
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	112,13
Total	859,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125549032, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA SARA GOMES ALBUQUERQUE**, CPF 18742211387, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03394514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/09/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (lei nº15.098/11)	747,56
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	112,13
Total	859,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125623054, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, "caput", parágrafo único, da Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, ao servidor, **JOSE MILTON CRISOSTOMO DE ANDRADE**, CPF 12059307368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01571117, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 20 horas - Lei nº15.098/2011	1.306,93
Gratificação de Regencia de Classe 10% (Art.2º lei nº15.009/11)	130,69
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009)	387,85
Total	1.825,47

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125828942, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA CELINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, CPF 03167429372, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº02464411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.098/2011	1.306,93
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	308,70
Total	1.615,63

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125660677, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUIZA FERREIRA LIMA MAIA**, CPF 21999139372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01371711, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/09/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº15.098/2011	377,54
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/74	56,63
Complemento Remuneração Mínima Lei nº15.097/2011	250,63
Total	684,80

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115466479, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA NEIDE DE MENDONCA BESERRA**, CPF 17274362372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12327811, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/02/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 40 horas - Lei nº15.098/2011	2.613,86
Gratificação de Regencia de Classe 10% (Art.2º lei nº15.009/11)	261,39
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009)	379,94
Total	3.255,19

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125827776, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JAIRO GUIMARAES DUARTE**, CPF 10503099368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº08799814, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.098/2011	2.613,86
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	775,70
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	261,39
Total	3.650,95

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125709773, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado

com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **WILSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, CPF 01594800359, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00225517, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/09/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (lei nº15.098/11)	2.613,86
Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	261,39
Parcela Nominalmente Identificada (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	617,40
Total	3.492,65

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº122257103, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA**, CPF 32544952334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09432019, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/07/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 40 horas - Lei nº15.098/2011	2.613,86
Gratificação de Regencia de Classe 10% (art.2º lei nº15.009/11)	261,39
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009)	696,55
Total	3.571,80

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116467010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, CPF 10493948368, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06585914, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (lei nº15.098/11)	2.009,76
Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	200,98
Parcela Nominalmente Identificada (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	534,38
Total	2.745,12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2012.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº011312866, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA JOSE SOUSA TREVIA**, CPF 19013647391, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga

horária de 20 horas semanais, matrícula nº07349416, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/11/2001, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº13.155/2001	329,96
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43	65,99
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%	
Lei nº12.066/1993, Art.32	33,00
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1.º da Lei nº11.072/1985	131,98
Total	560,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084273623, RESOLVE **REVER** "PostMortem", o Ato datado de 09/11/2005, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 18/08/2006, julgado(a) legal pela Resolução nº1986/2006 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu ao servidor **JOAO MARTINS DA CRUZ**, matrícula nº03459411, carga horária de 30 horas semanais, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, nível/referência 6, lotado na Secretaria da Educação, nos termos do art.40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 89, 152, § 2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** no valor de R\$395,74 para com os dispositivos legais acima citados e com base na Portaria nº152/SEAF, que promoveu o ex servidor para a função de Auxiliar de Serviços Gerais ADO-7, FIXAR, a partir de 18/02/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº13.155/2001	163,68
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974, Art.43	32,74
Complementação Remuneração Mínima Art.4.º da Lei nº13.155/2001	56,32
Total	252,74

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de agosto de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº005765940, RESOLVE **REVER** "PostMortem", o Ato datado de 10/03/1997, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 23/12/997, julgado(a) legal pela Resolução nº2966/1997 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu a servidora **ONETE LIMA DA SILVA**, matrícula nº0796191X, carga horária de 30 horas semanais, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, nível/referência 3, lotada na Secretaria da Educação, nos termos do art.168, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 156, § 1º, inciso V e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90.00%, no valor de R\$115,77 para com os dispositivos legais acima citados e com base na Portarias nº670/99-GAB e 557/2002-GAB que elevou respectivamente o nível funcional da ex servidora para a função de Auxiliar de Serviços Gerais ADO-04 e ADO-05, fixar proventos mensais, FIXAR, a partir de 26/11/1997, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas Lei nº12.473/1995	109,40
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974, Art.43	18,23
Total	127,63

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº940007347, RESOLVE **REVER** o Ato datado de 06/11/1998, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 16/11/1998, julgado(a) legal pela Resolução nº1487/1999 do Tribunal de Contas do Ceará, que

concedeu a servidora **IRACILDA XAVIER DE ALMEIDA**, matrícula nº0485361X, carga horária de 20 horas semanais, que exerce a função de PROFESSOR, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, classe INICIANTE I, nível/referência 5, lotada na Secretaria da Educação, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** no valor de R\$283,64 para com os dispositivos legais acima citados e com base na imperfeição no nº da matrícula da interessada, republicado por incorreção com o nº048536.1.X, FIXAR, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas Lei nº12.611/1996	150,43
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974, Art.43	45,13
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40%	
Art.1.º da Lei nº11.072/1985	60,17
Gratificação de Localização de 10%	
Lei nº11.812/1991 Art.3.º	15,04
Total	270,77

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos nº94013273-7 (001772194-8) e 08154364-6/SPU, RESOLVE **REVER** "post mortem", o ato datado de 18/11/1997, julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado, Resolução nº1858/98, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/07/1998, que concedeu nos termos dos artigos 152, inciso III, §1º, 155 e 157, §2º da Lei nº9.826/74, a **MARIA DO LIVRAMENTO GOMES BATISTA**, CPF 323.282.223-15, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 06, matrícula nº046110-1-2, lotada nesta Secretaria, CREDE 21, **aposentadoria** com proventos mensais de R\$165,92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para com base na Portaria nº670/99-GAB, que promoveu a ex-servidora para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 07, conceder aposentadoria com proventos mensais na forma abaixo discriminada:

A partir de 27/01/1998:	
Vencimento 30 horas - Lei nº12.473/95	R\$ 134,01
Progressão Horizontal de 30% - Art.43, §1º da Lei nº9.826/74	R\$ 40,20
Total	R\$ 174,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04541395-0/SPU, RESOLVE **REVER** "post mortem" o ato datado de 07/01/1998, publicado no Diário Oficial de 23/07/1999, julgado legal pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº1880/99, que concedeu nos termos dos arts. 152, inciso I, §2º, 154, e 89 da Lei nº9.826, de 14/05/74, **APOSENTADORIA** à servidora **IVANIRA LOPES DE PAIVA**, matrícula nº059224-1-0, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência 03, lotada na Secretaria da Educação, com proventos mensais de R\$126,78 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para com base na Portaria nº554/2002-GAB, que ascendeu funcionalmente a ex-servidora para a referência 04, fixar seus proventos a partir 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas (Lei nº12.473/95)	115,76
Progressão Horizontal 15% (art.43, §1º, da Lei 9.826/74)	17,36
Complementação da remuneração mínima (Lei nº12.701/97)	9,24
Total	142,36

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de setembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98090435-8/SPU e da Lei nº12.780/97, RESOLVE **REVER** "post mortem" o ato datado de 25.08.2000, publicado no Diário Oficial

do Estado em 09.02.2001, julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado, Resolução nº4401/00, que concedeu nos termos do art.168, inciso III, alínea "d" da Constituição do Estado do Ceará, combinado com arts.156, §1º, inciso IV, 157 e 43 da Lei nº9.826, de 14/05/74, Lei nº12.386/94 e nº13.011/2000, ao servidor **FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência ADO 04, matrícula 067549-1-0, para com base nas Portarias nº670/99-GAB, nº558/2002-GAB, e nº229/2003-GAB, que ascendeu funcionalmente o ex-servidor para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, referências ADO 05, ADO 06, e ADO 07 respectivamente, fixar seus proventos mensais a partir de 09/09/98, conforme descrição abaixo indicada:

Vencimento 30 horas (80%) - (Lei nº12.840/98) . R\$	112,30
Progressão Horizontal de 20% R\$	28,08
(art.43 da Lei nº9.826/74)	
TOTAL R\$	140,38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº000120251, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 16/05/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/06/2012, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA EDITE RIBEIRO**, matrícula nº09536817. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº034695451, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 04/06/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/06/2007, que concedeu **aposentadoria** à **MARGARIDA DE CASTRO SEQUEIRA**, matrícula nº08707014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de setembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº011312866, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 17/03/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/03/2005, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA JOSE SOUSA TREVIA**, matrícula nº07349416. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº004083733, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 29/06/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/07/2005, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA GORETTE LIMA**, matrícula nº05895014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº971704767, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 04/06/2002 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/06/2002, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA ROSANIRA PONTE LINHARES**, matrícula nº07358318. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº972897453, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 21/12/2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2010, que concedeu **aposentadoria** à **LIDIA BARBOSA LIMA**, matrícula nº01741918. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº110832558, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 09/01/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/01/2012, que concedeu **aposentadoria** à **LUCIO ROBERTO RODRIGUES PEIXOTO**, matrícula nº19628213. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº950073873, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 01/02/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2011, que concedeu **aposentadoria** à **JOSE AUGUSTO TORRES**, matrícula nº05138019. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº072555378, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 09/08/2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/2010, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA ILLA LIMA DE CASTRO**, matrícula nº03123316. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº020714270, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 14/03/2006 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/2006, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA SELMA PINTO ANDRADE**, matrícula nº06234615. Secretaria da Educação, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº970963246, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 27/09/2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/2010, que concedeu **aposentadoria** à **CRISTINA ALEXANDRINO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº01935712. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº971106096, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 27/03/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31/03/2000, que concedeu **aposentadoria** à **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, matrícula nº06952313. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº950117404, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 18/10/2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/10/2010, que concedeu **aposentadoria** à **ELIZETE SERAFIM DE SOUZA**, matrícula nº07335717. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº982220510, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 08/11/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/12/2011, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA MADALENA BITU**, matrícula nº05883512. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº993584365, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 22/07/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/2003, que concedeu **aposentadoria** à **ROSALIA FERNANDES ROSSETTI**, matrícula nº0894671X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº970698305, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 08/12/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/12/2005, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA ALCINA DE MOURA**, matrícula nº02124211. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº962323225, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 16/05/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/06/2012, que concedeu **aposentadoria** à **LIEDA VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº06934617. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº024242721, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 15/03/2004 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31/03/2004, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA MARLEIDE DE ARAUJO MARTINS**, matrícula nº07898517. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº972323406, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 24/03/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2011, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA ZILMA SALES CASTRO**, matrícula nº03686213. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº971858519, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 27/02/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/03/2012, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA SYLVIA ARAUJO**, matrícula nº0407341X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº001863703/SPU e da Lei nº12.780/97, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o ato** datado de 12/04/2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/04/2005, que concedeu a **CONSTANCIA MAIA OTAVIANO**, matrícula nº06499317, **aposentadoria** com proventos mensais de R\$1.092,20 (um mil e noventa e dois reais e vinte centavos). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº020738323, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 04/08/2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/2009, que concedeu **aposentadoria** à **JOSE GERARDO DE SOUSA**, matrícula nº18143615. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº940007347, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 23/02/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/03/2011, que concedeu **aposentadoria** à **IRACILDA XAVIER DE ALMEIDA**, matrícula nº0485361X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº972706240, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 21/02/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2011, que concedeu **aposentadoria** à **LUCIMAR DUARTE XENOFONTE PEREIRA**, matrícula nº05724511. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº061965960, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 05/10/2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/10/2010, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA NEUZA DE AQUINO BARROS**, matrícula nº15291613. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº981555594, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 24/09/2002 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/09/2002, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA SANDRA LINS LOURENÇO**, matrícula nº05880017. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº930074157/SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o ato** datado de 28/06/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/07/2011, que concedeu **aposentadoria** a **MARTINHA ALVES MAIA**, Professor Especializado, referência 21, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06006310, no valor de R\$689,57 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº95002367-1 do SPU e da Lei nº12.780/1997, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o ato** datado de 02/03/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/03/2011, que concedeu à servidora **ANA MARIA VASCONCELOS ALVES**, matrícula nº057017-1-6, **aposentadoria** com os proventos mensais de R\$220,92 (duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº940145170, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 14/09/2001 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28/09/2001, que concedeu **aposentadoria** à **ANA MARIA SOUZA CHAVANTE**, matrícula nº06337023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº044732040, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 09/06/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/08/2011, que concedeu **aposentadoria** à **JURENILCE SISNANDO DE MORAIS**, matrícula nº14035915. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº982221487, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 06/11/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/11/2003, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA DA GLORIA CAVALCANTE CARNEIRO**, matrícula nº05530911. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº0889/2012-GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº125505086/SPU, que RESOLVE CONCEDER A **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, por quinquênio de efetivo exercício, no percentual de 15% a partir de 11/06/1996, ao(a) servidor(a) **JULIA ALVES GOMES BEZERRA**, ocupante do cargo de professor Especializado, matrícula nº137791-1-2, referência 12, lotado(a) nesta Secretaria, nos termos do art.43 e seus parágrafos, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.105 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com a nova redação dada pelo art.12 da Lei nº11.745, de 30 de outubro de 1990, e art.45 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com a nova redação dada pelo art.1º da Lei nº10.312 de 26 de setembro de 1979, e obedecendo a prescrição quinquenal, conforme Decreto nº20.910, de 06 de janeiro de 1932, com

efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 2012, data da solicitação da averbação, conforme Parecer nº861/2001, da Procuradoria Geral do Estado, datado de 23 de março de 2001. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0890/2012 - GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº125470177/SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0449/2012-GAB**, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2012, que autorizou o afastamento do servidor **GILSON SOARES CORDEIRO**, que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, matrícula nº160319-1-7, lotado(a) EEFM DRA ALDADI BARBOSA, Município de Fortaleza/Ce da Secretaria Educação para participar do curso Doutorado em Linguística Aplicada. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza 17 de outubro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº225/2009/
PROCESSOS Nº11734868-6/11321333-6**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº225/2009;
II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO;
III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representada pelo Sr. VALDÍSIO PINHEIRO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº225/2009, publicado no D.O.E de 10.11.09, de acordo com justificativa exarada no Processo nº11734868-6 e 11321333-6.; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentados no artigo 65, Inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **incluir nova dotação orçamentária e acréscimo de valor ao contrato**, que tem por objetivo a CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO MÉDIO REGULAR, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INCLUSIVE EM ÁREAS RURAIS, LOTE Nº12 (Quixeramobim/São Miguel), devidamente especificado no ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com o contrato original, independentemente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: Em função deste aditivo, o valor do contrato original fica acrescido em R\$492.540,57 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), que ocasionará uma majoração de 24,73% (vinte quatro virgula setenta e três por cento), ao valor atual do contrato, devido a alterações dos quantitativos originalmente apresentadas, substituídas por planilhas reformuladas, resultando em novos valores, tudo de conformidade com o que consta nos Processos Administrativos SPU nºs11734868-6 e 11321333-6, IG Nº768063. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS Os recursos previstos na Cláusula Terceira, que trata do valor e da Fonte de Recursos ao Contrato, ora aditado, será acrescido a seguinte classificação orçamentária: 22100022.12.362.073.19506.0500000.44905100.40.2.40 ; X - DA VIGÊNCIA: xxxxx; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 30 de novembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - CONTRATANTE, VALDÍSIO PINHEIRO - Representante Legal - CONTRATADO, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente do DAE - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2.Simone Almeida da Silva . Fortaleza 11 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2011/
PROCESSO Nº11454242-2**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2011; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela

Excelentíssima Sra. Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Diretor Técnico JOSÉ IRINEU FROTA JUNIOR, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº064/2011, publicado no D.O.E de 05.10.2011, de acordo com o Processo nº11454242-2, datado em 03.05.2012; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 65, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII-FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acréscimo de valor e incluir nova dotação orçamentária ao contrato**, que tem por objetivo contratação para CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, COM 12 (DOZE) SALAS PADRÃO MEC/FNDE, NOS MUNICÍPIOS DE FORTALEZA(BAIRROS: JARDIM IRACEMA, TANCREDO NEVES, DOM LUSTOSA, VILA UNIÃO, SIQUEIRA E ITAPERI), PACATUBA E CRATO - CE, LOTE Nº05 (Fortaleza, SIQUEIRA), devidamente especificado no ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Edital, parte integrante do contrato original, independentemente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: Em função deste aditivo, o valor do contrato original fica acrescido em R\$1.550.295,76 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), que ocasionará uma majoração de 24,92% (vinte quatro virgula noventa e dois por cento), ao valor atual do contrato, devido a alterações dos quantitativos originalmente apresentadas, substituídas por planilhas reformuladas, resultando em novos valores, tudo de conformidade com o que consta no Processo Administrativo SPU nº11454242-2, IG Nº767958. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS Os recursos previstos na Cláusula Terceira, que trata do valor e da Fonte de Recursos ao Contrato, ora aditado, será acrescido a seguinte classificação orçamentária: 22100022.12.363.014.19475.0100000.44905100.40.2.40 ; X - DA VIGÊNCIA: XXXXX; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 10 de dezembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária da Educação - CONTRATANTE JOSÉ IRINEU FROTA JUNIOR - Representante Legal - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente do DAE - INTERVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 11 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº1165181-6/2012 - ASJUR - 99
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM ZÉLIA DE MATOS BRITO – CNPJ: 01.730.900/0003-19 - GUARAMIRANGA/CE - 8º CREDE CONTRATADA: **FRANCISCO IVAN SOARES DE SOUZA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: GUARAMIRANGA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$6.220,80 (Seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Antonia Maura Mendes de Vasconcelos Oliveira - CONTRATANTE e Francisco Ivan Soares de Souza – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisco de Assis Rodrigues da Silva. 02 – Valdo Cesar Catarina Rodrigues. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11541125-9/2012 - ASJUR - 15
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEEP MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO - CNPJ Nº01.598.871/0007-07 – PEREIRO/CE - 11º CREDE CONTRATADA:

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representado pelo Sr. João Paulo Estevam. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: A contratação de **Serviços de INSTALAÇÃO DE IINK - PLANO BUSINESS 1MB - ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 1MB COM IP FIXO** - DA EEEP MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação Nº002/2012, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições FORO: PEREIRO/CE. VIGÊNCIA: O prazo da execução dos serviços, bem como da vigência deste contrato, será de 10 (dez) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço. VALOR GLOBAL: R\$4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: - NOTA DE EMPENHO 29296/2012 da Fonte: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Jobenemar Carvalho dos Santos - CONTRATANTE e João Paulo Estevam - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Francisco Petrónio de Sousa, 02 - Magnólia Conceição de Oliveira. Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11727612-0/2012 - ASJUR - 120
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEM ADAUTO BEZERRA DE BARBALHA – CNPJ: 00.319.801/0033-00 - BARBALHA/CE - 19º CREDE CONTRATADA: **ANTONIO TELES DE MENESES NETO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARBALHA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$6.910,00 (Seis mil, novecentos e dez reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MERENDA ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Cicero Gerson Quesado- CONTRATANTE e Antonio Teles de Menezes Neto – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria das Graças dos Santos Lima. 02 – Vanilza Cruz Ludugéro. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11727612-0/2012 - ASJUR - 120
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEM ADAUTO BEZERRA DE BARBALHA – CNPJ: 00.319.801/0033-00 - BARBALHA/CE - 19º CREDE CONTRATADA: **VICENTE DE OLIVEIRA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARBALHA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$7.670,00 (Sete mil, seiscentos e setenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MERENDA ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Cicero Gerson Quesado- CONTRATANTE e Vicente Oliveira – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria das Graças dos Santos Lima. 02 – Vanilza Cruz Ludugéro. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11727616-2/2012 - ASJUR - 129
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CEJA PROFª MARIA ANGELINA LEITE TEIXEIRA – CNPJ: 07.457.202/0001-06 - BARBALHA/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **CICERO CLAUDINO DE OLIVEIRA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº01/2011 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARBALHA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$5.166,00 (Cinco mil, cento e sessenta e seis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2011 SIGNATÁRIOS: Antonio de Luna- CONTRATANTE e Cicero Claudino de Oliveira – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Vieira dos Santos. 02 – Silvana de Jesus Silva. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº11727846-7/2012 - ASJUR - 13
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM - GETÚLIO VARGAS - CNPJ: Nº00376219/0026-48 – FARIAS BRITO/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA**. Representado pela Srª Juciesse Alves Morais. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CANTINA**, na EEFM GETÚLIO VARGAS, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº003/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: FARIAS BRITO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 30 (Trinta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$20.215,64 (Vinte mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta do FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012 SIGNATÁRIOS: Cícero Duarte de Menezes - CONTRATANTE e Juciesse Alves Morais - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jane Lourdes O. Cardoso, 02 - Cevirina Ivonete Vieira. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11826369-2/2012 - ASJUR - 62
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.517.952/0015-82 - PIQUET CARNEIRO/CE - 14ª CREDE CONTRATADA: **MARINETE GUEDES BEZERRA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 40(quarenta) dias, de acordo com a chamada pública nº08/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: PIQUET CARNEIRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$2.066,50 (Dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Weyne Cesar Machado do Nascimento - CONTRATANTE e Marinete Guedes Bezerra – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Maria de Jesus. 02 – João Andrade Rosa. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº11826371-4/2012 - ASJUR - 61
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.517.952/0015-82 - PIQUET CARNEIRO/CE - 14ª CREDE CONTRATADA: **MARINETE GUEDES BEZERRA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Educação de Jovens E Adultos(EJA), da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 40(quarenta) dias, de acordo com a chamada pública nº09/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: PIQUET CARNEIRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$164,00 (Cento e sessenta e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Weyne Cesar Machado do Nascimento - CONTRATANTE e Marinete Guedes Bezerra – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Maria de Jesus. 02 – João Andrade Rosa. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12554437-5/2012 - ASJUR - 121

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA – CNPJ: 00.319.801/0007-00 - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 19ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ EVILASIO RODRIGUES SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº06/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Anastácio Leite - CONTRATANTE e José Evilasio Rodrigues Silva – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Antonia Gonçalves de Alencar. 02 – Suzana Nunes Silva. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12556100-8/2012 - ASJUR - 17
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEEP. ANTONIO TARCÍSIO ARAGÃO - CNPJ/ MF 13.443.764/0001-01 – IPÚ/CE - 5ª CREDE CONTRATADA: **IPÚNET TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**. Representado pelo Francisco Evandro Martins de Abreu. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇOS DE ACESSO E MANUTENÇÃO DE INTERNET DE 1 MEGA** cujas descrições encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na pesquisa de preços nº02/2012, celebram o presente contrato as cláusulas abaixo pactuadas FORO: IPÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, equivalente a 6 (seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a cláusula Segunda, correrão por conta do programa FUNDEB, FONTE 50 - NE 26632. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2012 SIGNATÁ-

RIOS: Francisco Nivaldo Araújo Gomes - CONTRATANTE e Francisco Evandro Martins de Abreu - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ailton Martins de Castro, 02 - Paulo Robson Paiva Soares. Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12571431-9/2012 - ASJUR - 45
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM JAIME LAURINDO DA SILVA – CNPJ: 04.262.434/0001-10 - BARROQUINHA/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ(COOACE)** - representada pelo SR. VALTER ROGER VERAS MARTINS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARROQUINHA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$24.762,40 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius Rocha Veras - CONTRATANTE e Valter Roger Veras Martins – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria José Carvalho de Araújo. 02 – Rosine Alves Rocha. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12571699-0/2012 - ASJUR - 37
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM MURILO BRAGA – CNPJ: 01.638.331/0009-71 - MARTINÓPOLE/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: **FRANCISCA ELIETE LEITÃO RODRIGUES** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: MARTINÓPOLE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$3.268,05 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Gorete Fontinele - CONTRATANTE e Francisca Eliete Leitão Rodrigues – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Gleyciane Tabosa Barros. 02 – Maria Laides Marques. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12571699-0/2012 - ASJUR - 37
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM MURILO BRAGA – CNPJ: 01.638.331/0009-71 - MARTINÓPOLE/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ(COOACE)** - representada pelo SR. VALTER ROGER VERAS MARTINS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública matriculados na EEM MURILO BRAGA, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: MARTINÓPOLE/CE. VIGÊNCIA: O presente

contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$4.495,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Gorete Fontinele - CONTRATANTE e Valter Roger Veras Martins – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Francisca Gleyciane Tabosa Barros. 02 – Maria Laides Marques. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12571769-5/2012 - ASJUR - 44
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM OLÍMPIO SAMPAIO DA SILVA – CNPJ: 01.638.331/0008-90 - URUOCA/CE - 4ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ(COOACE)** - representada pelo SR. VALTER ROGER VERAS MARTINS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública matriculados na EEM OLÍMPIO SAMPAIO DA SILVA, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: URUOCA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Rakuel Patricia Albuquerque Dias - CONTRATANTE e Valter Roger Veras Martins – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Íris Conceição Silva Abreu. 02 – Cicero Alves Regino. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12575745-0/2012 - ASJUR - 65
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEFM CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO – CNPJ: 01.653.169/0011-85 - CARIDADE/CE - 7ª CREDE CONTRATADA: **MARIA ELIZETE FERREIRA PINHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, NES: 28274 e 29828 - 40 dias de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: CARIDADE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$8.016,00 (Oito mil e dezesseis reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Angélica Alves Rocha - CONTRATANTE e Maria Elizete Ferreira Pinho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Josefa Gelvânia de Freitas Alves. 02 – Andréa Maria da Rocha Lima. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584812-9/2012 - ASJUR - 14
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/CEJA PE. JOAQUIM ALVES - CNPJ/MF 01.607.455/0007-28 – MILAGRES/CE 20ª CREDE CONTRATADA: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Representado pelo Sr. João Paulo Estevam. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: A contratação de **Serviços de INSTALAÇÃO DE IINK - PLANO BUSINESS IMB - ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE GARANTIDA DE IMB COM IP FIXO - DO CEJA PADRE JOAQUIM ALVES**, conforme orçamento de despesas em anexo

e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade PROPOSTA DE PREÇO Nº004/2012, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições nas Cláusulas seguintes FORO: MILAGRES/CE. VIGÊNCIA: O prazo da execução dos serviços, bem como da vigência deste contrato, será de 06 (seis) meses contados a partir de 01 de Setembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: - NOTA DE EMPENHO 22397/2012, da Fonte 50 - FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Gilvaneide Sampaio Furtado, 02 - João Paulo Estevam. Fortaleza, 04 de dezembro de 2012 e.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584831-5/2012 - ASJUR - 107

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA - CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **GERALDO PEREIRA DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Projeto Mais Educação da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$400,00 (Quatrocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e Geraldo Pereira da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Amanda de Oliveira Leite. 02 - Maria Aurinete Macêdo. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584831-5/2012 - ASJUR - 107

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA - CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ CARLEONDES FILHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Projeto Mais Educação da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Carleondes Filho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Amanda de Oliveira Leite. 02 - Maria Aurinete Macêdo. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584831-5/2012 - ASJUR - 107

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA - CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ LINDOMAR DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Projeto Mais Educação da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Lindomar da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Amanda de Oliveira Leite. 02 - Maria Aurinete Macêdo. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584831-5/2012 - ASJUR - 107

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA - CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ MARIA OLIVEIRA BATISTA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Projeto Mais Educação da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$260,00 (Duzentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Maria Oliveira Batista - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Amanda de Oliveira Leite. 02 - Maria Aurinete Macêdo. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584833-1/2012 - ASJUR - 108

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA - CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **NIVALDO ALVES BERNARDO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e Nivaldo Alves Bernardo - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - João Paulo Batista Leite. 02 - Maria Aurinete Macêdo Leite. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584833-1/2012 - ASJUR - 108
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA – CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ CARLEONDES FILHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$800,00 (Oitocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Carleões Filho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – João Paulo Batista Leite. 02 – Maria Aurinete Macêdo Leite. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584833-1/2012 - ASJUR - 108

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA – CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ LINDOMAR DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$1.122,00 (Hum mil, cento e vinte e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Lindomar da Silva – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – João Paulo Batista Leite. 02 – Maria Aurinete Macêdo Leite. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584833-1/2012 - ASJUR - 108
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA – CNPJ: 01.607.455/0002-13 - AURORA/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ MARIA OLIVEIRA BATISTA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AURORA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2012. VALOR GLOBAL: R\$325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisca Edvania Tavares - CONTRATANTE e José Maria Oliveira Batista – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – João Paulo Batista Leite. 02 – Maria Aurinete Macêdo Leite. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ DANIEL DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e José Daniel da Silva – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ LINDOMAR DA SILVA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$5.582,55 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e José Lindomar da Silva – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **EDMÍLSON RAIMUNDO BERNARDO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$3.411,00 (Três mil, quatrocentos e onze reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e Edmilson Raimundo Bernardo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$504,00 (Quinhentos e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e Luiz José dos Santos – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ ADAILTON DE OLIVEIRA** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e José Adailton de Oliveira – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **DAMIÃO ALVES DO NASCIMENTO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e Damião Alves do Nascimento – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12584839-0/2012 - ASJUR - 106**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAURO SAMPAIO – CNPJ: 00.319.801/0013-58 - BARRO/CE - 20ª CREDE CONTRATADA: **JOSÉ CARLEONDES FILHO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BARRO/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$3.836,75 (Três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Firmino Tavares Neto - CONTRATANTE e José Corleondes Filho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Niedson Alves do Nascimento. 02 – Sônia Maria Vieira Gonzaga. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12589876-2/2012 - ASJUR - 63**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA – CNPJ: 05.275.902/0001-54 - BEBERIBE/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ (COOACE)** - representada pelo SR. REGINALDO FELIX CAVALCANTE. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 40 (quarenta) dias letivos ou período correspondente, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº06/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BEBERIBE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$2.639,90 (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca - CONTRATANTE e Reginaldo Felix Cavalcante – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – José Wellington Felix de Lima. 02 – Gilvan de Paula Barros. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12589876-2/2012 - ASJUR - 63**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA – CNPJ: 05.275.902/0001-54 - BEBERIBE/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO RIBEIRO LAURINDO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 40 (quarenta) dias letivos ou período correspondente, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº06/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BEBERIBE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca - CONTRATANTE e Marcos Antonio Ribeiro Laurindo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – José Wellington Felix de Lima. 02 – Gilvan de Paula Barros. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12589878-9/2012 - ASJUR - 62
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA – CNPJ: 05.275.902/0001-54 - BEBERIBE/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO RIBEIRO LAURINDO** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 40 (quarenta) dias letivos ou período correspondente, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº07/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: BEBERIBE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 15 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisco Antonio Ribeiro da Fonseca - CONTRATANTE e Marcos Antonio Ribeiro Laurindo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – José Wellington Felix de Lima. 02 – Gilvan de Paula Barros. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12590428-2/2012 - ASJUR 20
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PADRE ARIMATEIA DINIZ - CNPJ Nº00.118.783/0262-50 – CASCAVEL/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **MESQUITA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Representado pelo Sr. Oton Fernandes Mesquita. OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DA CONSTRUÇÃO DAS 02 SALAS DE AULA** da EEM PADRE ARIMATEIA DINIZ, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº013/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: CASCAVEL/CE. VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 20 (vinte) dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$8.192,58 (Oito mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta: Recursos oriundos do FUNDEB, Exercícios 2012 NE 17270. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Vieira da Costa - CONTRATADA e Oton Fernandes Mesquita - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Antonio Adriano Silva Fernandes, 02 - Francisco Eliton Gomes da Silva. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12590501-7/2012 - ASJUR - 53
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PE. ARIMATEIA DINIZ – CNPJ: 00.118.783/0262-50 - CASCAVEL/CE - 9ª CREDE CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARISTAS DE PINDORETAMA (APLAP)** - representada pelo diretor-presidente o SR. FRANCISCO DALMO INACIO ROCHA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, para 100 dias de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$30.679,00 (Trinta mil, Seiscentos e setenta e nove reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2012 SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato

Vieira da Costa - CONTRATANTE e Francisco Dalmo Inacio Rocha – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Cleiton Pereira da Silva. 02 – Helio Ferreira da Silva. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12590511-4/2012 - ASJUR - 19
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM PADRE ARIMATEIA DINIZ - CNPJ Nº11.118.783/0262-50 – CASCAVEL/CE 9ª CREDE CONTRATADA: **MESQUITA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Representado pelo Sr. Oton Fernandes Mesquita. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA FOSSA/SUMIDOURO E DO MURO LATERAL**, da EEM Padre Arimateia Diniz, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº009/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: CASCAVEL/CE. VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 20 (vinte) dias, a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$18.104,70 (Dezoito mil, cento e quatro reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta do FUNDEB Exercícios 2012 NE 19049. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2012 SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Vieira da Costa - CONTRATANTE e Oton Fernandes Mesquita CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Cleires Maria Ferreira Lima, 02 - karoline Araujo Pontes. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12629209-4/2012 - ASJUR - 54
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM ANTONIO MOTA – CNPJ: 00.332.134/0023-15 - ANTONINA DO NORTE/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO BARRA DOS DOIS RIACHOS** - representada pelo SR. SINDRAL JOSÉ DA SILVA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ANTONINA DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2012 SIGNATÁRIOS: José Oscar Braga Alexandre - CONTRATANTE e Sindral José da Silva Filho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Ezael Vieira de Moraes. 02 – Clara Magna B. Alexandre. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12629209-4/2012 - ASJUR - 54
 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM ANTONIO MOTA – CNPJ: 00.332.134/0023-15 - ANTONINA DO NORTE/CE - 18ª CREDE CONTRATADA: **ANANIAS DE SOUZA ARRAIS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ANTONINA DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL:

R\$3.070,00 (Três mil e setenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2012 SIGNATÁRIOS: José Oscar Braga Alexandre - CONTRATANTE e Ananias de Souza Arrais - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Ferreira de Alcântara. 02 - Ezael Vieira de Moraes. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12631573-6/2012 - ASJUR - 317

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO - CNPJ: 01.653.170/0075-74 - AQUIRAZ/CE - 1ª CREDE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAMBÉ E ADJACÊNCIAS (APRMA) - representada neste ato pelo presidente o SR. RODRIGO ARAÚJO SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da EEM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO conforme especificação no ato de adjudicação e homologação da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº01/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: AQUIRAZ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de fevereiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$5.171,00 (Cinco mil, cento e setenta e um reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: João Bosco Lucena da Silva - CONTRATANTE e Rodrigo Araújo Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Adriana de Paula Sousa. 02 - Geovani Milhomens Maranhão. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12636647-0/2012 - ASJUR - 735

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM LUIZA TAVORA - CNPJ: 00.118.783/0148-39 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGROPECUARISTAS DE PINDORETAMA (APLAP) - representada pelo seu diretor-presidente o SR. FRANCISCO DALMO INACIO ROCHA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº06/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$1.797,60 (Hum mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2012 SIGNATÁRIOS: Suely Maria Lima Bezerra - CONTRATANTE e Francisco Dalmo Inacio Rocha - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Rosa Maria Fontenele Dias. 02 - Maria Aldeide da Silva Marques. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12667807-3/2012 - ASJUR - 104

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CEL. ALFREDO SILVANO - CNPJ: 00.273.843/0037.37 - RERIUTABA/CE - 6ª CREDE CONTRATADA: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA - representante legal. OBJETO: É objeto

desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na EEFM CEL. ALFREDO SILVANO, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: RERIUTABA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$838,10 (Oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Antonio Antenor Rodrigues Filho - CONTRATANTE e Fernando Rodrigues da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Tereza Orlene Alves Braga. 02 - Maria do Socorro Timbó Moraes. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12667807-3/2012 - ASJUR - 104

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CEL. ALFREDO SILVANO - CNPJ: 00.273.843/0037.37 - RERIUTABA/CE - 6ª CREDE CONTRATADA: ANTONIA DE MARIA ALVES - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na EEFM CEL. ALFREDO SILVANO, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: RERIUTABA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$775,20 (Setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Antonio Antenor Rodrigues Filho - CONTRATANTE e Antonia de Maria Alves - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Tereza Orlene Alves Braga. 02 - Maria do Socorro Timbó Moraes. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12668379-4/2012 - ASJUR - 33
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CEJA PE. ANTÔNIO TOMÁS - CNPJ: 01.692.720/0019-57 - ACARAUÁ/CE - 3ª CREDE CONTRATADA: JOSÉ FERINO DA SILVA - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA PE. ANTÔNIO TOMÁS, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº08/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ACARAUÁ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$6.207,00 (Seis mil, duzentos e sete reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Pedro Mendes da Costa - CONTRATANTE e José Carlos Mota Carvalho. 02 - Ana Alice dos Santos. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12668382-4/2012 - ASJUR - 30
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/3ª COORDENADORIA REG. DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - CNPJ:01.692.720/0001-28 - ACARAUÁ/CE - 3ª CREDE

CONTRATADA: **ALINE LOUSADA FERREIRA-ME**. Representada pela Srª Aline Lousada Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **execução de serviços de Apoio logístico para realização de eventos (encontros, seminários, oficinas)** conforme Item ganho 01 (hum) referente a Hospedagem dos participantes que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na CARTA CONVITE nº82/2012, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas abaixo pactuadas FORO: ACARAÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 330 (trezentos e trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$20.000,00 (Vinte mil, reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda, correrão por conta da SEDUC, Fontes: Nº00/01 (Recursos orçamentários) 07 (Quota Estadual) Fonte 50 (FUNDEB) 82 (Programa e Convênios Federais) e 90 Projeto Alvorada). DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Daniel Carlos da Costa - CONTRATANTE e Aline Lousada Ferreira Muniz - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Jorge Ricardo Landim Cassiano, 02 - Luciana Chaves Teles. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12668383-2/2012 - ASJUR - 35
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO – CNPJ: 01.692.720/0028-48 - ITAREMA/CE - 3ª CREDE CONTRATADA: **NEUTON DIAS DE BARROS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: ACARAÚ/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$8.028,00 (Oito mil e vinte e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Rosângela Albuquerque de Couto - CONTRATANTE e Neuton Dias de Barros – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Ana Rita de Jesus Nascimento. 02 – Maria Karolina de Oliveira. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12674234-0/2012 - ASJUR - 730

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.118.783/0070-34 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE QUIXERÉ E REGIÃO** - representada pelo presidente o SR.GLADIMAR DE ARAÚJO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até outubro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$6.584,50 (Seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2012 SIGNATÁRIOS: Camila Bandeira Cunha - CONTRATANTE e José Gladimar de Araújo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Maria Margarida de Araújo Sousa. 02 – Danielle do Nascimento Girão. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12674234-0/2012 - ASJUR - 730

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.118.783/0070-34 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SÃO RAIMUNDO** - representada pela presidente o SRA.MARÍLIA SARAIVA CHAGAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até outubro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$6.000,00 (Seis mil reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2012 SIGNATÁRIOS: Camila Bandeira Cunha - CONTRATANTE e Marília Saraiva Chagas – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Fabiana Alves Calixto. 02 – Marcia Leila Cordeiro Cruz. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12674234-0/2012 - ASJUR - 730

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.118.783/0070-34 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE E ALIMENTOS DO CEARÁ LTDA** - representada pelo diretor-presidente o SR.SERGIO BRITTO DE CASTRO FIGUEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de julho de 2012 á outubro de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de outubro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$2.080,00 (Dois mil e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Camila Bandeira Cunha - CONTRATANTE e Sérgio Britto de Castro Figueira – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Priscila Santos Lobo. 02 – Luciana de Souza Nogueira. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12732813-0/2012 — ASJUR - 239

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS - CNPJ Nº00.118.783/0134-33 – FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**. Representada pelo Sr. Anderson Santos de Oliveira. OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA, REFEITÓRIO E DEPÓSITO** na EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CARTA CONVITE nº02/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 90 (Noventa) dias, a partir da publicação deste termo no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$38.711,25 (Trinta e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos

financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta da FONTE 50- (FUNDEB). DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2012 SIGNATÁRIOS: José Wilson Araujo Fraga CONTRATANTE e Anderson Santos de Oliveira CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Fernando da Silva Costa, 02 - Lucinilson R. Porto. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734284-2/2012 - ASJUR - 813

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CAIC RAIMUNDO G. DE CARVALHO – CNPJ: 00.118.783/0275-74 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE E ALIMENTOS DO CEARÁ LTDA** - representada pelo seu diretor-presidente o SR. AGAMENON LEITE COUTINHO. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012 e 1º semestre de 2013, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2013. VALOR GLOBAL: R\$1.310,40 (Hum mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes da Silva-CONTRATANTE e Agamenon Leite Coutinho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Luciana de Souza Nogueira. 02 – Priscila Santos Lobo. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734284-2/2012 - ASJUR - 813

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CAIC RAIMUNDO G. DE CARVALHO – CNPJ: 00.118.783/0275-74 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE CAJAZEIRAS (ACPC)** - representada pelo seu presidente SR. JOSÉ RIBAMAR MARQUES. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ao ano letivo de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de março de 2013 ou até a entrega total dos produtos adquiridos. VALOR GLOBAL: R\$5.668,80 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes da Silva-CONTRATANTE e José Ribamar Marques – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Arilda Carvalho Soares Marques. 02 – Antônio Fernandes de Souza. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734284-2/2012 - ASJUR - 813

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CAIC RAIMUNDO G. DE CARVALHO – CNPJ: 00.118.783/0275-74 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUREMA** - representada pela presidente SRA. MARIA CÂNDIDA DA SILVA. OBJETO: É objeto

desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até março de 2013. VALOR GLOBAL: R\$5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes da Silva-CONTRATANTE e Maria Cândida da Silva – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Jocilene Matias Moreira. 02 – Antonio Alexandre do Nascimento Costa. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734284-2/2012 - ASJUR - 813

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CAIC RAIMUNDO G. DE CARVALHO – CNPJ: 00.118.783/0275-74 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES** - representada por seu presidente o SR. LUIZ IRADES CID FREITAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido ou 28 de fevereiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$1.532,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria de Lourdes da Silva-CONTRATANTE e Luiz Irades Cid Freitas – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 – Jocilene Matias Moreira. 02 – Antonio Alexandre do Nascimento Costa. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12734487-0/2012 - ASJUR - 22
CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM - ENGENHEIRO AGEU ROMERO - CNPJ: 00.120.971/0037-86 – PARAIPABA/CE - 2ª CREDE CONTRATADA: **AOSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Representado pelo Sr. Ricardo José Santana Santos da Silva. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA** na EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº08/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: PARAIPABA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 100 (Cento) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$53.899,48 (Cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta do FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Josielson Batista Melo - CONTRATANTE e Ricardo José Santos da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Alex Márcio Cavalcante Oliveira, 02 - Ana Lúcia Rocha de Sousa. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12734487-0/2012 - ASJUR - 241**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM - PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA - CNPJ: 00118783/0014-27 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **DOMINGOS & CASSIANO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONSTRUÇÃO DE SALA PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA EEFM PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA**, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na modalidade CONVITE nº0002/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$54.240,32 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta da Fonte 50 - exercício 2011/FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Rosângela do Nascimento Scarcella - CONTRATANTE e Marcos Paulo Cassiano da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Elizabeth Ferreira de Melo Menezes, 02 - Suflys Xavier da Silva. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734517-5/2012 - ASJUR - 812**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.118.783/0054-14 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAMBÉ E ADJACÊNCIAS (APRMA)** - representada neste ato pelo presidente o SR. RODRIGO ARAÚJO SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, adicional para 40 dias letivos, NE: 28618, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de fevereiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE - NE: 28.618. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: Francisco Cleiton Silva Gomes- CONTRATANTE e Rodrigo Araújo Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Vitória Régia de Moraes Bernardino. 02 - Catiana Raulino de Andrade. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734571-0/2012 - ASJUR - 810**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA - CNPJ: 00.118.783/0040-19 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **RAIMUNDO SIMÕES DE FARIAS** - representante legal. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$7.450,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o contrato

original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Armênia Holanda Siebra- CONTRATANTE e Raimundo Simões de Farias - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria Djanine Medeiros. 02 - Antonia Edna Mesquita. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12734571-0/2012 - ASJUR - 810**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA - CNPJ: 00.118.783/0040-19 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SÃO RAIMUNDO** - representada pela SRA. MARÍLIA SARAIVA CHAGAS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$2.840,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Maria Armênia Holanda Siebra-CONTRATANTE e Marília Saraiva Chagas - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Geovany de Olinda Pereira. 02 - Sandra Mônica Ferreira Maia. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12734573-6/2012 - ASJUR - 238**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ GEN. EDGARD FACÓ - CNPJ: Nº04.312.601/0001-90 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **FIRME & VENANCIO LTDA**. Representado pelo Sr. Fernando da Silva Costa. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de Material de Expediente, Limpeza, e informática**, constantes no Anexo I, Termo de Referência, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13 que passam a fazer partes integrantes deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Procedida sob a forma da CARTA CONVITE nº0011/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Compras. VALOR GLOBAL: R\$3.178,50 (Três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda, correrão por conta: SEDUC/FUNDEB. 50 - NE nº00009375. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Luiz Solano Austregésilo Teles - CONTRATANTE e Fernando da Silva Costa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Raimundo Nonato de S. Júnior, 02 - Francisco Geovane Duarte de Aquino. Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº12738209-7/2012 - ASJUR - 227**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEFM ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº00.118.783/0056-86 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **Z 1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**. Representado pelo Sr. Francisco Gonçalves Pinheiro. OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO**

DE SALA DE AULA PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, na EEFM ESTADO DO PANANÁ, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento na modalidade CONVITE nº07/2012, regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições contidas nas Cláusulas seguintes **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. **VALOR GLOBAL:** R\$29.977,19 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) pagos em conformidade com o contrato original **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros de que trata a Cláusulas Segunda correrão por conta do FUNDEB CONFORME ne Nº19203/2012. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2012 **SIGNATÁRIOS:** Maria Dilma de Carvalho - CONTRATANTE e Francisco Gonçalves Pinheiro - CONTRATADA e **TESTEMUNHAS:** 01 - Tania Maria Daniel de Moura, 02 - Maria Telma Holanda Jucá Almeida. Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739132-0/2012 - ASJUR - 774

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FERNANDO CAVALCANTE MOTA – CNPJ: 00.118.783/0029-03 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUREMA** - representada pela presidente o SRA.MARIA CÂNDIDO DA SILVA. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2012. **VALOR GLOBAL:** R\$2.544,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) pagos em conformidade com o contrato original **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2012 **SIGNATÁRIOS:** Iara Holanda Machado - CONTRATANTE e Maria Cândida da Silva – CONTRATADA e **TESTEMUNHAS:** 01 – Geanne dos Santos. 02 – Odecio da Costa. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739132-0/2012 - ASJUR - 774

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FERNANDO CAVALCANTE MOTA – CNPJ: 00.118.783/0029-03 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE E ALIMENTOS DO CEARÁ LTDA** - representada pelo diretor-presidente o SR.SERGIO BRITTO DE CASTRO FIGUEIRA. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de outubro de 2012 a dezembro de 2012, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. **VALOR GLOBAL:** R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais) pagos em conformidade com o contrato original **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2012 **SIGNATÁRIOS:** Iara Holanda Machado - CONTRATANTE e Sergio Britto de Castro Figueira – CONTRATADA e **TESTEMUNHAS:** 01 – Luciana de Souza Nogueira. 02 – Priscila Santos Lobo. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739132-0/2012 - ASJUR - 774

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM FERNANDO CAVALCANTE MOTA – CNPJ: 00.118.783/0029-03 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ (COOACE)** - representada pelo presidente o SR.VALTER ROGER VERAS MARTINS. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. **VALOR GLOBAL:** R\$7.959,43 (Sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) pagos em conformidade com o contrato original **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2012 **SIGNATÁRIOS:** Iara Holanda Machado - CONTRATANTE e Valter Roger Veras Martins – CONTRATADA e **TESTEMUNHAS:** 01 – Paulo Sergio Nunes Passos. 02 – Eliane Maria Silva Lino de Aquino. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739377-3/2012 - ASJUR - 766

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.118.783/0035-51 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAMBÉ E ADJACÊNCIAS (APRMA)** - representada pelo presidente o SR.RODRIGO ARAÚJO SOUSA. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº02/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. **VALOR GLOBAL:** R\$13.511,50 (Treze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2012 **SIGNATÁRIOS:** João Gutemberg Nobre Simplício - CONTRATANTE e Rodrigo Araújo Sousa – CONTRATADA e **TESTEMUNHAS:** 01 – Miller Clementino Cruz. 02 – Ana Paula Almeida da Silva. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739377-3/2012 - ASJUR - 766

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – CNPJ: 00.118.783/0035-51 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUREMA** - representada neste ato pela presidente SRA. MARIA CÂNDIDO DA SILVA. **OBJETO:** É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2012, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 **FORO:** FORTALEZA/CE. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2012. **VALOR GLOBAL:** R\$1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais) pagos em conformidade com o

contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício - CONTRATANTE e Maria Cândido da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Judas Tadeu P. Alves. 02 - Francisco Gomes Duarte. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12739377-3/2012 - ASJUR - 766

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CNPJ: 00.118.783/0035-51 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE E ALIMENTOS DO CEARÁ LTDA - representada pelo diretor-presidente o SR.SERGIO BRITTO DE CASTRO FIGUEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 08 de outubro de 2012 á dezembro de 2012, de acordo com a chamada pública nº03/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012. VALOR GLOBAL: R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2012 SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício - CONTRATANTE e Sergio Britto de Castro Figueira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Priscila Santos Lobo. 02 - Luciana de Souza Nogueira. Fortaleza, 28 de novembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC Nº12762302-7/2012 - ASJUR - 820

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO CASTELO BRANCO - CNPJ: 00.118.783/0035-51 - FORTALEZA/CE - SEFOR CONTRATADA: COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMINHO DE ASSIS (COOPERFAM) representada pelo SR. AIRTON ALOÍSIO KERN. OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de janeiro de 2012 à março de 2013, de acordo com a chamada pública nº04/2012 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até março de 2013. VALOR GLOBAL: R\$6.546,20 (Seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: João Gutemberg Nobre Simplício- CONTRATANTE e Airton Aloísio Kern - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Maria do Socorro Souza Sampaio. 02 - Maria de Fatima Jaime da Silva. Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 331/2012/PROCESSO Nº12673226-4

CONTRATANTE: Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze), a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

CONTRATADA: MPA - CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada legalmente por GEORGE MATOS FERREIRA GOMES, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, neste ato representado por seu Superintendente, Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº201200006 - SEDUC/DAE e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa, para CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO NA ÁREA RURAL referente ao Lote II, no Município de TAUÁ/CE (MARRUÁS), devidamente especificadas no ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, parte integrante deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20120006 - SEDUC/CCE e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 180 (Cento e oitenta) dias corridos para cada lote, contados a partir da data de recebimento da ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.. VALOR GLOBAL: R\$2.924.708,01 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e oito reais e um centavo), pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.073.19506.0400000.44905100.82.2.40 22100025.12.362.073.19506.0400000.44905100.00.0.40 22100022.12.362.073.19506.0400000.44905100.53.2.40. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - CONTRATANTE, GEORGE MATOS FERREIRA GOMES - CONTRATADO, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Simone Almeida da Silva, 2. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar. Fortaleza 10 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 350/2012/PROCESSO Nº12740115-6/ 11454336-4

CONTRATANTE: Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO CONTRATADA: JMD CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ METOM DE FREITAS DIOGENES, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, neste ato representado por seu Superintendente Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o artigo 24, inciso XI da Lei no 8.666/93 e suas alterações, referente a Concorrência Pública nº20120032, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para CONCLUSÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE, EM Regime de Empreitada por Preço Unitário. 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº20120032-SEDUC/DAE e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, para cada lote, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no D.O., podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.. VALOR GLOBAL: R\$1.244.666,12 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇA-

MENTÁRIA: 22100022.12.362.073.19506.0800000.44905100.00.40
22100022.12.362.073.19506.0800000.44905100.40.2.40. DATA DA
ASSINATURA: 13 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA
CELA DE ARRUDA COELHO - CONTRATANTE, JOSÉ METOMO DE
FREITAS DIOGENES - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO
VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Cristina
Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 10 de dezembro
de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 361/2012 – SEDUC/PROCESSO
Nº12582271-5/12734346-6

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA, representada neste ato pelo Sra. MARIA IVONEIDE ALMEIDA LÁZARO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato **serviços em editoração e impressão de materiais educacionais** para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120082, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993. 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R\$23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da legislação vigente. pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Código: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento de Despesas – 339039 Região – Estado do Ceará Funcional Programática 22100022.12.362.073.19513.22.33903900.07.0 PROGRAMA DE GOVERNO: 073 – Organização e Gestão da Educação Básica PROJETO/ATIVIDADE: 19513 – Desenvolvimento das Ações de Planejamento, Projetos e Avaliações Educacionais FONTE: 07 – Salário Educação.. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - CONTRATANTE, MARIA IVONEIDE ALMEIDA LÁZARO - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 10 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 362/2012 – SEDUC/PROCESSO
Nº12588122-3/12734344-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO CONTRATADA: EMPRESA M & C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, representada neste ato pela Sra. MARCIA MARIA FREIRE DE SOUZA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de alimentação** para o fornecimento de refeições destinado aos beneficiários do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120083, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993. 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento

da Ordem de Serviço.. VALOR GLOBAL: R\$544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Programa:014; PA: 28685; Fonte: 00 Chave: Funcional programática 5446 22100022.12.363.014.28685.0100000.33903900.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - CONTRATANTE, MARCIA MARIA FREIRE DE SOUZA CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 10 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 37/2012

PROCESSO Nº12630111-5/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 66 (sessenta e seis) dias letivos destinados aos 4.704 (quatro mil, setecentos e quatro) beneficiários das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEPs: Icaro de Sousa Moreira, Mário Alencar, Luiza Teodoro, Rita Aguiar Barbosa, Júlio França, Isaías Gonçalves Damasceno, Manoel Mano, Manuel Rufino, Maria Cavalcante Costa, Avelino Magalhães, Amélia Figueredo Labor e Francisca Albuquerque Moura, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários dos Pregões Eletrônicos nº20120060, 20120062, 20120063, 20120064, o qual encontra-se em andamento na Central de Licitações, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado conforme se verifica através do parâmetro de preço obtido por meio de coleta efetuada junto às empresas do ramo, conforme Justificativa de Preço anexa aos autos. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa VELLA MAR EVENTOS LOGÍSTICOS LTDA, CNPJ nº11.711.306/0001-72, VALOR GLOBAL: R\$1.967.782,08 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5446 22100022.12.363.014.28685.0100000.33903900.00.0.30 5454 22100022.12.363.014.28685.0200000.33903900.00.0.30 5462 22100022.12.363.014.28685.0300000.33903900.00.0.30 5470 22100022.12.363.014.28685.0400000.33903900.00.0.30 5478 22100022.12.363.014.28685.0500000.33903900.00.0.30 5494 22100022.12.363.014.28685.0700000.33903900.00.0.30 5502 22100022.12.363.014.28685.0800000.33903900.00.0.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **VELLA MAR EVENTOS LOGÍSTICOS LTDA**. DISPENSA: LUÍS ALBERTO PARENTE - COORDENADOR FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Aldízio Alves Vieira Filho
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE - INCLUSÃO
Nº201/2012 - PROCESSO Nº11731533-8

O **MUNICÍPIO DE ITAREMA**, representado por seu(sua) Prefeito(a) MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, regulamentada pelo Decreto Estadual nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), **assume**, junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a **inclusão dos alunos da Zona Urbana no transporte escolar**, para o acesso e a permanência dos 108 (cento e oito) alunos, durante o período de 2012, com prazo de execução específico de 215 (duzentos e quinze) dias letivos, mediante o recebimento do valor global de R\$32.242,32 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), que será repassado ao Município por força do presente Termo de Responsabilidade, em parcela única, observada(s) a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recurso(s): 5226 22100022.12.362.073.28680.02.33404100.07.2 4929 22100022.12.361.073.28681.02.33404100.07.2 As obrigações e deveres assumidos pelo firmatário deste termo são: I - abrir conta específica para o recebimento dos repasses e, em seguida, informar os seus dados à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) da SEDUC; II - realizar procedimento licitatório para locação de veículo(s),

com vista à execução dos serviços; III - exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; IV - executar o transporte dos alunos de educação básica pública, da Rede Estadual de Ensino do seu Município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; V - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a manutenção do transporte escolar da Rede Estadual de Ensino; VI - comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução do transporte; VII - cumprir todas as normas pertinentes ao transporte escolar definidas pelos órgãos competentes, inclusive com observância às regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº9.503/97); VIII - providenciar fiscalização e acompanhamento dos serviços, tendo em vista o alcance do melhor padrão de qualidade possível; IX - prestar contas dos recursos recebidos à SEDUC, nos termos do art.5º da Lei Estadual nº14.025/07 (DOE 19/12/07) e do Decreto Estadual nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), devendo o setor de contabilidade confeccionar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa os quais, juntamente com uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; X - O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados e o seu transporte garantido. Este termo é irrevogável durante o período de sua execução. E por estar plenamente de acordo, assina o presente. Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2012. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO - Prefeito Municipal de Itarema. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014

PORTARIA Nº83/2012 - O SECRETÁRIO ESPECIAL DA COPA 2014 DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da Portaria Nº026/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, nº159, Série 3, em 19 de agosto de 2012, que trata da composição da Comissão de Vistoria do Contrato de Concessão Administrativa nº001/2010, RESOLVE **SUBSTITUIR** o representante **JOSÉ WELBER DA CUNHA**, pelo novo integrante: TARSO PONTE PROENÇA. A presente Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação. SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, em Fortaleza, 23 de novembro de 2012.

Osterne Feitosa Ferro Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DA COPA 2014

*** **

SECRETARIADO ESPORTE

PORTARIA Nº196/2012 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FERNANDA LESSA FERNANDES FRAGA**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, matrícula nº169762.1.0, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Tianguá, Sobral e Camocim - Ce, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2012, a fim de participar de vistoria técnica para realização do Ceará Aventura 2012, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos, acrescidos de 20%), totalizando R\$323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Eugênio Rabelo
SECRETÁRIO ADJUNTO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº200/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EUGÊNIO RABELO**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, matrícula nº169841.1.6, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 28 de novembro de 2012, a fim de participar de Reunião

no Ministério do Esporte, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$567,74 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.821,76 (hum mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$2.626,06 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº013/2012 – IG 767616

I – ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Ajuste nº013/2012, celebrado entre a Secretaria do Esporte e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**; II – OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Termo de Ajuste nº013/2012** por mais 90 (noventa) dias, com término em 09 de março de 2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta. O objeto do Termo de Ajuste é a construção de quadra poliesportiva, na localidade denominada Assentamento Luiz Ferreira, no município de Jaguaratama-CE. III – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Ajuste Original que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo; DATA E ASSINANTES Fortaleza, 06 de dezembro de 2012. Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior – Secretário do Esporte e Afonso Cunha Saldanha - Prefeito Municipal de Jaguaratama.

Newton Beviláqua Dias Júnior
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº534/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12134398-7 do Sistema de Protocolo Único - SPU, RESOLVE: CONCEDER nos termos do Art.25 da Lei nº13.778, de 06 de junho de 2006, A **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 24/05/2012, à **FRANCISCO AFRÂNIO RODRIGUES JÚNIOR**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula 068305-1-X, lotado(a) nesta Secretaria da Fazenda, portador(a) do título de ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº633/2012 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº91/2012, de 01 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E., de 27 de fevereiro de 2012, autoriza a servidora **LOURDES MARIA PORTO MORAIS**, que exerce a função de Articulador de Programa - DNS-3, matrícula 062844.1.8, lotada na Assessoria de Estudos Pesquisas Desenvolvimento Institucional - ADINS, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de participar de reunião do Grupo de trabalho 44 - Grupo de Trabalho Especiais, junto a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor de R\$397,43 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), no valor total de R\$1.059,81 (um mil, cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.476,50 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), e quantidade de 01 (uma)

taxa de transação, totalizando o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$2.750,56 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o art.3º, alínea B, do §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº728/2012 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº91/2012, de 01 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E., de 27 de fevereiro de 2012, autoriza o servidor **JUVENAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo de Analista Jurídico - I.A, matrícula 497852.1.6, lotado na Corregedoria - COSEF, a **viajar** ao município de CONCEIÇÃO/PB, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar trabalho de rotina da Corregedoria da Secretaria da Fazenda, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$249,73 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), acrescidos de 30%, no valor de R\$74,92 (setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$324,65 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de acordo com o art.1º, alínea B, Classe IV, do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº729/2012 - O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº75/2012, de 24 de janeiro de 2012, publicada no D.O.E., de 27 de fevereiro de 2012, autoriza o servidor **ANTONIO CIRO CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual - 3.E, matrícula 100526.1.0, lotado no Posto Fiscal de Tinguá, desta Secretaria, a **viajar** aos municípios de Sobral, Reriutaba, Cratêus, Nova Russas e Itapipoca - CE, no período de 17 a 21 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar diligências Cadastrais, concedendo-lhe 4,5 (quatro diárias e meia), no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) de acordo com o art.1º, alínea B, Classe V, do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Arledo Gomes e Silva

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº933/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: **designar** as **ESTAGIARIAS** de nível superior, ANA LIVIA MARIA VIEIRA PARENTE, matrícula nº800254-1-6, para a Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal, SUIANY TEIXEIRA ALVES, matrícula nº800255-1-3, para o Contencioso Administrativo Tributário, e CAMILA SALES BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº800256-1-0, para a Assessoria de Comunicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº963/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso III, do art.17, do Decreto nº27.439/2004. RESOLVE: Art.1º Aos

SERVIDORES relacionados, fica **atribuído 1 (um) ponto institucional** por bimestre, nos bimestres julho/agosto/2012 e setembro/outubro/2012, conforme prevê a portaria nº076/2010;

MATRÍCULA	NOME	PONTO
038782-1-X	MARCIA PEDROSA CAVALCANTE BARBOSA	1,00
100514-1-X	MARIA TERESA PORTO R. DE ANDRADE	1,00
100594-1-0	FRANCISCO JOSE BEZERRA DA SILVA	1,00
100605-1-6	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1,00
100608-1-8	FABIANO MOREIRA RAMOS	1,00
101436-1-6	LELIA CARDOSO BEZERRA	1,00
103597-1-6	JOSE ORLANDO ALBUQUERQUE COELHO	1,00
103647-1-X	JOÃO OLIVEIRA NOGUEIRA	1,00
103968-1-6	REJANE MUNIZ FRUTUOSO DE OLIVEIRA	1,00
107531-1-2	LIZIERY DE BRITO FONTENELE LIMA	1,00
4975661-5	MARIA INES VALE SILVA	1,00
497567-1-2	GONÇALO GERVASIO BEZERRA GOMES	1,00
497569-1-7	PEDRO PAULO LOPES VIEIRA	1,00
497573-1-X	SANDRO NEY CASSIANO RODRIGUES	1,00
497577-1-9	IVAN ROMERO TEIXEIRA	1,00
497578-1-6	RONIVALDO PASSOS SAMPAIO	1,00
497630-1-8	FABIO SILVA DUARTE	1,00
497666-1-0	MATHEUS CIRIACO CERQUEIRA CUNHA	1,00
497669-1-2	ROGERIO OLIVEIRA DOS REIS	1,00
497674-1-2	AUGUSTO CESAR GADELHA CHAVES	1,00
497681-1-7	MARCELO CANARIO GONÇALVES	1,00
497683-1-1	BRUNO FERREIRA MACHADO	1,00
497684-1-9	MILANO GADELHA CARVALHO	1,00
497685-1-6	FRANCISCO ALCELES TELES FILHO	1,00
497693-1-8	TALVANI RABELO AGUIAR	1,00
497694-1-5	SAVIO MACHADO DE ARAUJO	1,00
497697-1-7	SANDRA GUEDELHA DA SILVEIRA	1,00
497698-1-4	TONY COELHO MAGALHÃES	1,00
497703-1-6	AURELIO CARVALHO NETO	1,00
497704-1-3	LUIS EUFRASIO TEIXEIRA NETO	1,00
497711-1-8	CLARISSA CAVALCANTE BARROSO	1,00
497713-1-2	DENISE DE ANDRADE MOURA	1,00
497743-1-1	LEONARDO BATISTI DE FARIA	1,00
497746-1-3	JULIANA FEITOSA MAGALHÃES	1,00
497759-1-1	SAULO MOREIRA BRAGA	1,00
497860-1-8	WALDIR MEIRELES CONDE	1,00
497862-1-2	ANGELO GARCIA BEZERRA	1,00
497867-1-9	FRANKLIN ALVES FERREIRA	1,00
497869-1-3	JOSE GARRIDO BRAGA NETO	1,00
497874-1-3	TIAGO EMILIO FERNANDES DE MORAES	1,00
497877-1-5	ALEXANDRE BARBOSA TRAVASSOS	1,00

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº964/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso III, do art.17, do Decreto nº27.439/2004. RESOLVE: Art.1º O **SERVIDOR** relacionado, ficam **atribuídos 2 (dois) pontos institucionais** por bimestre, nos bimestres julho/agosto/2012 e setembro/outubro/2012, conforme prevê a portaria nº076/2010;

MATRÍCULA	NOME	PONTOS
497686-1-3	PAULO BENICIO MELO DE SOUSA	2,00

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº976/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Decreto nº29.496 art.4º §3º de 17/10/2008, D.O de 21/10/2008, RESOLVE designar os **SERVIDORES** MARCOS ANTÔNIO SILVA SARAIVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº104290-1-3, SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº062812-1-4 SÔNIA MARIA CAMARA SISNANDO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº103953-1-3, para **compor a Comissão** Setorial de Avaliação Especial do Estágio Probatório da Assessoria de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº991/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE EXCLUIR** a partir de 01/11/2012, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ESTEVES BATISTA**, ocupante de cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência D, matrícula nº038070-1-0, da **Portaria nº0286/2007** de 07.03.2007, Publicada no D.O.E. de 16.04.2007, que a designou para a Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte e designá-la para a Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº992/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE CESSAR** a partir de 01.11.2012, os efeitos da **Portaria nº599/2011**, de 03.08.2010 publicada no D.O.E de 21.10.2010, que designou o servidor **ROGERIO ARAÚJO BANDEIRA**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº037987-1-2, para a Célula de Execução da Administração Tributária em Joaquim Távora e designá-lo para a Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº993/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOTIFICAR** o **FALECIMENTO** de **FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA**, Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº005574-1-2, ocorrido em 21.11.2012, conforme Certidão de Óbito expedida pelo cartório Registo Civil das Pessoas Naturais, em 21.11.2012, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2012.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº994/2012 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de Sindicância nº16/2012, instaurado por meio da Portaria nº882/2012, de 11.10.2012, publicada no D.O de 17/10/2012, **RESOLVE APLICAR** ao servidor **JOSÉ ASSUNÇÃO PONTE RIBEIRO**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº030469-1-5, lotado nesta Secretaria, a aplicação da **PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA**, por 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, Lei 9.826 de 14 de maio de 1974, em seus arts.196, II e 198, com o benefício do Parágrafo único bem como sejam feitas as anotações de estilo nos assentamentos funcionais do servidor. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza-Ce, 06 de dezembro de 2012.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº995/2012 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância nº18/2012, instaurado pela Portaria nº921/2012, de 31.10.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2012, **DETERMINA** O **ARQUIVAMENTO** do **Processo** instaurado contra o servidor **BRAS DIONÍSIO MARANHÃO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº014192-1-8, em face da ausência de justa causa para aplicação de penalidade punitiva, nos termos da Lei nº9.826/74 de 14 de maio de 1974, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado bem como sejam feitas as anotações de estilo nos assentamentos funcionais do servidor. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza-Ce, 06 de dezembro de 2012.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº997/2012 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância nº13/2012, instaurado pela Portaria nº767/2012, de 31.80.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2012, **DETERMINA** O **ARQUIVAMENTO** do **Processo** instaurado contra o servidor **EDILAVO GUIMARÃES MAIA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº025411-1-4, em face da ausência de justa causa para aplicação de penalidade punitiva, nos termos da Lei nº9.826/74 de 14 de maio de 1974, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado bem como sejam feitas as anotações de estilo nos assentamentos funcionais do servidor. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza-Ce, 06 de dezembro de 2012.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº042/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art.021, da Instrução Normativa 033/93; e **CONSIDERANDO** que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO em Tianguá, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº31/2012 (publicado no D.O.E. de 20 DE NOVEMBRO DE 2012). **RESOLVE: 1. Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e **2. Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.053784-1	TEREZINHA MAGALHAES DE OLIVEIRA - MICROEMPRESA
002	06.279841-3	MARIA DUARTE MESQUITA ME
003	06.290371-3	MANOEL C DE AMORIM MICROEMPRESA
004	06.305839-1	VILANI ALVES MOURA
005	06.580284-5	A. LAUDECY ALVES RIBEIRO ME
006	06.986230-3	BCAT EMP DE ENG CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Tianguá, 05 de dezembro de 2012.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº49/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art.22 da Instrução Normativa nº33/93; e **CONSIDERANDO** que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO JUAZEIRO DO NORTE, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº48/2012 (publicado no D.O.E. de 06.11.2012). **RESOLVE: 1. Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e **2. Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Juazeiro do Norte, 07 de dezembro de 2012.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO
Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº49/2012,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S)
EDITAL(AIS) Nº(S)48/2011

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.069 635-4	MARIA SARAIVA COIMBRA - MICROEMPRESA
02	06.306 503-7	CARLOS FLORENTINO DA SILVA-EPP

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
03	06.374 706-5	DAMIANA DE SOUSA - ME
04	06.380 997-4	RIACHO VERDE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
05	06.389 833-0	FRAHEL- REPRES. CONSULTORIA TREINAM. E ASSESS. EMPRES. LTDA
06	06.570 434-7	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FREITAS ME
07	06.880 898-4	CONSTRUTORA S3 LTDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº50/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.22 da Instrução Normativa nº33/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO JUAZEIRO DO NORTE, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº49/2012 (publicado no D.O.E. de 06.11.2012). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06. 296 130-6	MARIA DE LOURDES DA SILVA MICROEMPRESA
02	06. 564 795-5	MARIA DE BROTAS FREITAS VIDAL - ME
03	06. 589 017-5	E V DA SILVA ME
04	06. 937 364-7	ANTONIO ALDEIR PEREIRA- MICROEMPRESA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 07 de dezembro de 2012.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº51/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.22 da Instrução Normativa nº33/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal

CÉLULA DE EXECUÇÃO JUAZEIRO DO NORTE, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº50/2012 (publicado no D.O.E. de 16.11.2012). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.412 461-4	INDALO DISTRIBUIDORA LTDA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 07 de dezembro de 2012.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº52/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art.22 da Instrução Normativa nº33/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO JUAZEIRO DO NORTE, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº51/2012 (publicado no D.O.E. de 16.11.2012). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.196 324-0	MALAUÍ - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
02	06 211 282-1	F R DE OLIVEIRA LIMA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 07 de dezembro de 2012.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº44/2012**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT faz saber que, os **PROCESSOS** abaixo **nominados**, foram apreciados pela 2ª Instância, tendo esta decidido pelo retorno dos autos à 1ª Instância ou à Câmara de origem, para ser efetivado novo julgamento, uma vez que a decisão anterior não foi acatada.

RAZÃO SOCIAL	A.I. Nº	PROC.	CGF	ÓRGÃO DE DECISÃO
JOSE FERNANDES DE ALCANTARA MICROEMPRESA	1/200813982	1/5436/08	06.0757183	1ª CÂMARA
JOSE FERNANDES DE ALCANTARA MICROEMPRESA	1/200813984	1/5437/08	06.0757183	1ª CÂMARA
JOSE FERNANDES DE ALCANTARA MICROEMPRESA	1/200813987	1/5433/08	06.0757183	1ª CÂMARA
JOSE FERNANDES DE ALCANTARA MICROEMPRESA	1/200813983	1/5434/08	06.0757183	1ª CÂMARA
JOSE FERNANDES DE ALCANTARA MICROEMPRESA	1/200813985	1/5435/08	06.0757183	1ª CÂMARA

Nas hipóteses dos artigos 45 e 46, da Lei Nº12.732/97, a decisão poderá ser objeto de Recurso Especial, no prazo legal de 30 dias, ou de Recurso Extraordinário, no prazo legal de 5 dias, dirigido ao Presidente do Conselho de Recursos Tributários. A contagem dos prazos acima indicados será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital de Intimação. CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

Magda dos Santos Lima
ORIENTADORA DA CEPAT

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº028/2012

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Art.21, Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda

em Quixadá, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO CEXAT, em Quixadá, 29 de novembro de 2012.

Lenora Maria de Oliveira Silva
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº028/2012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.081582-5	MARIA ZELIA SILVEIRA MELO
002	06.264704-0	JOEL PEREIRA DA SILVA ME
003	06.306577-0	FRANCISCA ELIZIANA MOREIRA DA SILVEIRA
004	06.631659-6	ANTONIO LEITE DA SILVA ME
005	06.689417-4	DEUJACI MARTINS DO NASCIMENTO
006	06.954675-4	GONÇALVES ARIMATEA DA COSTA ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº54/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art.21, da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO CAUCAIA, em Caucaia, 03 de novembro de 2012.

Antº Manuel da Silva Neto
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº054/2012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.179986-6	FRANCISCO ORZETE LOPES
02	06.404102-6	FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
03	06.409903-2	FRANCISCO VIEIRA DE MENEZES ME
04	06.578635-1	FRANCISCO VIEIRA DE MENEZES

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº56/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.21, da Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em JUAZEIRO DO NORTE, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 19 de novembro de 2012.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº56/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06 412 665-0	ELTON CANDIDO PEDROSA
02	06 420 159-7	CESARIO ALVES MAGALHAES SOBRINHO ME

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
03	06 420 618-1	CICERO RAIMUNDO DA SILVA MERCEARIA
04	06 591 227-6	JAILSON ALVES DOS SANTOS - ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº66/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.21 da Instrução Normativa nº33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 06 de dezembro de 2012.

Antonio Eugenio de Moraes Lima
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº66/2012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.206402-9	JOSE FERREIRA SIQUEIRA
02	06.214322-0	K E A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
03	06.373294-7	GRANJA ALBUQUERQUE LTDA
04	06.381900-7	A. Z. DOS REIS
05	06.390089-0	M. W. K. SOARES DIAS
06	06.573121-2	VANUSA FERREIRA GONÇALVES
07	06.605857-0	COMERCIAL DE AUTO PEÇAS IGUATU LTDA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº153/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA, em Crato, 27 de novembro de 2012.

Daniel Pereira da Cunha
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº153/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.580159-8	FRANCISCA LUCIA PEREIRA RODRIGUES ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº155/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM. TRIB. EM CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA, em Crato, 28 de novembro de 2012.

Daniel Pereira da Cunha
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº155/2012 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.581726-5	ANTONIO JARDEL ALENCAR GONCALVES ME
02	06.588005-6	PEDRO DINIZ MACARIO DE BRITO ME MICROEMPRESA
03	06.591165-2	R V BRANDAO LOBO ME
04	06.593665-5	FRANCISCO DERIVALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO-ME
05	06.597446-8	LIVIA MARIA DANTAS DE SOUZA OLIVEIRA ME
06	06.616457-5	ROSA AMELIA NIZEUDA DE OLIVEIRA ME
07	06.977323-8	RITA SANTANA ALVES TENORIO GUEDES MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº156/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa Nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.,

sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA, em Crato, 30 de novembro de 2012.

Daniel Pereira da Cunha
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº156/2012 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.573230-8	CICERO CAETANO DE SOUSA ARAUJO ME

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº001/2012

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM RUSSAS - NUAT/ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ART.26, INCISO III, §4º E §5º, INCISO III DA LEI Nº12.732/1997, FAZ SABER que ficam **INTIMADOS** os **CONTRIBUINTES** relacionados no Anexo Único deste Edital para, através de seus dirigentes ou responsáveis, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM RUSSAS- NUAT/ARACATI, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO, em Aracati, 06 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Rodrigues
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº001/2012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.587.014-0	F. J. NUNES MAIA - ME	201212925-4
02	06.587.014-0	F. J. NUNES MAIA - ME	201212926-6

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº04/2012
TERMO DE NOTIFICACAO

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER à pessoa Física **DANIELA NOBREGA DOS SANTOS**, CPF 730,474,733-15, que conforme dispõe a legislação vigente, fica **NOTIFICADA** a recolher no prazo de 10 dias, contados a partir do ciente desta, ITCD no valor de R\$928730,36 (novecentos e vinte oito mil setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos) e demais acréscimos legais no ato do pagamento, correspondente a: DEBITOS DE ITCD ORIGINÁRIOS DE DOACOES DECLARADAS NO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - IRPF, CONVENIO SEFAZ/RFB, GUIA DE NUMERO 48856. A falta do atendimento no prazo acima citado sujeitara o contribuinte as penalidades legais cabíveis. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, Caucaia, 03 de dezembro de 2012.

Antº Manuel da Silva Neto
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº45/2012 - CONAT

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTES**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 30 (trinta) dias, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos. Nas hipóteses dos artigos 45 e 46, da Lei 12.732/97, a decisão poderá ser objeto de Recurso Extraordinário, no prazo legal de 5 dias, ou Recurso Especial, no prazo legal de 30 dias, dirigido ao Presidente do Conselho de Recursos Tributários-CRT do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Alberto Nepomuceno, nº77 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 2ª Instância - Câmara de Julgamento do CRT. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 05 de dezembro de 2012.

Magda dos Santos Lima
ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº45/2012-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
TECDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA	06.102020-6	1/200111520	PARCIAL PROCEDENTE	63.637,81
NOSSA CASA COM E IMPORTAÇÃO LTDA	06.847856-9	1/201102410	PROCEDENTE	458.599,15
ISAIAIS DE OLIVEIRA JUNIOR	06.913646-7	1/200201918	PARCIAL PROCEDENTE	768.718,58
ZC MARISCOS COM DE CAMARÃO LTDA	06.368487-0	1/201010588	PARCIAL PROCEDENTE	16.999,67
VENUS JEANS IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA	06.687119-0	1/200811583	PARCIAL PROCEDENTE	7.583,76
VENUS JEANS IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA	06.687119-0	1/200811584	PARCIAL PROCEDENTE	1.059.282,66
E X IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	06.300435-6	1/200803441	PROCEDENTE	70.799,49
E X IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	06.300435-6	1/200803442	PARCIAL PROCEDENTE	5.899,95
F M MOREIRA ATACADO	06.669153-2	1/200627140	PROCEDENTE	19.187,91
F M MOREIRA ATACADO	06.669153-2	1/200627147	PROCEDENTE	44.461,29
ANTONIA ALEONE FERNANDES FREIRE ME	06.674715-5	1/200913398	PARCIAL PROCEDENTE	12.207,18
F D ARAUJO MOVEIS EPP	06.301016-0	1/200701598	PROCEDENTE	303.283,99
COMERCIAL TEXTIL SÃO PEDRO LTDA	06.893534-0	1/200108086	PARCIAL PROCEDENTE	76.886,11

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
COMERCIAL TEXTIL SÃO PEDRO LTDA	06.893534-0	1/200108089	PARCIAL PROCEDENTE	13.980,19
CMS COMMODITY MANAGEMENT SERVICES LTDA	06.670392-1	1/201009978	PARCIAL PROCEDENTE	5.368,30
W E CARVALHO MOURA	06.675052-0	1/200800350	PARCIAL PROCEDENTE	49.496,30

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº46/2012 - CONAT

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTEs**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 30 (trinta) dias, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos. Nas hipóteses dos artigos 45 e 46, da Lei 12.732/97, a decisão poderá ser objeto de Recurso Extraordinário, no prazo legal de 5 dias, ou Recurso Especial, no prazo legal de 30 dias, dirigido ao Presidente do Conselho de Recursos Tributários-CRT do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Alberto Nepomuceno, nº77 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 2ª Instância - Câmara de Julgamento do CRT. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 05 de dezembro de 2012.

Magda dos Santos Lima

ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº46/2012-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
W E CARVALHO MOURA	06.675052-0	1/201009335	PARCIAL PROCEDENTE	177.795,66
W E CARVALHO MOURA	06.675052-0	1/201009330	PARCIAL PROCEDENTE	149.364,31
I A SAMPAIO IND METALURGICA	06.274093-8	1/200705700	PROCEDENTE	125.711,04
BARROSO DISTRIB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	06.692739-0	1/201000683	PROCEDENTE	73.278,58
VIDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	06.680823-5	1/200814354	PARCIAL PROCEDENTE	29.453,04
LUCIRAN ARAUJO SANTOS	06.318403-6	1/200917119	PROCEDENTE	134.179,86
CONFORT IND E COM DE CONFECCOES LTDA	06.103013-9	1/200517261	PARCIAL PROCEDENTE	6.285,69
MERCADÃO COMERCIAL DAS BALAS LTDA	06.034312-5	1/200309453	PARCIAL PROCEDENTE	440.019,79
CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	06.834953-0	1/200401339	PARCIAL PROCEDENTE	468.636,41
C C REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	06.702373-8	1/200705930	PARCIAL PROCEDENTE	6.738,48
EQUIPACAR EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	06.701394-5	1/200617079	PARCIAL PROCEDENTE	75.084,44
DS IND E COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	06.360945-2	1/201009235	PARCIAL PROCEDENTE	11.712,71
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E RAIZES LTDA	06.179577-1	1/201007751	PARCIAL PROCEDENTE	32.284,97
ESTIVAS SOBRALENSES LTDA	06.853230-0	1/200208422	PARCIAL PROCEDENTE	18.526,87
I A SAMPAIO IND METALURGICA	06.274093-8	1/200705699	PROCEDENTE	183.118,05
RUBENS TILVITZ	06.680789-1	1/200916799	PROCEDENTE	1.212.246,83

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº205/2012 - CONAT

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CEPAT, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 12.732/97, faz saber que os **CONTRIBUINTEs**, Responsáveis ou Fiadores nominados no anexo único ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 20 (vinte) dias, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou, no mesmo prazo, querendo, interpor Recurso Voluntário para o Presidente de Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - CONAT, sito à Av. Alberto Nepomuceno, nº77 - Centro - Fortaleza - Ce. A contagem do prazo acima indicado será iniciada 5 dias após a publicação oficial do presente Edital, o qual reflete decisões prolatadas pela 1ª Instância. CEPAT/CONAT, em Fortaleza - Ce, 06 de dezembro de 2012.

Magda dos Santos Lima

ORIENTADORA DA CÉLULA DE SUPORTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº205/2012-CONAT

NOME	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
A A P NOGUEIRA	06371692-5	1/201011596	PARCIAL PROCEDENTE	337,29
A ALVES DA SILVA DIST DE ALIMENTOS	06684186-0	1/201101474	PROCEDENTE	6.329,39
ANTONIO CLAUDEMIR RODRIGUES - EPP	06972790-2	1/201000515	PARCIAL PROCEDENTE	430,91
COML PHENIX COMERCIO DE BOMBONS LTDA	06368082-3	1/201004029	PROCEDENTE	11.428,80
FRANKLIN R. LIMA HORTIFRUTIGRANJEIRO	06700215-3	1/201022591	PROCEDENTE	306.961,11
FRANCISCO DE ASSIS COSME	06984586-7	1/201020080	PROCEDENTE	9.924,56
FRANCISCO DE ASSIS COSME	06984586-7	1/201020081	PROCEDENTE	8.581,55
JOSE IVAN ARAUJO ALIMENTOS- ME	06419379-9	1/201115507	PROCEDENTE	1.847.725,51
LUIZA ALVES FIGUEIREDO - EPP	06994376-1	1/201018733	PARCIAL PROCEDENTE	940,86
LUIZA ALVES FIGUEIREDO - EPP	06994376-1	1/201018731	PARCIAL PROCEDENTE	2.940,19
REDES CATEDRAL COM E EXPORTAÇÃO LTDA	06682329-3	1/201011023	PROCEDENTE	2.268,57
REDES CATEDRAL COM E EXPORTAÇÃO LTDA	06682329-3	1/201011022	PROCEDENTE	8.947,19
REDES CATEDRAL COM E EXPORTAÇÃO LTDA	06682329-3	1/201011031	PROCEDENTE	1.889,30

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2012

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2012 para a aquisição de 500 (quinhentos) garrafas de água mineral natural da fonte (só o líquido), sem gás, para consumo humano, envasada em garrafas de polícarbonato, aspecto transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, contendo dados de identificação do produto: data da envase, validade, composição química, características físico-químicas, para uso do Posto Fiscal da Batateira; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **FRANCISCA VANILDA DE SOUSA PEREIRA ME**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º do Art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Alterar a Cláusula Segunda (DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: Fica acrescido ao valor global do Contrato a quantia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente à aquisição de mais 125 (cento e vinte e cinco) garrafas (só o líquido), passando de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); VIII - VIGÊNCIA: Até 31/12/2012; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 20 de novembro de 2012; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - Secretário Executivo da SEFAZ e Francisca Vanilda de Sousa Pereira - Sócia da EMPRESA. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2012.

Francisco Xavier de Vasconcelos

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** **

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº04/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº04/2012 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MOBILIDADE URBANA MODAL FERROVIÁRIO DENOMINADO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS, ENLACE FERROVIÁRIO DE FORTALEZA - METROFOR, TRECHO PARANGABA - MUCURIPE. OBJETO: CLEUSULA PRIMEIRA - DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR- A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustado ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA. O pagamento correspondente à compensação ambiental, no montante de R\$897.732,20 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento; O compromisso deverá efetivar o pagamento do boleto nº64540, emitido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, após a assinatura do presente instrumento, na data de seu respectivo vencimento; Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção e conservação de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº4340/2002, que regulamenta o artigo 36, da Lei nº9985/2000. A unidade de conservação, beneficiada com o recurso de compensação ambiental, estará especificada no Plano de Trabalho, que será elaborado após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA. DATA: 06 de dezembro de 2012; SIGNATARIO: José Ricardo Araújo Lima (Superintendente da SEMACE) e Francisco Adail de Carvalho Fontenele (Secretário da SEINFRA). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2012.

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 018/SEINFRA/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Ed. Seinfra SRH, 1º e 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº03.503.868/0001-00, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE CONTRATADA: BRAGA SERVIS SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº09.324.222/0001-34, situada à Av. Antônio Sales nº2.772 - sala 16 - Dionísio Torres, em Fortaleza, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal MARIA VANEIDE TOMÉ, RG nº95013018198 - SSP/CE e CPF nº817.304.113-04. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas, serviços gerais da Secretaria da Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do Pregão Presencial nº20120005 - LOTE I e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº20120005, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.152.049,56 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 08100003.26.122.500.28226.22.33903700.00.0.20 e 08100003.26.122.500.28226.22.33903400.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE (Secretário da SEINFRA) e MARIA VANEIDE TOMÉ (Representante Legal BRAGA SERVIS SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 019/SEINFRA/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Ed. Seinfra SRH, 1º e 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº03.503.868/0001-00, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE CONTRATADA: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº10.875.066/0001-89, situada a Av. Engenheiro Santana Júnior, nº348 - Vicente Pinzon, em Fortaleza, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal VICENTE ARAÚJO JÚNIOR, RG nº8901002025964- SSP/CE e CPF nº309.537.663-49. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de motoristas/motoqueiros**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do Pregão Presencial nº20120005 - LOTE II e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº20120005, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$194.941,68 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 08100003.26.122.500.28226.22.33903700.00.0.20 e 08100003.26.122.500.28226.22.33903400.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE (Secretário da SEINFRA) e VICENTE ARAÚJO JÚNIOR (Representante Legal TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº001/SEINFRA/2012

CEDENTE: Companhia de Integração Portuária - CEARÁPORTOS. CESSIONÁRIO: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. OBJETO: É objeto deste Termo a **Cessão não onerosa**, por parte do CEDENTE à CESSIONÁRIA, **um veículo da marca Toyota, modelo Hilux SW4, ano 2012, modelo 2013, da cor preta, Chassi nºSAJYY59G9D6505531**, para utilização da SEINFRA. A presente CESSÃO terá início na data da publicação do presente termo, vigorando por tempo indeterminado, podendo o CEDENTE a qualquer tempo retomar a posse do bem, caso dele necessite, bastando para tanto notificar à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 6 (seis) meses.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos consignados no Processo nº12655697-0. VIGÊNCIA: terá início na data da publicação do presente termo, vigorando por tempo indeterminado., FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: ERASMO DA SILVA PITOMBEIRAS (Diretor Presidente da CEARÁPORTOS) e FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE (Secretário da SEINFRA).

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

ORDEM DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS

Nº02/SEINFRA/CTO/2012

Autorizamos a Empresa **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S LTDA**, a **reiniciar a execução dos serviços para Elaboração de Projetos Básico avançado e Executivo das Intervenções Viárias e de Engenharia de Tráfego** para acesso ao Centro de Eventos do Ceará. Objeto do Contrato Nº009/2011, originário da Tomada de Preços Nº20100006/SEINFRA e seus anexos, com estrita observância às normas técnicas, a partir da data do recebimento desta Ordem de Reinício. DATA: 20 de novembro de 2012. SIGNATARIOS: Otacilio Borges Filho (Secretário Adjunto da SEINFRA) e José Napoleão Santos de Oliveira (Representante Legal RW). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **